

ANEXO

(Substitui o Anexo referido no art. 1º do [Decreto n. 2.131](#), de 12/02/2008)

ÍNDICE ALFABÉTICO		
Nº	ESTADO	PÁGINA
1	ACRE	02
2	ALAGOAS	03
3	AMAPÁ	03
4	AMAZONAS	03
5	BAHIA	05
6	CEARÁ	13
7	DISTRITO FEDERAL	14
8	ESPÍRITO SANTO	20
9	GOIÁS	25
10	MARANHÃO	30
11	MATO GROSSO	31
12	MATO GROSSO DO SUL	38
13	MINAS GERAIS	46
14	PARÁ	48
15	PARAÍBA	52
16	PERNAMBUCO	52
17	PIAUÍ	56
18	RIO DE JANEIRO	58
19	RIO GRANDE DO NORTE	60
20	RIO GRANDE DO SUL	61
21	RONDÔNIA	66
22	RORAIMA	68
23	SANTA CATARINA	68
24	SÃO PAULO	71
25	SERGIPE	75
26	TOCANTINS	76

1 - ACRE				
ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	PERÍODO
1.1	Empresas localizadas na área de livre comércio de Basiléia, estendido para Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul Obs.: Critérios estabelecidos Lei n. 1.197/1996	Crédito presumido de 10% sobre o valor das operações Lei n. 1.215, de 28/11/1996, Art. 2º, II	2% s/ BC	a partir de 29/11/1996
1.2	Empresas beneficiadas pelo Programa de Incentivos Tributários para Empresas, Cooperativas e Associações de Produtores dos Setores Industrial, Extrativo Vegetal e Industrial Turística do Estado do Acre. Obs.: Mediante projeto aprovado pela Secretaria de Estado da Produção – SEPRO conforme Regulamento Operativo do Programa	Crédito presumido de até 95% do saldo devedor do ICMS Lei n. 1.358, de 29/12/2000 Dec. n. 4.196/2001	0,6% s/ BC	a partir de 1º/01/2001
1.3	Empresas beneficiadas pela Política de Incentivos às Atividades Indústrias do Estado do Acre, enquadradas nos seguintes setores econômicos: a) indústria de base florestal e extrativa; b) agroindústrias; c) indústrias de minerais não metálicos; d) empreendimentos industriais. Obs: deliberação da Comissão da Política de Incentivos às atividades industriais do ACRE	Crédito presumido de até 95% do saldo devedor Lei n. 1.361, de 29/12/2000	0,6% s/ BC	a partir de 1º/01/2001
1.4	Empresa beneficiadas pelo Programa de Incentivos Tributários para Empresas do Setor Sucroalcooleiro instaladas no polo sucroalcooleiro agroindustrial de Capixaba Obs.: Mediante Regime Especial para o estabelecimento produtor de Alcool Etílico Hidratado combustível – AEHC, Alcool Etílico para outros fins-AEOF, Alcool Etílico Combustível-AEAC e açúcar	Crédito presumido de até 9% sobre o valor das operações Lei n. 1.779, de 20/06/2006 Art. 3º, II	3% s/ BC	a partir de 21/06/2006
1.5	Farinha de mandioca – embalagens personalizadas de até 5 kg	Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto Dec. n. 12.997, de 26/09/2005, Art. 1º, I	0%	a partir de 1º/09/2005
1.6	Farinha de mandioca – embalada em saco de 50 kg	Crédito presumido de 41,667% sobre o valor do imposto Dec. n. 12.997, de 26/09/2005, Art. 1º, II	7% s/ BC	a partir de 1º/09/2005
1.7	Palmito	Crédito presumido de 75% sobre a base de cálculo Dec. n. 1976, de 07/04/2000	3% s/ BC	a partir de 08/04/2000
1.8	Carne desossada e embalada, exceto frango e produtos resultantes de seu abate Obs.: Mediante Regime Especial	Crédito presumido de 85,714% sobre o valor das operações Dec. n. 15.085/2006, Art. 1º, § 2º, I	1% s/ BC	a partir de 1º/09/2006

2 - ALAGOAS				
ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	PERÍODO
2.1	Empresas beneficiadas pelo Programa de Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas – PRODESIN. A concessão dos incentivos far-se-á através de Decreto executivo, mediante proposta formulada pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas - CONDIN	Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto Lei n. 5 519, de 20/07/1993, regulamentada pelo Dec. n. 38.394/2000	6% s/ BC	a partir de 02/02/1995
2.2	Estabelecimentos industriais fabricantes de açúcar e álcool Obs: Mediante Termo de Opção de Crédito Presumido	Crédito presumido de 3% do valor do total das saídas Lei n. 6.445, de 31/12/2003 Lei n. 6.515/2004	9% s/ BC	a partir de 1º/01/2004
2.3	Estabelecimentos produtores de aves, nas saídas de aves em pé por ele produzidas	Crédito presumido de 11% sobre a base de cálculo RICMS, anexo III, item 10, b	1% s/ BC	a partir de 1º/10/2002
2.4	Saídas dos produtos, sem similar nacional, classificados na posição 9022.13 e 9022.12.00, da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado	Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo RICMS, anexo III, item 12, II	5% s/ BC	a partir de 29/09/2003
2.5	Estabelecimentos produtores, cooperativa ou associação de produtores de farinha de mandioca	Crédito presumido de 9,5% sobre a base de cálculo Anexo III, item 19, b	2,5% s/ BC	a partir de 1º/10/2002
2.6	Atacadistas de drogas e medicamentos e de material médico-hospitalar listados no anexo único do Decreto n. 36.538/1995 Obs.: Mediante Regime Especial	Crédito presumido de 4% sobre a base de cálculo Dec. n. 3005/2005, Art. 5º-A.	8% s/ BC	a partir de 1º/01/2006
2.7	Distribuição centralizada de produtos	Crédito presumido de 11% sobre a base de cálculo Dec. n. 38.631, de 22/11/2000	1% s/ BC	a partir de 23/11/2000
3 – AMAPÁ				
ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	PERÍODO
4 - AMAZONAS				
ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	PERÍODO
4.1	Produtos I - bens intermediários, exceto placas de circuito impresso; IV – produtos de limpeza, café torrado e moído, vinagre, bolachas e biscoitos, macarrão e demais massas alimentícias; VII - mídias virgens e gravadas, com cessão de direitos quando aplicáveis, fabricadas conforme processo produtivo básico, previsto em legislação federal e distribuídas a partir da Zona Franca de Manaus	Crédito presumido de 90,25% sobre o valor do imposto para os produtos previstos nos incisos I, IV e VII do Art. 10 combinado com Art. 13 Lei n. 2.826/2003	1,17% s/ BC	a partir de 29/09/2003

4.2	Produtos: II - placas de circuito impresso montadas para produção de aparelhos de áudio e vídeo, excetuadas aquelas destinadas aos bens especificados nos incisos II, III e IV do § 13 do Art. 13; III - bens de capital; V - bens de consumo industrializados destinados à alimentação; VI - produtos agroindustriais e afins, florestais e faunísticos, medicamentos, preparações cosméticas e produtos de perfumaria que utilizem, dentre outras, matérias-primas produzidas no interior e/ou oriundas da flora e fauna regionais, pescado industrializado e produtos de indústria de base florestal	Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto para os produtos previstos nos incisos II, III, V e VI do Art. 10 combinado com Art. 13 Lei n. 2.826/2003	3% s/ BC	a partir de 29/09/2003
4.3	Produtos: VIII - bens industrializados de consumo não compreendidos nos incisos anteriores, incluindo: a) madeira serrada, beneficiada e/ou perfilada e o biodiesel; b) refrigerantes.	Crédito presumido de 55% sobre o valor do imposto para os produtos previstos no inciso VIII do Art. 10 combinado com Art. 13 da Lei n. 2.826/2003 Lei n. 3.426/09 Lei n. 2.879/04	5,4% s/ BC	a partir de 29/09/2003 Obs.: a partir de 1º/08/2009 em relação a alínea a)
		Crédito presumido de 60% sobre o valor do imposto para a empresa que implantar e mantiver projeto agropecuário e afins no interior do Estado, mediante projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM, Lei n. 2.826/2003, Art. 10 e Art. 13, § 14º	4,8% s/ BC	a partir de 31/03/2004 em relação a alínea b)
4.4	Produtos: I – embarcações; II - terminais portáteis de telefonia celular; III - monitor de vídeo para informática e aparelho telefônico por fio combinado com aparelho portátil sem fio, operando em frequência igual ou superior a 900 Mhz; IV - bens de informática e automação, exceto o disposto nos incisos II e III deste parágrafo, sujeitos ao investimento compulsório em pesquisa e desenvolvimento tecnológico previsto em lei federal; V - auto-rádio; I - vestuário e calçados; VII - veículos utilitários; VIII - brinquedos; IX - máquinas de costura industrial; X - aparelho condicionador de ar tipo janela ou parede e "split"; XI - fogões, lavadoras e secadoras de roupas e/ou louças, congeladores e refrigeradores. XII - tubos de raios catódicos; XIII - bolas, enfeites e festão natalinos, luzes, luminárias para enfeites natalinos e árvores de natal. ...	Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto Lei n. 2.826/2003, Art. 13, § 13 Lei n. 2.879/04 Lei n. 3.022/2005 Lei n. 3.182/07	0%	a partir de 29/09/2003 Obs: a partir de 28/12/2005 em relação ao inciso III, exceto para monitor de vídeo. a partir de 31/03/2004 para os incisos XII e XIII a partir de 28/12/2005 para os incisos XVII e XVIII a partir de 05/11/2007 para os incisos XIX, XX e XXI a partir de 28/12/2005 para o inciso XXIII

	XVII - fios, telas e sacos de juta e/ou malva, castanha beneficiada com casca ou descascada; XVIII - aparelho de ginástica. XIX – bicicleta; XX – pneumáticos e câmaras de ar; XXI – baú de alumínio e semi-reboque; XXII – odorizador de ambiente e repelentes; XXIII – produtos destinados à segurança ocupacional.			
4.5	Placa de circuito impresso montada para uso de informática	Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto Lei n. 2.826/2003, Art. 13, § 18º e Lei n. 3.022/05	0%	a partir de 28/12/2005
5 – BAHIA				
ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	PERÍODO
5.1	Produtos de informática, eletrônica e telecomunicação	Estorno de débito nas operações realizadas por estabelecimento industrial Dec. n. 4.316/95	0%	de 19/06/1995 a 31/12/2014
5.2	Produtos de informática importados	Crédito presumido de 70,834% sobre o valor do imposto Dec. n. 6.741/97	3,5% s/ BC	de 11/09/1997 a 31/12/2014
5.3	Produtos de telecomunicação, elétricos, eletrônicos e eletroeletrônicos, importados	Crédito presumido de 70,834% sobre o valor do imposto Dec. n. 7.341/98	3,5% s/ BC	de 26/05/1998 a 31/12/2014
5.4	Açúcar	Crédito presumido de 65% sobre o valor do imposto Art. 96, XX do RICMS/BA	4,2% s/ BC	a partir de 30/03/2003
5.5	Artigos esportivos importados	Crédito presumido de 80% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.727/99 alterado pelo Dec. n. 11.425 de 30/01/2009	2,4% s/ BC	a partir de 1º/02/2009
		Crédito presumido de 55% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.727/99	5,4% s/ BC	de 29/12/1999 a 31/01/2009
5.6	Artigos sanitários de cerâmica	Crédito presumido de até 85% sobre o valor do imposto Art. 1º, VI do Dec. n. 6.734/97	1,8% s/ BC	a partir de 31/12/1999
5.7	Azulejos, ladrilhos e outros revestimentos (ladrilhos, cubos e pastilhas - NBM/SH 6908.10.00; placas (lajes) para pavimentação ou revestimento, vidradas ou esmaltadas - NBM/SH 6908.90.00; azulejos e ladrilhos, Decorados ou não - NBM/SH 6908.90.00)	Crédito presumido de até 85% sobre o valor do imposto Art. 1º, VIII do Dec. n. 6.734/97	1,8% s/ BC	a partir de 31/12/1999

5.8	Produção de máquinas e aparelhos elétricos, eletro-eletrônicos, eletrônicos e de telecomunicações e equipamentos de informática, cabos e fios de alumínio e de fibra ótica	Credito presumido referente ao valor do saldo devedor apurado em cada mês Art. 2º-A do Dec. n. 4.316/95	0%	a partir de 31/12/1999
5.9	Atacadista de leite e seus derivados	Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.488/98, de 31/12/1998 a 09/05/2000 e Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000, a partir de 10/05/2000	10% s/ BC	a partir de 31/12/1998
5.10	Atacadista de farinhas, amidos e féculas	Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.488/98, de 31/12/1998 a 09/05/2000 e Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000, a partir de 10/05/2000	10% s/ BC	a partir de 31/12/1998
5.11	Atacadista de aves vivas e ovos	Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.488/98, de 31/12/1998 a 09/05/2000 e Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000, a partir de 10/05/2000	10% s/ BC	a partir de 31/12/1998
5.12	Atacadista de aves abatidas e seus derivados e carne de outros animais	Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Acrescentado pelo Dec. n. 10.346 de 21/05/2007	10% s/ BC	a partir de 22/05/2007
5.13	Atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.488/98, de 31/12/1998 a 09/05/2000 e Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000, a partir de 10/05/2000	10% s/ BC	a partir de 31/12/1998
5.14	Atacadista de pescados e frutos do mar	Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.488/98, de 31/12/1998 a 09/05/2000 e Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000, a partir de 10/05/2000	10% s/ BC	a partir de 31/12/1998
5.15	Atacadista de massas alimentícias em geral	Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.488/98, de 31/12/1998 a 09/05/2000 e Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000, a partir de 10/05/2000	10% s/ BC	a partir de 31/12/1998
5.16	Atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Acrescentado pelo Dec. n. 11.336 de 25/11/2008	10% s/ BC	a partir de 26/12/2008

5.17	Atacadista de outros produtos alimentícios	Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.488/98 e Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000	10% s/ BC	a partir de 31/12/1998
5.18	Atacadista de alimentos para animais	Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000 – Anexo único e Dec. n. 10.316 de 12/04/2007	10% s/ BC	a partir de 12/04/2007
5.19	Atacadista de tecidos	Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000 – Anexo único e Dec. n. 10.316 de 12/04/2007	10% s/ BC	a partir de 12/04/2007
5.20	Atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos de uso pessoal ou doméstico	Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.488/98, de 31/12/1998 a 09/05/2000 e Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000, a partir de 10/05/2000	10% s/ BC	a partir de 31/12/1998
5.21	Atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.488/98, de 31/12/1998 a 09/05/2000 e Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000, a partir de 10/05/2000	10% s/ BC	a partir de 31/12/1998
5.22	Atacadista de produtos de higiene pessoal	Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.488/98, de 31/12/1998 a 09/05/2000 e Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000, a partir de 10/05/2000	10% s/ BC	a partir de 31/12/1998
5.23	Atacadista de artigos de escritório e papelaria; papel, papelão e seus artefatos	Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n.7.799/2000 e Dec. n.7.902/01	10% s/ BC	a partir de 08/02/2001
5.24	Atacadista de móveis	Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n.7.488/98, de 31/12/1998 a 09/05/2000 e Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000, a partir de 10/05/2000	10% s/ BC	a partir de 31/12/1998
5.25	Atacadista de embalagens	Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.488/98, de 31/12/1998 a 09/05/2000 e Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000, a partir de 10/05/2000	10% s/ BC	a partir de 31/12/1998
5.26	Atacadista de equipamentos de informática e comunicação	Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.488/98, de 31/12/1998 a 09/05/2000 e Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000, a partir de 10/05/2000	10% s/ BC	a partir de 31/12/1998

5.27	Atacadista de materiais de construção em geral	Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000 – Anexo único e Dec. n. 10.316 de 12/04/2007	10% s/ BC	a partir de 12/04/2007
5.28	Atacadista de mercadoria em geral	Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.488/98, de 31/12/1998 a 09/05/2000 e Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000, a partir de 10/05/2000	10% s/ BC	a partir de 31/12/1998
5.29	Calçados, seus insumos e componentes, bolsas e cintos, bolas esportivas e artigos de malharia e seus insumos	Crédito presumido de até 99% sobre o valor do imposto Art. 1º, §1º, II da Lei 7.025/97 e Art. 1º, II do Dec. n. 6.734/97	0,12% s/ BC	a partir de 16/09/1997
5.30	Artigos de malharia	Crédito presumido de até 99% sobre o valor do imposto Art. 1º, §1º, II da Lei 7.025/97 e Art. 1º, II do Dec. n. 6.734/97	0,12% s/ BC	a partir de 16/09/1997
5.31	Aos estabelecimentos industriais que se dediquem à preparação de especiarias e condimentos CNAE-Fiscal 1585-7/00) e aos fabricantes de sucos de frutas, legumes e xaropes para refresco (CNAE-Fiscal 1523-7/00 e 1595-4/02), nas saídas de polpas de frutas, sucos, néctares e concentrados de frutas	Crédito presumido de até 70% sobre o valor do imposto Art. 96, XIV do RICMS/BA Dec. n. 8666 de 29/09/2003	3,6% s/ BC	a partir de 30/09/2003
5.32	Especiarias e condimentos CNAE-Fiscal 1523-7/00 e 1595-4/02	Crédito presumido de até 70% sobre o valor do imposto Art. 96, XIV do RICMS/BA	3,6% s/ BC	a partir de 1º/04/1996
5.33	Aos fabricantes de óleo de dendê, leite de coco e coco ralado	Crédito presumido de 80% sobre o valor do imposto Art. 96, XVIII do RICMS/BA Dec. n. 8665 de 29/09/2003	2,4% s/ BC	a partir de 29/09/2003
5.34	Indústria de leite de coco e coco ralado	Crédito presumido de 80% sobre o valor do imposto Art. 96, XVIII do RICMS/BA	2,4% s/ BC	a partir de 1º/07/1999
5.35	Criador ou produtor de lagosta e camarão	Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Art. 1º do Dec. n. 7.340/98 Art. 96, XXVI do RICMS/BA	3% s/ BC	a partir de 1º/05/1998
5.36	Luvas de borracha	Crédito presumido de 70% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.721/99 Prorrogado pelo Dec. n. 10.543/2007	3,6% s/ BC	de 1º/01/2000 a 31/12/2015
5.37	Indústria de móveis	Crédito presumido de 90% sobre o valor do imposto Art. 1º, III da Lei n. 7.025/97 e Art. 1º, III do Dec. n. 6.734/97 Dec. n. 9.152/04 Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto	1,2% s/ BC 3% s/ BC	a partir de 29/07/2004 de 1º/05/1998 a 28/07/2004

5.38	Indústria de polpas de frutas, sucos, néctares e concentrados de frutas, inclusive de legumes	Crédito presumido de até 70% sobre o valor do imposto Art. 96, XIV do RICMS/BA	3,6% s/ BC	a partir de 1º/04/1996
5.39	Indústria de peixes e crustáceos, processados ou conservados e conservas de peixes e crustáceos	Crédito presumido de 90% sobre o valor do imposto Art. 1º, V do Dec. n. 6.734/97	1,2% s/ BC	a partir de 31/12/1999
5.40	Indústria de produtos cerâmicos de artesanato (industrializados)	Crédito presumido de até 90% sobre o valor do imposto Art. 96, XVII do RICMS/BA	1,2% s/ BC	a partir de 31/12/1999
5.41	Produtos da indústria de fiação e tecelagem	Crédito presumido de até 90% sobre o valor do imposto Art. 1º, VII do Dec. n. 6.734/97	1,2% s/ BC	a partir de 31/12/1999
5.42	Produtos industrializados (plásticos) derivados de produtos químicos e petroquímicos básicos e intermediários	Crédito presumido de 70% sobre o valor do imposto Art. 3º, III, parágrafo único, I, "a" da Lei 7.351/98 e Art. 9º, III do Dec. n. 7.439/98	3,6% s/ BC	a partir de 18/09/1998
5.43	Produtos industrializados (plásticos) derivados de produtos químicos e petroquímicos básicos e intermediários	Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto Art. 3º, III, parágrafo único, I, "b" da Lei 7.351/98 e Art. 9º, II do Dec. n. 7.439/98	6% s/ BC	a partir de 18/09/1998
5.44	Saída de Seringas promovida pela indústria	Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto Art. 4º, II do Dec. n. 7.725/99 e Dec. 665 de 26/09/2003	0%	a partir de 28/09/2003
		Crédito presumido de 70% sobre o valor do imposto Art. 4º, II do Dec. n. 7.725/99	3,6% s/ BC	de 1º/01/2000 a 27/09/2003
		Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto	0%	de 1º/09/1999 a 31/12/1999
5.45	Veículos automotores, inclusive seus componentes, partes, peças, conjuntos e subconjuntos - acabados e semi-acabados - pneumáticos e acessórios	Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto Art. 1º, §1º, I, "a" e § 3º da Lei n. 7.025/97 e Art. 1º, I do Dec. n. 7.720/99	0%	a partir de 18/12/1999
		Crédito presumido de 75%, sobre o valor do imposto	3% s/ BC	de 16/09/1997 a 17/12/1999
5.46	Bicicletas e triciclos, inclusive seus componentes, partes, peças, conjuntos e subconjuntos - acabados e semi-acabados - pneumáticos e acessórios	Crédito presumido de 37,5% sobre o valor do imposto Art. 1º, § 1º, I da Lei 7.025/97 e Art. 1º, I do Dec. n. 6.734/97	7,5% s/ BC	NF emitida do sexto ao décimo ano de produção
		Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto	3% s/ BC	NF emitida nos cinco primeiros anos de produção

5.47	Algodão tipo: 1 a 5; coloração: 1 a 2; grau da folha: 1 a 4; e Código Universal para o Comprimento de Fibra: igual ou superior a 35	Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto Art. 4º do Dec. n. 8.064/01 e Dec. n. 9.152/04	6% s/ BC	a partir de 29/07/2004
5.48	Algodão em pluma / fibra padrão tipo 6/7	Crédito presumido de 40% sobre o valor do imposto Art. 4º da Lei n. 7.932/01 e Art. 5º do Dec. n. 8.064/01	7,2% s/ BC	de 1º/01/2002 a 28/07/2004
5.49	Algodão em pluma / fibra padrão tipo 6/0	Crédito presumido de 45% sobre o valor do imposto Art. 4º da Lei n. 7.932/01 e Art. 5º do Dec. n. 8.064/01	6,6% s/ BC	de 1º/01/2002 a 28/07/2004
5.50	Algodão em pluma / fibra padrão igual ou superior a tipo 5/6	Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto Art. 4º da Lei n. 7.932/01 e Art. 5º do Dec. n. 8.064/01	6% s/ BC	de 1º/01/2002 a 28/07/2004
5.51	Saída de Óleo refinado de soja promovida pelo fabricante	Crédito presumido de 41,66% sobre o valor do imposto Art. 96, XIX do RICMS e Art. 1º, III do Dec. n. 8.665/03	7% s/ BC	a partir de 28/09/2003
5.52	Saída de Frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos promovidas pelo atacadista	Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.488/98, de 31/12/1998 a 09/05/2000 e Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000, a partir de 10/05/2000	10% s/ BC	a partir de 31/12/1998
5.53	Saída de Cosméticos e produtos de perfumaria promovida pelo estabelecimento atacadista	Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.488/98 e Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000	10% s/ BC	de 27/12/2002 a 28/05/2003 e a partir de 1º/08/2004
5.54	Saída de Produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar promovidas por estabelecimento atacadista	Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000 e Dec. n. 8.969/2004	10% s/ BC	a partir de 1º/02/2004
5.55	Saída de Produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada promovidas por estabelecimento atacadista	Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000 e Dec. n. 8.969/2004	10% s/ BC	a partir de 1º/02/2004
5.56	Saída de outros artigos de uso pessoal e doméstico promovidas por estabelecimento atacadista	Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000 e Dec. n. 9.152/2004	10% s/ BC	a partir de 1º/08/2004
5.57	Saída de Ferragens e ferramentas promovida por estabelecimento atacadista	Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000 e Dec. n. 9.152/2004	10% s/ BC	a partir de 1º/08/2004

5.58	Saída de Material elétrico para construção promovida por estabelecimento atacadista	Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000 e Dec. n. 9.152/2004	10% s/ BC	a partir de 1º/08/2004
5.59	Componentes, partes e peças destinadas à fabricação de produtos de informática, eletrônica e telecomunicações importados	Crédito presumido de 70,834% sobre o valor do imposto Parágrafo único do Art. 7º do Dec. n. 4.3168/95	3,5% s/ BC	a partir de 20/06/1995
5.60	Minério de cobre	Crédito presumido de 23,53% sobre o valor do imposto Art. 8º, I do Dec. n. 7.699/99	9,18% s/ BC	a partir de 1º/11/1999
5.61	Produtos obtidos a partir do processamento de cátodos ou vergalhões de cobre	Crédito presumido de 80% sobre o valor do imposto Art. 8º, II do Dec. n. 7.699/99	2,4% s/ BC	a partir de 1º/11/1999
5.62	Aves abatidas e derivados	Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.799/00, a partir de 22/05/2007	10% s/ BC	a partir de 22/05/2007
5.63	Carnes e derivados	Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.799/00, a partir de 22/05/2007	10% s/ BC	a partir de 22/05/2007
5.64	Bebidas	Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.799/00, a partir de 1º/08/2006	10% s/ BC	a partir de 1º/08/2006
5.65	Alimentos para animais	Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.799/00, a partir de 1º/10/2005	10% s/ BC	a partir de 1º/10/2005
5.66	Tecidos	Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.799/00, a partir de 1º/01/2006	10% s/ BC	a partir de 1º/01/2006
5.67	Artigos de vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.799/00, a partir de 1º/08/2006	10% s/ BC	a partir de 1º/08/2006
5.68	Cosméticos e produtos de perfumaria	Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.799/00, de 27/12/2002 a 28/05/2003 e a partir de 1º/08/2004	10% s/ BC	de 27/12/2002 a 28/05/2003 e a partir de 1º/08/2004
5.69	Produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.799/00, a partir de 1º/02/2004	10% s/ BC	a partir de 1º/02/2004

5.70	Produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.799/00	10% s/ BC	a partir de 1º/02/2004
5.71	Equipamentos e artigos de uso pessoal e domésticos	Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.799/00	10% s/ BC	a partir de 1º/08/2004
5.72	Ferragens e ferramentas	Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.799/00	10% s/ BC	a partir de 1º/08/2004
5.73	Material elétrico	Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.799/00	10% s/ BC	a partir de 1º/08/2004
5.74	Materiais de construção em geral	Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.799/00	10% s/ BC	a partir de 1º/04/2006
5.75	Embalagens	Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.488/98 e Art. 2º do Dec. n. 7.799/00	10% s/ BC	a partir de 31/12/1998
5.76	Equipamentos de informática	Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.799/00	10% s/ BC	a partir de 10/05/2000
5.77	Componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.799/00	10% s/ BC	a partir de 10/05/2000
5.78	Às usinas de açúcar estabelecidas neste Estado, sobre o valor do imposto destacado nas operações com mercadorias produzidas em seus estabelecimentos	Crédito presumido de 65% sobre o valor do imposto Art. 96, XX do RICMS/BA	4,2% s/ BC	a partir de 1º/01/2004
5.79	Aos fabricantes dos produtos derivados do leite	Crédito presumido de 83,32% sobre o valor do imposto Art. 96, XXIV do RICMS/BA Dec. n. 11635/09	2% s/ BC	a partir de 19/12/2007
		Crédito presumido de 41,66% sobre o valor do imposto Art. 96, XXIV do RICMS/BA Dec. n. 9332/05	7% s/ BC	de 15/02/2005 a 18/12/2007
5.80	Álcool etílico anidro combustível - AEAC, realizadas por usina alcooleira instalada neste Estado a partir de 28/02/2008	Crédito presumido de 18% sobre a base de cálculo para as unidades produtoras estiverem localizadas nas regiões do semi-árido ou oeste do Estado. Art.2º, I, do Dec. n. 10.936/08	0%	de 28/02/2008 a 31/12/2020
		Crédito presumido de 12% sobre a base de cálculo para as unidades produtoras estiverem localizadas nas demais regiões do Estado Art.2º, I, do Dec. n. 10.936/08	0%	

5.81	Álcool etílico hidratado combustível – AEHC, realizadas por usina alcooleira instalada no Estado a partir de 28/02/2008	Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo para as unidades produtoras estiverem localizadas nas regiões do semi-árido ou oeste do Estado Art.1º, I, "b", do Dec. n. 10.936/08	5% s/BC	de 28/02/2008 a 31/12/2020
		Crédito presumido de 4,5% sobre a base de cálculo para as unidades produtoras estiverem localizadas nas demais regiões do Estado Art. 1º, II, "b" do Dec. n. 10.936/2008	7,5% s/ BC	
5.82	Azulejos e Pisos	Crédito presumido de 85% sobre o valor do imposto Dec. n. 6734/97, inciso VIII, acrescentado pelo Dec. n. 7.738/99	1,8% s/ BC	a partir de 31/12/1999
5.83	Confecções	Crédito presumido de até 90% sobre o valor do imposto Dec. n. 6.734/97, inciso IX, acrescentado pelo Dec. n. 9.152/04	7% s/ BC	a partir de 29/07/2004
6 – CEARÁ				
ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	PERÍODO
6.1	Saídas de Mercadorias em geral promovidas por estabelecimento atacadista	Crédito presumido de 16,667% sobre a base de cálculo Dec. n. 27.491/04 Renovado pelo Dec. n. 29.194, de 22/02/2008	10% s/ BC	a partir de 1º/07/2004
6.2	Mercadorias em geral, exceto as remetidas por estabelecimento optantes pelo Simples Nacional; Produtos constantes da cesta básica Art. 43 da Lei n. 12.670/1996/CE	Redução de até 60% sobre o valor do imposto Art. 40 do Dec. n. 29.183, de 08/02/2008	4,8% s/ BC	a partir de 15/02/2008
6.3	Medicamentos e produtos farmacêuticos em operações de transferência	Crédito presumido de 3,4% sobre a base de cálculo Dec. n. 24.569/97	8,6% s/ BC	a partir de 15/06/2009
6.4	Medicamentos e produtos farmacêuticos em operações de venda	Crédito presumido de 3 % sobre a base de cálculo Dec. n. 24.569/97	9% s/ BC	a partir de 15/06/2009
6.5	Saída de telhas, tijolos, lajotas e manilhas, promovida por estabelecimento industrial ceramista	Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto Inciso II do Art. 64, Seção III do RICMS	6% s/ BC	a partir de 29/12/2003
6.6	Saída de ovos férteis, pintos de um dia, ovos, aves e suas correspondentes partes e miúdos em estado natural, congelados ou resfriados, quando praticadas por estabelecimento produtor	Crédito presumido de 100%. sobre o valor do imposto Alínea "a", inciso VI do Art. 64, Seção III do RICMS.	0%	a partir de 29/09/2003

6.7	Saída de suínos, quando realizadas por estabelecimento produtor	Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto Alínea "c", Inciso VI do Art. 64, Seção III do RICMS.	0%	a partir de 29/09/2003
6.8	Saída de flores naturais de corte e em vaso, quando praticadas por estabelecimento produtor	Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto Inciso VIII do Art. 64, Seção III do RICMS.	0%	a partir de 1º/01/2000
7 – DISTRITO FEDERAL				
ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	PERÍODO
7.1	Industrial, comércio atacadista ou distribuidor de Biscoitos do tipo Água e Sal, Cream Cracker, Maisena e Maria, café torrado e moído, creme vegetal; margarina; halvarina; polvilho; açúcar refinado e cristal; alho; arroz; leite tipo "C"; leite em pó; macarrão tipo comum, sêmola, ovos e grão duro, exceto os pré-cozidos, recheados ou preparados de outro modo e lasanhas; farinha de mandioca; feijão; óleo de soja; extrato de tomate, concentrado ou simples concentrado; pão francês de 50g; sal de cozinha; fubá de milho; rapadura; água sanitária; papel higiênico; sabonete, exceto os glicerizados, hidratantes ou adicionados de óleos especiais; e sabão em barra."	Crédito presumido de 10,9% sobre o valor das saídas de mercadorias Dec. n. 29.179/2008 Obs.: REA/ICMS - Opção mediante requerimento na forma estabelecida em ato da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/DF	1,1% sobre o valor das saídas de mercadorias	a partir de 1º/06/2008
	Atacadista ou distribuidor de Biscoitos do tipo Água e Sal, Cream Cracker, Maisena e Maria; café torrado e moído; creme vegetal; margarina; halvarina; polvilho; açúcar refinado e cristal; alho; arroz; leite tipo "C"; leite em pó; macarrão tipo comum; farinha de mandioca; feijão; óleo de soja; extrato de tomate, concentrado ou simples concentrado; pão francês de 50g; sal de cozinha; fubá de milho; rapadura; água sanitária; papel higiênico; sabonete, exceto os glicerizados, hidratantes ou adicionados de óleos especiais; sabão em barra e carne bovina, bem como os produtos e os subprodutos comestíveis resultantes do abate da espécie bovina."	Crédito presumido de 11% sobre a base de cálculo Dec. n. 20.322/1999 Portaria n. 293/1999 Obs: Mediante Termo de Acordo de Regime Especial Revogado pela Lei n. 4.100 de 29/02/2008 Dec. n. 28.819/2008	1% s/ BC	de 23/06/1999 a 02/03/2008
7.2	Industrial, comércio atacadista ou distribuidor de mercadorias sujeitas ao Regime de Substituição Tributária, nas operações interestaduais, exceto produtos farmacêuticos constantes do Convênio ICMS 76/94	Crédito presumido de 9,25% sobre o valor das saídas de mercadorias Dec. n. 29.179/2008 Obs.: REA/ICMS - Opção mediante requerimento na forma estabelecida em ato da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/DF	2,75% sobre o valor das saídas de mercadorias	a partir de 1º/06/2008
	Atacadista ou distribuidor de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária	Crédito presumido de 9,5% sobre a base de cálculo Dec. n. 20.322/1999 Portaria n. 293/1999 e alterações Obs: Mediante Termo de Acordo de Regime Especial Revogado pela Lei 4.100 de 29/02/2008 Dec. n. 28.819/2008	2,5% s/ BC	de 23/06/1999 a 02/03/2008

7.3	Industrial, comércio atacadista ou distribuidor de: a) Animais vivos da espécie bovina. b) Animais vivos das espécies; caprinos, ovinos, suínos e aves; c) Animais vivos das espécies bufalinos, coelhos e rãs, bem como as carnes, os produtos e os subprodutos comestíveis resultantes do seu abate; d) Pescados constantes da Seção II do Anexo VIII no Dec. n. 18.955, de 22 de dezembro de 1997	Crédito presumido de 9,8% sobre o valor das saídas de mercadorias Dec. n. 29.179/2008 Obs.: REA/ICMS - Opção mediante requerimento na forma estabelecida em ato da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/DF	2,2% sobre o valor das saídas de mercadorias	a partir de 1º/06/2008
	Atacadista ou distribuidor de animais vivos das espécies: bovinos, bufalinos, caprinos, coelhos, ovinos, rãs, suínos, aves, bem como as carnes, os produtos e os subprodutos comestíveis resultantes do abate desses animais e pescado	Crédito presumido de 10% sobre a base de cálculo Dec. n. 20.322/1999 Portaria n. 293/1999 Obs: Mediante Termo de Acordo de Regime Especial Revogado pela Lei 4.100 de 29/02/2008 Dec. n. 28.819/2008	2% s/ BC	de 20/12/1999 a 02/03/2008
7.4	Eletro-eletrônicos; aparelhos telefônicos e de telecomunicações (exceto celulares); equipamento e material fotográfico e para laboratório fotográfico; equipamento e material óptico para laboratório óptico. (AC)	Crédito presumido de 10.9% sobre o valor das saídas de mercadorias Dec. n. 29.179/2008 Dec. n. 29.669 de 31/10/2008 Obs.: REA/ICMS - Opção mediante requerimento na forma estabelecida em ato da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/DF	1,1% sobre o valor das saídas de mercadorias	a partir de 30/10/2008
7.5	Aguardente classificado na subposição 2208.40.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM; vinhos sidras e outras bebidas fermentadas, classificados nas posições 2204 e subposições 2206.00.10 e 2206.00.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM; vermouths e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas, classificados na posição 2205, da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, bem como bebidas quentes, classificadas na posição 2208, exceto aguardente de cana de melão	Crédito presumido de 9% sobre o valor das saídas de mercadorias. Dec. n. 29.179/2008 Dec. n. 29.859 de 17/12/2008 Obs.: REA/ICMS - Opção mediante requerimento na forma estabelecida em ato da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/DF	3% sobre o valor das saídas de mercadorias	a partir de 18/12/2008
7.6	Relógio; calculadoras; câmeras fotográficas e acessórios musicais; aparelhos de som, vídeo e imagem. (AC)	Crédito presumido de 10.9% sobre o valor das saídas de mercadorias Dec. n. 29.179/2008 Dec. n. 29.669 de 31/10/2008 Obs.: REA/ICMS - Opção mediante requerimento na forma estabelecida em ato da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/DF	1,1% sobre o valor das saídas de mercadorias	a partir de 30/10/2008
7.7	Atacadista ou distribuidor de bebidas não sujeitas ao regime de substituição tributária	Crédito presumido de 9,5% sobre a base de cálculo Dec. n. 20.322/1999 Portaria n. 293/1999 Obs: Mediante Termo de Acordo de Regime Especial Revogado pela Lei n. 4.100 de 29/02/2008 Dec. n. 28.819/2008	2,5% s/ BC	de 23/06/1999 a 02/03/2008

7.8	Industrial, comércio atacadista ou distribuidor de: a) Animais vivos da espécie bovina; b) Animais vivos das espécies: caprinos, ovinos, suínos e aves; c) Animais vivos das espécies bufalinos, coelhos e rãs, bem como as carnes, os produtos e os subprodutos comestíveis resultantes do seu abate; d) Pescados constantes da Seção II do Anexo VIII no Dec. n. 18.955, de 22 de dezembro de 1997	Crédito presumido de 9,8% sobre o valor das saídas de mercadorias Dec. n. 29.179/2008 Obs.: REA/ICMS - Opção mediante requerimento na forma estabelecida em ato da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/DF	2,2% sobre o valor das saídas de mercadorias	a partir de 1º/06/2008
	Atacadista ou distribuidor de animais vivos das espécies: bovinos, bufalinos, caprinos, coelhos, ovinos, rãs, suínos, aves, bem como as carnes, os produtos e os subprodutos comestíveis resultantes do abate desses animais e pescado	Crédito presumido de 10% sobre a base de cálculo Dec. n. 20.322/1999 Portaria n. 293/1999 Obs: Mediante Termo de Acordo de Regime Especial Revogado pela Lei n. 4.100 de 29/02/2008 Dec. n. 28.819/2008	2% s/ BC	de 20/12/1999 a 02/03/2008
7.9	Industrial, comércio atacadista ou distribuidor de produtos farmacêuticos constantes do Convênio ICMS 76/94	Crédito presumido de 9,8% sobre o valor das saídas de mercadorias Dec. n. 29.179/2008 Obs.: REA/ICMS - Opção mediante requerimento na forma estabelecida em ato da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/DF	2,2% sobre o valor das saídas de mercadorias	a partir de 1º/06/2008
	Atacadista ou distribuidor de produtos farmacêuticos constantes do Convênio ICMS 76/94	Crédito presumido de 10% sobre a base de cálculo Dec. n. 20.322/1999 Portaria n. 293/1999 Obs: Mediante Termo de Acordo de Regime Especial Revogado pela Lei n. 4.100 de 29/02/2008 Dec. n. 28.819/2008	2% s/ BC	de 23/06/1999 a 02/03/2008
7.10	Industrial, comércio atacadista ou distribuidor de outros produtos do gênero de higiene e limpeza	Crédito presumido de 9,25% sobre o valor das saídas de mercadorias Dec. n. 29.179/2008 Obs.: REA/ICMS - Opção mediante requerimento na forma estabelecida em ato da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/DF	2,75% sobre o valor das saídas de mercadorias	a partir de 1º/06/2008
	Atacadista ou distribuidor de outros produtos de higiene e limpeza	Crédito presumido de 9,5% sobre a base de cálculo Dec. n. 20.322/1999 Portaria n. 293/1999 Obs: Mediante Termo de Acordo de Regime Especial Revogado pela Lei n. 4.100 de 29/02/2008 Dec. n. 28.819/2008	2,5% s/ BC	de 23/06/1999 a 02/03/2008

7.11	Exclusivamente, aos frigoríficos/abatedouros nas saídas de carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas	Crédito presumido de 10,9% sobre o valor das saídas de mercadorias Dec. n. 29.179/2008 Dec. n. 30.005 de 30/01/2009 Obs.: REA/ICMS - Opção mediante requerimento na forma estabelecida em ato da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/DF	1,1% sobre o valor das saídas de mercadorias	a partir de 30/01/2009
7.12	Industrial, comércio atacadista ou distribuidor de outros produtos do gênero alimentício	Crédito presumido de 10,35% sobre o valor das saídas de mercadorias Dec. n. 29.179/2008 Obs.: REA/ICMS - Opção mediante requerimento na forma estabelecida em ato da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/DF	1,65% sobre o valor das saídas de mercadorias	a partir de 1º/06/2008
	Atacadista ou distribuidor de outros produtos do gênero alimentício, exceto carnes, pescados e seus derivados	Crédito presumido de 10,5% sobre a base de cálculo Dec. n. 20.322/1999 Portaria n. 293/1999 Obs: Mediante Termo de Acordo de Regime Especial Revogado pela Lei n. 4.100 de 29/02/2008 Dec. n. 28.819/2008	1,5% s/ BC	de 23/06/1999 a 02/03/2008
7.13	Industrial, comércio atacadista ou distribuidor de móveis e mobiliário médico-cirúrgico classificados nas posições 9401, 94,02 e 9403, excetuadas as subposições 9401.10 e 9401.20, da NCM/SH	Crédito presumido de 9,25% sobre o valor das saídas de mercadorias Dec. n. 29.179/2008 Obs.: REA/ICMS - Opção mediante requerimento na forma estabelecida em ato da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/DF	2,75% sobre o valor das saídas de mercadorias	a partir de 1º/06/2008
	Atacadista ou distribuidor de móveis e mobiliário médico cirúrgico	Crédito presumido de 9,5% sobre a base de cálculo Dec. n. 20.322/1999 Portaria n. 293/1999 Revogado pela Lei n. 4.100 de 29/02/2008 Dec. n. 28.819/2008	2,5% s/ BC	de 23/06/1999 a 02/03/2008
7.14	Industrial, comércio atacadista ou distribuidor de vestuário e seus acessórios, classificados nas posições 4203, 6101 a 6117 e 6201 a 6217, da NCM/SH	Crédito presumido de 9,25% sobre o valor das saídas de mercadorias Dec. n. 29.179/2008 Obs.: REA/ICMS - Opção mediante requerimento na forma estabelecida em ato da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/DF	2,75% sobre o valor das saídas de mercadorias	a partir de 1º/06/2008
	Atacadista ou distribuidor de vestuário e seus acessórios	Crédito presumido de 9,5% sobre a base de cálculo Dec. n. 20.322/1999 Portaria n. 293/1999 Obs: Mediante Termo de Acordo de Regime Especial Revogado pela Lei n. 4.100 de 29/02/2008 Dec. n. 28.819/2008	2,5% s/ BC	de 23/06/1999 a 02/03/2008

7.15	Industrial, comércio atacadista ou distribuidor de artigos de papelaria	Crédito presumido de 9,25% sobre o valor das saídas de mercadorias Dec. n. 29.179/2008 Obs.: REA/ICMS - Opção mediante requerimento na forma estabelecida em ato da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/DF	2,75% sobre o valor das saídas de mercadorias	a partir de 1º/06/2008
	Atacadista ou distribuidor de artigos de papelaria	Crédito presumido de 9,5% sobre a base de cálculo Dec. n. 20.322/1999 Portaria n. 293/1999 Obs: Mediante Termo de Acordo de Regime Especial Revogado pela Lei n. 4.100 de 29/02/2008 Dec. n. 28.819/2008	2,5% s/ BC	de 23/06/1999 a 02/03/2008
7.16	Industrial, comércio atacadista ou distribuidor de produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas, classificados nas nas posições 3301 a 3305 e 3307 da NCM/SH	Crédito presumido de 9,25% sobre o valor das saídas de mercadorias Dec. n. 29.179/2008 Obs.: REA/ICMS - Opção mediante requerimento na forma estabelecida em ato da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/DF	2,75% sobre o valor das saídas de mercadorias	a partir de 1º/06/2008
	Atacadista distribuidor de produtos de perfumaria e cosméticos	Crédito presumido de 9,5% sobre a base de cálculo Dec. n. 20.322/1999 Portaria n. 293/1999 Obs: Mediante Termo de Acordo de Regime Especial Revogado pela Lei n. 4.100 de 29/02/2008 Dec. n. 28.819/2008	2,5% s/ BC	de 23/06/1999 a 02/03/2008
7.17	Industrial, comércio atacadista ou distribuidor de material para construção, material elétrico e ferragens, descritos na Seção III do Anexo VIII ao Dec. n. 18.955, de 22 de dezembro de 1997	Crédito presumido de 10,9% sobre o valor das saídas de mercadorias Dec. n. 29.179/2008 Obs.: REA/ICMS - Opção mediante requerimento na forma estabelecida em ato da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/DF	1,1% sobre o valor das saídas de mercadorias	a partir de 1º/06/2008
	Atacadista distribuidor de material de construção	Crédito presumido de 11% sobre a base de cálculo Dec. n. 20.322/1999 Portaria n. 293/1999 Obs: Mediante Termo de Acordo de Regime Especial Revogado pela Lei n. 4.100 de 29/02/2008 Dec. n. 28.819/2008	1% s/ BC	de 1º/08/2002 a 02/03/2008

7.18	Industrial, comércio atacadista ou distribuidor de papel (Código NBM-SH 4802, 4804, 4807, 4809, 4810, 4811, 4817 e 4823)	Crédito presumido de 10,35% sobre o valor das saídas de mercadorias Dec. n. 29.179/2008 Obs.: REA/ICMS - Opção mediante requerimento na forma estabelecida em ato da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/DF	1,65% sobre o valor das saídas de mercadorias	a partir de 1º/06/2008
	Atacadista ou distribuidor de papel: (Códigos NBM-SH 4802, 4804, 4807, 4809, 4810, 4811, 4817 e 4823)	Crédito presumido de 10,5% sobre a base de cálculo Dec. n. 20.322/1999 Portaria n. 293/1999 Obs: Mediante Termo de Acordo de Regime Especial Revogado pela Lei n. 4.100 de 29/02/2008 Dec. n. 28.819/2008	1,5% s/ BC	de 1º/08/2002 a 02/03/2008
7.19	Industrial, comércio atacadista ou distribuidor de produtos da indústria de informática e automação e suporte físico e programa de computadores, quando não seja elaborado sob encomenda, exceto jogos, listados no Anexo VI do Dec. n. 18.955, de 22 de dezembro de 1997	Crédito presumido de 10,9% sobre o valor das saídas de mercadorias Dec. n. 29.179/2008 Obs.: REA/ICMS - Opção mediante requerimento na forma estabelecida em ato da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/DF	1,1% sobre o valor das saídas de mercadorias	a partir de 1º/06/2008
	Atacadista ou distribuidor de produtos da indústria de informática e automação e suporte físico e programa de computadores, quando não seja elaborado sob encomenda, exceto jogos	Crédito presumido de 11% sobre a base de cálculo Dec. n. 20.322/1999 Portaria n. 293/1999 Obs: Mediante Termo de Acordo de Regime Especial Revogado pela Lei n. 4.100 de 29/02/2008. Dec. n. 28.819/2008	1% s/ BC	de 27/04/2000 a 02/03/2008
7.20	Outras mercadorias não relacionadas nos demais itens subitens do anexo Único do Dec. n. 29.179/2008	Crédito presumido de 9,25% sobre o valor das saídas de mercadorias Dec. n. 29.179/2008 Obs.: REA/ICMS - Opção mediante requerimento na forma estabelecida em ato da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/DF	2,75% sobre o valor das saídas de mercadorias	a partir de 1º/06/2008
	Atacadista ou distribuidor de outras mercadorias	Crédito presumido de 9,5% sobre a base de cálculo Dec. n. 20.322/1999 Portaria n. 293/1999 Obs: Mediante Termo de Acordo de Regime Especial Revogado pela Lei n. 4.100 de 29/02/2008 Dec. n. 28.819/2008	2,5% s/ BC	de 27/04/2000 a 02/03/2008

8 – ESPÍRITO SANTO

ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	PERÍODO
8.1	Coque mineral – NBM/SH: 2704.00.10 EXPIRADO	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Dec. n. 4.460/99	7% s/ BC	de 25/05/1999 a 30/11/2002
8.2	Barras de ferro ou aços não ligados, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluídas as que tenham sido submetidas a torção após laminação - NBM/SH: 7214 EXPIRADO	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Dec. n. 4.460/99	7% s/ BC	de 25/05/1999 a 30/11/2002
8.3	Outras barras de ferro ou aços não ligados - NBM/SH: 7215 EXPIRADO	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Dec. n. 4.460/99	7% s/ BC	de 25/05/1999 a 30/11/2002
8.4	Perfis de ferro ou aços não ligados – NBM/SH: 7216 EXPIRADO	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Dec. n. 4.460/99	7% s/ BC	de 25/05/1999 a 30/11/2002
8.5	Saída de arroz, feijão, farinha de mandioca por estabelecimento atacadista ou distribuidor EXPIRADO	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Art. 102, IV do RICMS/ES e Dec. n. 41.139-N/97	7% s/ BC	de 27/06/1997 a 30/11/2002
	Saída de mel de abelha e seus derivados por estabelecimento atacadista ou distribuidor EXPIRADO	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Art. 102, IV do RICMS/ES e Dec. n. 41.139-N/97	7% s/ BC	de 1º/01/1999 a 30/11/2002
8.6	Café torrado ou moído	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Art. 102, XXIX do RICMS/ES e Art. 1º, III do Dec. n. 542-R/2000 Art. 107, XIV do RICMS/ES - Dec. n. 1.090-R Revogado pelo Dec. n. 1.167-R, de 24/06/2003, efeitos a partir de 1º/08/2003	7% s/ BC	de 1º/01/2001 a 31/07/2003
8.7	Cerâmica terracota decorada	Crédito presumido de 11% sobre a base de cálculo Art. 102, XVII, "b" do RICMS/ES e Art. 1º, II, "b" do Dec. n. 34-R/2000 Art. 107, IX do RICMS/ES - Dec. n. 1.090-R Revogado pelo Dec. n. 1.167-R, de 24/06/2003, efeitos a partir de 1º/08/2003	1% s/ BC	de 03/04/2000 a 31/07/2003
8.8	Sernambi prensado de látex EXPIRADO	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Art. 102, XXX do RICMS/ES e Art. 1º, III do Dec. n. 542-R/2000	7% s/ BC	de 1º/01/2001 a 30/11/2002

8.9	Instrumentos musicais e seus acessórios	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Art. 494, I e 495, I do RICMS/ES Art. 522 e 523 do RICMS/ES - Dec. n. 1.090-R Revogado pelo Dec. n. 1.195-R de 30/07/2003	7% s/ BC	de 1º/03/1999 a 31/07/2003
8.10	Produtos industrializados derivados do feijão (enlatados)	Crédito presumido de 9% sobre a base de cálculo Art. 102, XXXI do RICMS/ES e Art. 1º, III do Dec. n. 542-R/2000 Art. 107, XV do RICMS/ES – Dec.1090-R Revogado pelo Dec. n. 1.167-R, de 24/06/2003, efeitos a partir de 1º/08/2003	3% s/ BC	de 1º/01/2001 a 31/07/2003
8.11	Leite cru resfriado ou com leite pasteurizado, observadas as disposições contidas no Art. 338-A	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 107, XX, c Dec. n. 1.965-R, de 13/11/2007	7% s/ BC	de 1º/01/2010 a 31/12/2010
		Crédito presumido de 6% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 107, XX, b Dec. n. 1.965-R, de 13/11/2007	6% s/ BC	de 1º/01/2009 a 31/12/2009
		Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 107, XX, a Dec. n. 1.965-R, de 13/11/2007	5% s/ BC	de 1º/01/2008 a 31/12/2008
	Produtos industrializados, derivados do leite ou com leite industrializado (UHT), produzidos neste Estado, observadas as disposições contidas no Art. 338-A	Crédito presumido de 11% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 107, XIX Dec. n. 1.176-R, de 30/06/2003	1% s/ BC	a partir de 1º/04/2003
8.12	Mármore e granito beneficiados EXPIRADO	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Art. 102, XXVIII do RICMS/ES e Art. 1º, III do Dec. n. 542-R/2000	7% s/ BC	de 1º/01/2001 a 30/11/2002
8.13	Pescados, exceto crustáceo, molusco, hadoque, bacalhau, merluza, pirarucu, salmão e rã EXPIRADO	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Art. 102, XX do RICMS/ES e Art. 1º, II do Dec. n. 82-R/2000	7% s/ BC	de 1º/05/2000 a 30/11/2002
8.14	Produtos cerâmicos não esmaltados nem vitrificados [tijolos cerâmicos; tijolos (peças ocas para tetos e pavimentos) e tapa-vigas (complementos de tijolaria); telhas cerâmicas; blocos cerâmicos; lajotas; lajes	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Art. 102, XVI do RICMS/ES e Art. 2º, II do Dec. n. 17-R/2000 Art. 107, VIII do RICMS/ES - Dec. n. 1.090-R Revogado pelo Dec. n. 1.167-R, de 24/06/2003, efeitos a partir de 1º/08/2003	7% s/ BC	de 1º/01/2000 a 30/07/2003

8.15	Produtos fabricados pela agroindústria	Crédito presumido de 60% sobre a base de cálculo Art. 102, XXVI do RICMS/ES e Dec. n. 251-R/2000 O benefício é concedido por termo de acordo	4,8% s/ BC	de 14/08/2000 a 30/11/2002
	EXPIRADO			
8.16	Estabelecimento exclusivamente industrial localizado neste Estado, que opere com os seguintes produtos, observado o disposto no § 7º: a) carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de aves, leporídeos e de gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suínos; e b) demais produtos industrializados resultantes do abate de aves, leporídeos e de gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suínos	Crédito presumido de 90% do saldo devedor do imposto, se houver RICMS, Art. 107, XXXII Dec. n. 1.643-R de 23/03/2006	a definir	a partir de 1º/02/2006
	Carne bovina, bufalina e produtos comestíveis resultantes da matança de gado bovino e bufalino, em estado natural, resfriados ou congelados, salgados ou secos	Crédito presumido de 10% sobre a base de cálculo Art. 107, VII, "a" do RICMS/ES - Dec. n. 1.090-R Revogado pelo Dec. n. 1.612-R, de 29/12/2005	2% s/ BC	de 29/04/2003 a 31/12/2005
	Demais produtos industrializados da carne bovina e bufalina	Crédito presumido de 9% sobre a base de cálculo Art. 107, VII, "b" do RICMS/ES - Dec. n. 1.090-R Revogado pelo Dec. n. 1.612-R, de 29/12/2005	3% s/ BC	de 29/04/2003 a 31/12/2005
8.17	Aves e suínos	Crédito presumido de 12% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 107, XXXIV Dec. n. 1.709-R de 27/07/2006	0%	a partir de 28/07/2006
	Aves	Crédito presumido de 12% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 107, XXXIV Dec. n. 1.689-R de 23/06/2006	0%	de 1º/01/2006 a 27/07/2006
	Aves e suínos, vivos ou abatidos, ou com os produtos resultantes de sua matança, em estado natural, resfriados, congelados, salgados ou secos e com os produtos industrializados derivados das carnes de aves ou de suínos, produzidos neste Estado	Crédito presumido de 12% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 107, VII, c Dec. n. 1.145-R, de 25/04/2003 Revogado pelo Dec. n. 1.612-R, de 29/12/2005	0%	de 1º/01/2000 a 31/12/2005

8.18	Produtos industrializados derivados do feijão (enlatados)	Crédito presumido de 9% sobre a base de cálculo Art. 102, XXXI do RICMS/ES e Art. 1º, III do Dec. n. 542-R/2000 Art. 107, XV do RICMS/ES – Dec.1090-R Revogado pelo Dec. n. 1.167-R, de 24/06/2003, efeitos a partir de 1º/08/2003	3% s/ BC	de 1º/01/2001 a 31/07/2003
8.19	Produtos de informática e automação, inclusive programas para computador (software) EXCLUÍDO por se tratar de Redução de Base de Cálculo.	Redução de base de cálculo de forma que a carga tributária resulte em 7% Art. 67, XXI do RICMS/ES e Art. 1º do Dec. n 4.317-N/98	0%	de 1º/08/1998 a 30/11/2002
8.20	Indústrias fabricantes de rações classificadas no código 2309 da NCM/SH Obs.: ser signatário de termo de adesão às condições estipuladas no contrato de competitividade firmado entre a SEDES e a entidade representativa do respectivo segmento de atividade produtiva, no Estado do Espírito Santo	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 530-L-R-D Dec. n. 2.287-R, de 1º/07/2009	7% s/ BC	a partir de 1º/08/2009
	Rações, concentrados e suplementos (indústria) EXPIRADO	Crédito presumido de 90% sobre o valor do imposto Art. 102, I do RICMS/ES e Art. 4º do Dec. n. 4.077-N/97	1,2% s/ BC	de 17/01/1997 a 30/11/2002
8.21	Indústria de papelão e de reciclagem plástica: Obs.: ser signatário de termo de adesão às condições estipuladas no contrato de competitividade firmado entre a SEDES e a entidade representativa do respectivo segmento de atividade produtiva, no Estado do Espírito Santo	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 530-L-R Dec. n. 2.004-R de 29/01/2008	7% s/ BC	a partir de 30/01/2008
	Indústria de embalagem de material plástico, papel e papelão e de reciclagem plástica, de papel e papelão Obs.: empresa industrial signatária do termo de adesão às condições estipuladas no contrato de competitividade firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento – SEDES – e a entidade representativa do respectivo setor econômico, no Estado do Espírito Santo	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 530-L-D Dec. n. 1.905-R, de 20/08/2007 Revogado pelo Dec. n. 2.004-R, de 29/01/2008, efeitos a partir de 30/01/2008	7% s/ BC	de 21/08/2007 a 29/01/2008

8.22	Comercial atacadista - saídas destinadas a comercialização ou industrialização Não se aplica às operações: a) com café, energia elétrica, lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos, derivados ou não de petróleo e às prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação; b) que destinem mercadorias ou bens a consumidor final; c) sujeitas ao regime de substituição tributária; ou d) com mercadorias importadas ao abrigo da Lei n. 2.508, de 1970. Obs.: ser signatário de termo de adesão às condições estipuladas no contrato de competitividade firmado entre a SEDES e a entidade representativa do respectivo segmento de atividade produtiva, no Estado do Espírito Santo.	Estorno de débito de 11% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 530-L-R-B Dec. n. 2.098-R de 21/07/2008	1% s/ BC	a partir de 1º/09/2008
	Estabelecimento Comercial Atacadista	Crédito presumido de 11% sobre a base de cálculo Art. 107, XXI do RICMS/ES Revogado pelo Dec. n. 2.082-R, de 27/06/2008 Dec. n. 2098-R/08	1% s/ BC	de 1º/08/2003 a 31/08/2008
8.23	Produtos a seguir relacionados: a) biscoito dos tipos maria, maisena, cream cracker e água e sal e biscoito de polvilho; b) bolachas não recheadas; c) macarrão; d) massas de trigo não cozidas, recheadas ou não preparadas; ou e) pão de forma de todos os cereais, exceto aqueles com coberturas ou chocolate	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 107, XXIX Dec. n. 1.578-R, de 09/11/2005	7% s/ BC	a partir de 10/11/2005
8.24	Estabelecimento moageiro, nas operações com farinha de trigo e mistura pré-preparada de farinha de trigo	Crédito presumido de 80% do saldo devedor do período RICMS, Art. 107, XXX Dec. n. 1.578-R de 09/11/2005	2,4% s/ BC	a partir de 10/11/2005
8.25	Indústria do vestuário, confecções ou calçados Obs.: ser signatário de termo de adesão às condições estipuladas no contrato de competitividade firmado entre a SEDES e a entidade representativa do respectivo segmento de atividade produtiva, no Estado do Espírito Santo	Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 530-L-P, III Dec. n. 2.310-R de 27/07/2009	5% s/ BC	a partir de 1º/08/2009
8.26	Indústria metalmeccânica - produtos não mencionados nos Anexos I e II do Convênio ICMS 52/91 Obs.: ser signatário de termo de adesão às condições estipuladas no contrato de competitividade firmado entre a SEDES e a entidade representativa do respectivo segmento de atividade produtiva, no Estado do Espírito Santo	Crédito presumido de 9,3% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 530-L-F, II Dec. n. 2.004-R de 29/01/2008	2,7% s/ BC	a partir de 30/01/2008

8.27	Indústria Moveleira Obs.: ser signatário de termo de adesão às condições estipuladas no contrato de competitividade firmado entre a SEDES e a entidade representativa do respectivo segmento de atividade produtiva, no Estado do Espírito Santo	Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 530-L-N, III Nova redação dada ao Art. 530-L-N pelo Dec. n. 2.311-R, de 27/07/2009, efeitos a partir de 1º/08/2009	5% s/ BC	a partir de 1º/08/2009
	Indústria Moveleira	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo RICMS Art. 107, XXXIII Dec. n. 1.643-R de 23/03/2006 Revogado pelo Dec. n. 2.004-R, de 29/01/2008 RICMS, Art. 530-L-O	7% s/ BC	de 1º/01/2006 a 31/07/2009
	Indústria Moveleira Obs.: à assinatura de termo de adesão ao contrato de competitividade	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo RICMS Art. 530-F Dec. n. 1.315-R, de 23/04/2004 Revogado pelo Dec. n. 2.004-R, de 29/01/2008	7% s/ BC	de 1º/01/2005 a 31/12/2005
	Indústria Moveleira	Crédito presumido de 4% sobre a base de cálculo RICMS Art. 530-F Dec. n. 1.315-R, de 23/04/2004 Revogado pelo Dec. n. 2.004-R, de 29/01/2008	8% s/ BC	de 1º/01/2004 a 31/12/2004
8.28	Couro	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 107, XXIV Dec. n. 1.360-R de 02/08/2004	7% s/ BC	a partir de 1º/07/2004
8.29	Indústria gráfica - rótulos, embalagens e bulas Obs.: ser signatário de termo de adesão às condições estipuladas no contrato de competitividade firmado entre a SEDES e a entidade representativa do respectivo segmento de atividade produtiva, no Estado do Espírito Santo	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 520-L-L, II Dec. n. 2.016-R de 21/02/2008	7% s/ BC	a partir de 1º/02/2008
8.30	Indústrias fabricantes de tintas e complementos classificados nos códigos 32089010 e 32091010 da NCM/SH. Obs.: ser signatário de termo de adesão às condições estipuladas no contrato de competitividade firmado entre a SEDES e a entidade representativa do respectivo segmento de atividade produtiva, no Estado do Espírito Santo	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 530-L-R-E Dec. n. 2.335-R de 20/08/2009	7% s/ BC	a partir de 1º/08/2009
9 – GOIÁS				
ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	PERÍODO
9.1	Produtor de algodão em pluma	Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Art. 2º da Lei n. 13.506 e item XIII do Art. 11 do Dec. n. 4.852/97	3% s/ BC	a partir de 29/05/2006

9.2	Algodão em pluma / fibra padrão tipo 7/8	Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto Art. 11, XIII do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97 Revogado pelo Art. 3º do Dec. n. 6.460 de 23/05/2006	6% s/ BC	de 09/11/1999 a 28/05/2006
9.3	Algodão em pluma / fibra padrão tipo 7/0	Crédito presumido de 60% sobre o valor do imposto Art. 11, XIII do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97 Revogado pelo Art. 3º do Dec. n. 6.460 de 23/05/2006	4,8% s/ BC	de 09/11/1999 a 28/05/2006
9.4	Algodão em pluma / fibra padrão tipo 6/7	Crédito presumido de 70% sobre o valor do imposto Art. 11, XIII do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97 Revogado pelo Art. 3º do Dec. n. 6.460 de 23/05/2006	3,6% s/ BC	de 09/11/1999 a 28/05/2006
9.5	Algodão em pluma / fibra padrão igual ou superior a 6/0	Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Art. 11, XIII do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97 Revogado pelo Art. 3º do Dec. n. 6.460 de 23/05/2006	3% s/ BC	de 09/11/1999 a 28/05/2006
9.6	Alho, exceto o destinado a industrialização	Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto Art. 11, X do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97	0%	a partir de 25/09/1998
9.7	Carne fresca, resfriada ou congelada e miúdo comestível resultantes do abate de animal silvestre e exótico	Crédito presumido de 9% sobre a base de cálculo Art. 11, XV do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97	3% s/ BC	a partir de 1º/03/2000
9.8	Areia natural e artificial, saibro, material britado, dentre este a brita, o pedrisco com pó, o rachão britado e a pedra marroada	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Art. 11, XIX do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97	7% s/ BC	a partir de 1º/08/2000
9.9	Arroz, exceto o em casca	Crédito presumido de 9% sobre a base de cálculo Art. 11, XVIII do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97	3% s/ BC	a partir de 28/02/2005
	Arroz	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Art. 11, XVIII do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97	7% s/ BC	de 1º/08/2000 a 27/02/2005

9.10	Carne fresca, resfriada ou congelada e miúdo comestível resultantes do abate de ave e suíno, adquirido em operação interna	Crédito presumido de 9% sobre a base de cálculo Art. 11, VI do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97	3% s/ BC	a partir de 1º/05/1999
9.11	Estabelecimento de comércio atacadista que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização	Crédito presumido de 3% sobre a base de cálculo Art. 11, III do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97	9% s/ BC	a partir de 1º/08/2000
9.12	Estabelecimento de industrial que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização	Crédito presumido de 2% sobre a base de cálculo Art. 11, III do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97	10% s/ BC	a partir de 21/11/1994
9.13	Gado bovino e bufalino destinado ao abate em estabelecimento frigorífico ou abatedor localizado na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE Unaí e Buritis	Redução de base de cálculo de forma que a carga tributária resulte em 3% Art. 8º, XXIV do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97 Revogado pelo Art. 4º do Dec. n. 6.755 de 30/06/2008	0%	de 1º/01/2000 a 31/07/2008
9.14	Frigorífico ou abatedor, na saída para comercialização ou industrialização, de carne fresca, resfriada, congelada, salgada, temperada ou salmourada e miúdo comestível resultantes do abate ou da industrialização, em seu próprio estabelecimento de asinino, bovino, bufalino, equino, muar, ovino, caprino, leporídeo e ranídeo adquiridos em operação interna com a isenção de que trata o inciso CXVI do Art. 6º do Decreto n. 4.852, de 29/12/1997 ou criados pelo beneficiário do crédito outorgado ou por produtor rural a ele integrado	Crédito presumido de 9% sobre a base de cálculo Art. 11, V, do anexo IX do Dec. n. 4.852/1997	3% s/ BC	a partir de 25/05/2009
	Frigorífico ou abatedor, na saída para comercialização ou industrialização, de carne fresca, resfriada, congelada, salgada, temperada ou salmourada e miúdo comestível resultantes do abate ou da industrialização, em seu próprio estabelecimento de asinino, bovino, bufalino, equino, muar, ovino, caprino, leporídeo e ranídeo adquiridos em operação interna com a isenção de que trata o inciso CXVI Art. 6º do Dec 4.852, de 29/12/1997	Crédito presumido de 9% sobre a base de cálculo Art. 11, V, do anexo IX do Dec. n. 4.852/1997	3% s/ BC	de 1º/08/2008 a 24/05/2009
	Frigorífico ou abatedor, na saída para comercialização ou industrialização, de carne fresca, resfriada, congelada, salgada, temperada ou salmourada e miúdo comestível resultantes do abate ou da industrialização, em seu próprio estabelecimento de asinino, bovino, bufalino, equino, muar, ovino, caprino, leporídeo e ranídeo adquiridos em operação interna com a isenção de que trata o inciso CXVII Art. 6º do Dec.4.852,de 29/12/1997	Crédito presumido de 9% sobre a base de cálculo Art. 11, V, do anexo IX do Dec. n. 4.852/1997	3% s/ BC	de 1º/07/2005 a 31/07/2008

	Frigorífico ou abatedor, na saída para comercialização ou industrialização, de carne fresca, resfriada, congelada, salgada, temperada ou salmourada e miúdo comestível resultantes do abate ou da industrialização, em seu próprio estabelecimento de asinino, bovino, bufalino, equino, muar, ovino, caprino, leporídeo e ranídeo adquiridos em operação interna com a redução de base de cálculo de que tratam os incisos XI e XIV do Art. 8º do Dec. n. 4.852 de 29/12/1997	Crédito presumido de 9% sobre a base de cálculo Art. 11, V, do anexo IX do Dec. n. 4.852/1997	3% s/ BC	de 04/11/2004 a 30/06/2005
	Frigorífico ou abatedor, na saída para comercialização ou industrialização, de carne fresca, resfriada, congelada, salgada, temperada ou salmourada e miúdo comestível resultantes do abate, em seu próprio estabelecimento de asinino, bovino, bufalino, equino e muar adquirido em operação interna com a redução de base de cálculo de que trata o inciso XIV do Art. 8º do Dec. n. 4.852 de 29/12/1997	Crédito presumido de 9% sobre a base de cálculo Art. 11, V, do anexo IX do Dec. n. 4.852/1997	3% s/ BC	de 25/08/2004 a 03/11/2004
9.15	Álcool etílico anidro combustível	30% do ICMS apurado no mês pelo industrial Lei n. 13.246/99, Art. 3º, II e Dec. n. 6.755/08 , Art. 1º	Até 8,4% s/ BC	a partir de 1º/08/2008
		60% do ICMS apurado no mês pelo industrial Lei n. 13.246/99, Art. 3º, II	Até 4,8% s/ BC	de 1º/01/2001 a 31/07/2008
9.16	Carne fresca, resfriada ou congelada e miúdo comestível resultantes do abate, em seu próprio estabelecimento, de gado bovino originários dos Municípios Goianos de Bonópolis, Campos Belos, Cavalcante, Damianópolis, Divinópolis, Guarani de Goiás, Mambá, Minaçu, Monte Alegre, Montividiu do Norte, Novo Planalto, Porangatu, Posse, São Domingos, São Miguel do Araguaia e Sítio D'Abadia EXPIRADO	Crédito presumido de 11% sobre a base de cálculo Art. 12, V do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97	1% s/ BC	de 05/04/2000 a 31/12/2003
9.17	Fertilizantes	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Art. 11, IX do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97	7% s/ BC	a partir de 1º/06/1998

9.18	Achocolatado em pó, bebida láctea, creme de leite, doce de leite, iogurte, leite aromatizado, leite esterilizado (UHT) ou pasteurizado, manteiga de leite, queijo, inclusive requeijão, leite em pó, soro de leite em pó, óleo butírico de manteiga (butter oil), leite pré-concentrado integral e leite pré-concentrado desnatado	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Art. 11, XXXV do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97	7% s/ BC	a partir de 1º/02/2004
	Derivados do leite bebida láctea; creme de leite; doce de leite; iogurte; leite aromatizado, esterilizado (UHT), pasteurizado ou em pó; manteiga de leite; queijo, requeijão; e soro de leite em pó) e achocolatado em pó	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Art. 11, XXXV do Anexo IX do Dec.4.852/97 e Art. 1º Dec. n. 6.939/2009	7% s/ BC	de 30/09/2003 a 31/01/2004
9.19	Saída de Medicamentos de uso humano promovida por estabelecimento atacadista	Crédito presumido de 4% sobre a base de cálculo Art. 11, XXIII do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97	8% s/ BC	a partir de 21/12/2000
9.20	Óleo vegetal comestível, exceto o de soja, resultantes da industrialização	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Art. 11, VIII do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97 Dec. n. 6.938/09 Art. 2º	7% s/ BC	a partir de 1º/08/2008
9.21	Óleo e farelo de soja	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Art. 11, VIII do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97	7% s/ BC	de 1º/03/2000 a 31/07/2008
9.22	Derivados da soja	Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo Art. 11, XXX do Dec. n. 4.852/97	5% s/ BC	a partir de 19/11/2002
9.23	Feijão	Crédito presumido de 9% sobre a base de cálculo Lei n. 15.720/2006	3% s/ BC	a partir de 29/06/2006
		Crédito presumido de 2% sobre a base de cálculo Art. 1º, I, "a", 4 da Lei n. 13.453/99 e Art. 12, III do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97 Art. 11, XXXIV do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97	10% s/ BC	de 1º/01/2002 a 28/06/2006
9.24	Máquinas e equipamentos rodoviários	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Art. 1º, I, "a", 6 da Lei n. 13.453/99 e Art. 11, XXVIII do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97	7% s/ BC	a partir de 22/04/2002
9.25	Produto agrícola	Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo Art. 11, XXXI do Dec. n. 4.852/97 e Dec. n. 5.834/03 e Lei n. 14.543/03	5% s/ BC	a partir de 30/09/2003

9.26	Máquina, aparelho, equipamento ou instrumento médico-hospitalar, produto farmacêutico, de perfumaria ou de toucador, preparado e preparação cosmética, dos códigos NBM 3000 a 3006, 3303 a 3307, 3401, 3402, 3808, 3822, 3906, 3919, 4014, 4015, 4206, 4818, 5402, 5601, 7010, 7017, 7223, 7318, 7616, 8212, 8413, 8414, 8418, 8419, 8528, 8541, 8543, 9002, 9006, 9017, 9018, 9021, 9025 a 9027, 9030, 9033, 9402, 9405 e 9603	Crédito presumido de 5,6% sobre a base de cálculo Art. 11, XXXII do Dec. n. 4.852/97 e Dec. n. 5.834/03	6,4% s/ BC	a partir de 30/09/2003
9.27	Produto comestível que tenha como matéria-prima principal carne resultante de abate realizado no Estado Excluído pelo Dec. n. 6.496/2010 de 17/03/2010	Crédito presumido de 3% sobre a base de cálculo Lei n. 14.540/03, Art. 3º	9% s/ BC	a partir de 30/09/2003
9.28	Mercadoria ou bem, importado, objeto de operação realizada por empresa de telecomunicação. Incluído pelo Dec. n. 6.496/2010 de 17/03/2010	Crédito presumido de 70% sobre o valor do imposto Lei n. 13.453/99, art. 1º, 6, I. Crédito presumido de 70% sobre o valor do imposto Lei n. 13.453/99, art. 1º, 6, I.	3.6% s/ BC 3.6% s/ BC	de 29/12/2005 a 30/06/2008 a partir de 1º/08/2000
10 - MARANHÃO				
ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	PERÍODO
10.1	Gado bovino ou bufalino em pé	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo RICMS - Anexo 4.4, Art. 8º, § 2º NR Dec. n. 20.219/03	7% s/ BC	a partir de 1º/01/2004
10.2	Pimenta-do-reino	Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo RICMS-Anexo 1.5, Art. 1º, VI	5% s/ BC	a partir de 05/08/2003
10.3	Café torrado e moído, promovidas pelos estabelecimentos industriais enquadrados no CAE 3.08.01 (indústria de transformação de café)	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo RICMS-Anexo 1.5, Art. 1º, VIII	7% s/ BC	a partir de 05/08/2003
10.4	Comércio atacadista - contribuintes enquadrados no CAE 7.00.00, que destinem mercadorias para fins de comercialização, produção ou industrialização Obs.: benefício fica condicionado à credenciamento específico	Crédito presumido de 10% sobre a base de cálculo RICMS-Anexo 1.5, Art. 1º, XII NR Dec. n. 20.219/03	2% s/ BC	a partir de 1º/01/2004
10.5	Empresas beneficiadas pelo Sistema de Apoio à Indústria e ao Comércio Exterior do Estado do Maranhão - SINCOEX, instituído pela Lei n. 6.429, de 20 de setembro de 1995.	Financiamento de 75% do ICMS incremental. Crédito presumido de até 95% do ICMS incremental. Lei n. 6.429, de 20/09/1995. RICMS, anexo 8.2	0%	a partir de 26/09/1995
10.6	Indústrias de Biodiesel	Crédito presumido de 12% sobre a base de cálculo Lei n. 7.799, de 19/12/2002 Lei n. 8.878 de 16/10/2008	0%	a partir de 16/10/2008

11 – MATO GROSSO				
ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	PERÍODO
11.1	Algodão em pluma / fibra padrão tipo 7/8	Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Dec. n. 245 de 11/05/2007	3% s/ BC	a partir de 11/05/2007
		Crédito ou pagamento correspondente a 50% da alíquota do ICMS Dec. n. 1.589/97	6% s/ BC	de 18/07/1997 a 10/05/2007
11.2	Algodão em pluma / fibra padrão tipo 7/0	Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Dec. n. 245 de 11/05/2007	3% s/ BC	a partir de 11/05/2007
		Crédito ou pagamento correspondente a 60% da alíquota do ICMS Dec. n. 1.589/97	4,8% s/ BC	de 18/07/1997 a 10/05/2007
11.3	Algodão em pluma / fibra padrão tipo 6/7	Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Dec. n. 245 de 11/05/2007	3% s/ BC	a partir de 11/05/2007
		Crédito ou pagamento correspondente a 70% da alíquota do ICMS Dec. n. 1.589/97	3,6% s/ BC	de 18/07/1997 a 10/05/2007
11.4	Algodão em pluma / fibra padrão igual ou superior a 6/0	Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Dec. n. 245 de 11/05/2007	3% s/ BC	a partir de 11/05/2007
		Crédito ou pagamento correspondente a 75% da alíquota do ICMS Dec. n. 1.589/97	3% s/ BC	de 18/07/1997 a 10/05/2007
11.5	Algodão em caroço NF emitida pelo produtor rural, equiparado ou não a estabelecimento comercial ou industrial	Crédito presumido de 25% sobre o valor do imposto Art. 77, III das Disposições Transitórias do RICMS/MT e Art. 1º, IV do Dec. n. 1.858/2000	9% s/ BC	de 1º/10/2000 a 31/12/2004
		Crédito presumido de 20% sobre o valor do imposto Art. 77, III das Disposições Transitórias do RICMS/MT e Art. 1º, IV do Dec. n. 1.858/2000	9,6% s/ BC	de 1º/08/2000 a 30/09/2000
11.6	Álcool etílico carburante	Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto Dec. n. 5787 de 23/12/2002 Revogado pelo Dec. n. 13 de 15/01/2003	6% s/ BC	de 1º/01/2002 a 31/12/2002
		Crédito presumido de 58,333% sobre o valor do imposto Art. 70 das Disposições Transitórias do RICMS/MT, Art. 1º do Dec. n. 3.829	5% s/ BC	de 1º/12/1998 a 31/12/2001

11.7	Arroz branco (indústria)	Crédito presumido de 73% sobre o valor do imposto Art. 12, I da Lei n. 7.607/2001	3,24% s/ BC	a partir de 27/12/2001
11.8	Arroz parboilizado (indústria)	Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Art. 12, II da Lei n. 7.607/2001	3% s/ BC	a partir de 27/12/2001
11.9	Arroz vitaminado (indústria)	Crédito presumido de 77% sobre o valor do imposto Art. 12, III da Lei n. 7.607/2001	2,76% s/ BC	a partir de 27/12/2001
11.10	Água mineral ou potável de mesa	Crédito presumido de 60% sobre o valor do imposto Art. 3º, IV da Lei n. 7.606/2001	4,8% s/ BC	a partir de 27/12/2001
11.11	Arroz orgânico (indústria)	Crédito presumido de 85% sobre o valor do imposto Art. 12, V da Lei n. 7.607/2001	1,8% s/ BC	a partir de 27/12/2001
11.12	Farinha do arroz (indústria)	Crédito presumido de 80% sobre o valor do imposto Art. 12, IV da Lei n. 7.607/2001	2,4% s/ BC	a partir de 27/12/2001
11.13	Derivados do arroz, exceto o do item 2.12	Crédito presumido de 85% sobre o valor do imposto Art. 12, V da Lei n. 7.607/2001	1,8% s/ BC	a partir de 27/12/2001
11.14	Arroz em casca com rendimento industrial de 50% de inteiros Exclusivo para os produtores rurais	Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto Art. 4º, I da Lei n. 7.607/2001	6% s/ BC	a partir de 27/12/2001
11.15	Arroz em casca com rendimento industrial de 52% de inteiros Exclusivo para os produtores rurais	Crédito presumido de 60% sobre o valor do imposto Art. 4º, II da Lei n. 7.607/2001	4,8% s/ BC	a partir de 27/12/2001
11.16	Arroz em casca com rendimento industrial de 54% de inteiros Exclusivo para os produtores rurais	Crédito presumido de 70% sobre o valor do imposto Art. 4º, III da Lei n. 7.607/2001	3,6% s/ BC	a partir de 27/12/2001
11.17	Arroz em casca com rendimento industrial igual ou superior a 56% de inteiros e arroz orgânico certificado Exclusivo para os produtores rurais	Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Art. 4º, IV da Lei n. 7.607/2001	3% s/ BC	a partir de 27/12/2001
11.18	Saída de café promovida pela indústria de beneficiamento	Crédito presumido de 80% sobre o valor do imposto Art. 13, inciso I da Lei n. 7309/2000	2,4% s/ BC	a partir de 09/08/2000
11.19	Saída de café promovida pela indústria de torrefação, moagem e de café solúvel	Crédito presumido de 85% sobre o valor do imposto Art. 13 inciso II da Lei n. 7309/2000	1,8% s/ BC	a partir de 09/08/2000
11.20	Café em grão tipo 8	Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto Art. 4º, I da Lei n. 7.309/2000 e Art. 4º, I do Dec. n. 2.437/2001 Revogado pela Lei n. 8.998 de 20/10/2008	6% s/ BC	de 29/03/2001 a 19/10/2008

11.21	Café em grão tipo 7	Crédito presumido de 60% sobre o valor do imposto Art. 4º, II da Lei n. 7.309/2000 e Art. 4º, II do Dec. n. 2.437/2001 Revogado pela Lei n. 8.998 de 20/10/2008	4,8% s/ BC	de 29/03/2001 a 19/10/2008
11.22	Café em grão tipo 6	Crédito presumido de 68% sobre o valor do imposto Art. 4º, III da Lei n. 7.309/2000 e Art. 4º, III do Dec. n. 2.437/2001 Revogado pela Lei n. 8.998 de 20/10/2008	3,84% s/ BC	de 29/03/2001 a 19/10/2008
11.23	Café em grão tipo 5 ou superior e café orgânico	Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Art. 4º, IV da Lei n. 7.309/2000 e Art. 4º, IV do Dec. n. 2.437/2001 Revogado pela Lei n. 8.998 de 20/10/2008	3% s/ BC	de 29/03/2001 a 19/10/2008
11.24	Produtos da indústria de beneficiamento do café	Crédito presumido de 80% sobre o valor do imposto Art. 13, I da Lei n. 7.309/2000 e Art. 20, I do Dec. n. 2.437/2001	2,4% s/ BC	a partir de 29/03/2001
11.25	Produtos da indústria de torrefação, moagem e de café solúvel	Crédito presumido de 85% sobre o valor do imposto Art. 13, II da Lei n. 7.309/2000 e Art. 20, II do Dec. n. 2.437/2001	1,8% s/ BC	a partir de 29/03/2001
11.26	Carnes e miudezas de aves, frescas, refrigeradas ou congeladas NF emitida pelo frigorífico ou abatedouro	Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Dec. n. 1.788/2000 e alterações do Art. 64-J do RICMS/MT Revogado pelo Dec. n. 1837 de 06/03/2009	3% s/ BC	de 1º/10/2000 a 05/03/2009
		Crédito presumido de 41,666% sobre o valor do imposto Art. 64-J do RICMS/MT, Dec. n. 1.880/97	7% s/ BC	de 1º/07/1997 a 30/09/2000
11.27	Carnes e miudezas comestíveis das espécies bovina e bubalina, frescas, refrigeradas ou congeladas, bem como de charque, carne cozida enlatada e corned beef, destas mesmas espécies	Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto. Dec. n. 1.148/2000 e alterações do Art. 64-D do RICMS, aprovado pelo Dec. n. 1.944/1989 Revogado pelo Dec. n. 8157 de 28/09/2006	3% s/ BC	de 02/02/2000 a 27/09/2006

11.28	Charque, carne cozida enlatada e "corned beef" das espécies bovina e bubalina NF emitida pelo frigorífico ou abatedouro	Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Dec. n. 1148/2000 Revogado pelo Dec. n. 1837 de 06/03/2009	3% s/ BC	de 1º/05/2000 a 05/03/2009
		Crédito presumido de 83,333% sobre o valor do imposto Art. 64-D do RICMS/MT, Dec. n. 2.437/1998	2% s/ BC	de 1º/07/1998 a 30/04/2000
11.29	Carnes e miudezas comestíveis da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas, bem como produtos resultantes do seu processo industrial NF emitida pelo frigorífico ou abatedouro	Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Dec. n. 1.303/2000 Revogado pelo Dec. n. 8157 de 28/09/2006	3% s/ BC	de 1º/05/2000 a 27/09/2006
		Crédito presumido de 83,333% sobre o valor do imposto Art. 64-O do RICMS/MT, Dec. n. 625/99	2% s/ BC	de 1º/11/1999 a 30/04/2000
11.30	Comercialização de pescados por aquicultores	Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Art. 3º da LEI 7.754/02	3% s/ BC	a partir de 21/11/2002
11.31	Indústria de couro "Wet Blue"	Crédito presumido de 29% sobre o valor do imposto Art. 4º, I da Lei n. 7.216/99 e Art. 4º, I do Dec. n. 1.290/2000	8,52% s/ BC	a partir de 14/04/2000
11.32	Indústria de couro semi-acabado	Crédito presumido de 57% sobre o valor do imposto Art. 4º, II da Lei n. 7.216/99 e Art. 4º, II do Dec. n. 1.290/2000	5,16% s/ BC	a partir de 14/04/2000
11.33	Indústria de couro acabado	Crédito presumido de 70% sobre o valor do imposto Art. 4º, III da Lei n. 7.216/99 e Art. 4º, III do Dec. n. 1.290/2000	3,6% s/ BC	a partir de 14/04/2000
11.34	Indústria de calçado e artefatos de couro	Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto Art. 4º, IV da Lei n. 7.216/99 e Art. 4º, IV do Dec. n. 1.290/2000	0%	a partir de 14/04/2000
11.35	Leite longa vida (UHT)	Crédito presumido de 41,666% sobre o valor do imposto Art. 64-L do RICMS/MT e Dec. n. 2.375/1998 Revogado pelo Dec. n. 1837 de 06/03/2009	7% s/ BC	de 03/07/1998 a 05/03/2009
11.36	Produtos da indústria de laticínios	Crédito presumido de 85% sobre o valor do imposto Art. 12 da Lei n. 7.608/2001	1,8% s/ BC	a partir de 27/12/2001

11.40	Produtos industrializados derivados da madeira em estágio preliminar Obs.: Mediante cadastramento e credenciamento no PROMADEIRA	Crédito presumido de 26% sobre o valor do imposto Lei n. 7.200/99 e Dec. n. 1.239/2000	8,88% s/ BC	a partir de 20/03/2000
11.41	Produtos da indústria de mineração (extração de minérios)	Crédito presumido de 60% sobre o valor do imposto Art. 3º, I da Lei n. 7.606/2001	4,8% s/ BC	a partir de 27/12/2001
11.42	Produtos industrializados derivados da madeira em estágio intermediário (lambris, forros, tacos, pré-cortados, esquadrias, faqueados, laminados faqueados e compensados) Obs.: Mediante cadastramento e credenciamento no PROMADEIRA	Crédito presumido de 66% sobre o valor do imposto Lei n. 7.200/99 e Dec. n. 1.239/2000	4,08% s/ BC	a partir de 20/03/2000
11.43	Produtos industrializados derivados da madeira em estágio avançado (móveis em geral, painéis decorativos multilaminados para pisos e revestimentos, aglomerados, MDF - madeira densa de fibra e chapa dura) Obs.: Mediante cadastramento e credenciamento no PROMADEIRA	Crédito presumido de 71% sobre o valor do imposto Lei n. 7.200/99 e Dec. n. 1.239/2000	3,48% s/ BC	a partir de 20/03/2000
11.44	Produtos industrializados derivados do aproveitamento de resíduos de madeira e bagaço de cana-de-açúcar Obs.: Mediante cadastramento e credenciamento no PROMADEIRA	Crédito presumido de 80% sobre o valor do imposto Lei n. 7.200/99 e Dec. n. 1.239/2000	2,4% s/ BC	a partir de 20/03/2000
11.45	Óleo de soja refinado	Crédito presumido de 41,666% sobre o valor do imposto Art. 64-N do RICMS/MT e Dec. n. 2.503/98 e Dec. n. 371 de 26/06/2007	7% s/ BC	de 1º/07/1998 a 30/06/2007
11.46	Milho em grão NF emitida pelo produtor rural, equiparado ou não a estabelecimento comercial ou industrial	Crédito presumido de 20% sobre o valor do imposto Art. 77, II das Disposições Transitórias do RICMS/MT, Dec. n. 384/99 e Art. 1º, IV do Dec. n. 1.858/2000 e Dec. n. 371 de 26/06/2007	9,6% s/ BC	de 1º/10/2000 a 30/06/2007
		Crédito presumido de 15% sobre o valor do imposto Art. 77, II das Disposições Transitórias do RICMS/MT, Dec. n. 384/99 e Art. 1º, IV do Dec. n. 1.858/2000	10,2% s/ BC	de 05/08/1999 a 30/09/2000
11.47	Óleo de soja refinado	Crédito presumido de 41,666% sobre o valor do imposto Art. 64-N do RICMS/MT e Dec. n. 2.503/98 e Dec. n. 371 de 26/06/2007	7% s/ BC	de 1º/07/1998 a 30/06/2007
11.48	Produtos da indústria de confecção	Crédito presumido de 85% sobre o valor do imposto Lei n. 7.183/99 e Dec. n. 1.154/2000	1,8% s/ BC	a partir de 10/02/2000

11.49	Produtos da indústria de fiação e tecelagem	Crédito presumido de 80% sobre o valor do imposto Lei n. 7.183/99 e Dec. n. 1.154/2000	2,4% s/ BC	a partir de 10/02/2000
11.50	Produtos da indústria de lapidação (jóias e pedras lapidadas)	Crédito presumido de 65% sobre o valor do imposto Art. 3º, II da Lei n. 7.606/2001	4,2% s/ BC	a partir de 27/12/2001
11.51	Produtos das indústrias de materiais básicos aplicados à construção civil	Crédito presumido de 70% sobre o valor do imposto Art. 3º, II da Lei n. 7.606/2001	3,6% s/ BC	a partir de 27/12/2001
11.52	Produtos da indústria de informática e automação	Crédito presumido de 85% sobre o valor do imposto Art. 3º da Lei n. 7.612/2001	1,8% s/ BC	a partir de 28/12/2001
11.53	Soja em grão NF emitida pelo produtor rural, equiparado ou não a estabelecimento comercial ou industrial	Crédito presumido de 20% sobre o valor do imposto Expirado pelo Dec. n. 371 de 26/06/2007	9,6% s/ BC	de 1º/10/2000 a 30/06/2007
		Crédito presumido de 15% sobre o valor do imposto Art. 77, II das Disposições Transitórias do RICMS/MT, Dec. n. 384/99 e Art. 1º, IV do Dec. n. 1.858/2000	10,2% s/ BC	de 05/08/1999 a 30/09/2000
11.54	Arroz beneficiado, inclusive parboilizado	Crédito presumido de 41,666% sobre o valor do imposto Art. 64-M do RICMS, Dec. n. 1.142/00 Revogado pelo Dec. n. 8157 de 28/09/2006	7% s/ BC	de 31/01/2000 a 28/09/2006 (estorno proporcional do crédito)
11.55	Farelo de soja	Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto Art. 152 das Disposições Transitórias do RICMS/MT, Dec. n. 768/03 Expirado pelo Dec. n. 371 de 26/06/2007	6% s/ BC	de 1º/07/2003 a 26/06/2007
11.56	Óleo de soja degomado	Crédito presumido de 41,67% sobre o valor do imposto Art. 152 das Disposições Transitórias do RICMS/MT, Dec. n. 768/03 Expirado pelo Dec. n. 371 de 26/06/2007	7% s/ BC	de 1º/07/2003 a 31/12/2004
11.57	Feijão de produção mato-grossense	Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Resolução n. 04 de 10/07/2006	3% s/ BC	a partir de 12/07/2006

11.58	Biodiesel-100 Obs.: mediante cadastramento e credenciamento no PRODEIC	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Lei n. 9794/2008 regulamentada pelo Dec. n. 1.187/2008	7% s/ BC	a partir de 07/01/2008
11.59	Industrialização e comercialização de óleos, tortas de mamona, adubos orgânicos com 50% ou mais de torta de mamona na sua composição, rações a base de torta de mamona, mínimo de 40% (quarenta por cento) da composição	Crédito presumido de 80% sobre o valor do imposto Lei n. 7.732/2001 Art. 12, II	2,4% s/ BC	a partir de 04/12/2002
	Industrialização e comercialização de produtos elaborados e semi-elaborados e outros derivados de mamona semi-elaborados utilizados como matéria-prima em outros processos da industrialização da mamona: lubrificantes e combustíveis para aviação, resinas sintéticas, plásticas biodegradáveis, espumas, tintas e adesivos, cosméticos, indústrias têxteis, eletrônicas e comunicação, plásticos e borrachas, lubrificantes e fluidos especiais, nylon 11e outros	Crédito presumido de 85% sobre o valor do imposto Lei n. 7.732/2001 Art. 12, II	1,8% s/ BC	
11.60	Empresas beneficiadas pelos Programas de Desenvolvimento do Mato Grosso, inclusive operações processadas em recintos de Porto Seco Obs.: os percentuais do benefício fiscal serão definidos mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento de Mato Grosso -CONDEPRODEMAT	Crédito presumido de até 100% sobre o valor do imposto Lei n. 7.958 de 25/09/2003 Revogado pela Lei nº 8.431 de 30/12/2005 Repristinado pela Lei nº 8.607 de 20/12/2006 Dec. n. 1.432/2003	% efetivamente cobrado	a partir de 25/09/2003
11.61	Empresas beneficiadas pelos programas que executam a Política de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, inclusive operações processadas em recintos de Porto Seco Obs.: percentuais do benefício fiscal serão aprovados pelo CONDEPRODEMAT	Crédito presumido de até 100% do imposto devido Lei n. 8431/2005	% efetivamente cobrado	a partir de 30/12/2005
11.62	Na comercialização de suíno abatido em frigorífico credenciado. Incluído pelo Dec. n. 6.496/2010 de 17/03/2010	Crédito presumido de 66,66% sobre o valor do imposto Art. 4º da Lei n. 6.647/95 e Art. 4º do Dec. n. 888/96	4% s/ BC	a partir de 07/07/1995
12 – MATO GROSSO DO SUL				
ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	PERÍODO
12.1	Fabricante de açúcar	Crédito outorgado de 1% sobre a base de cálculo Art. 2º do Dec. n. 9.745/99 alterado pelo Dec. n. 12.300/2007 A Lei n. 3404/2007 prevê benefícios adicionais	11% s/ BC	de 1º/05/2007 a 31/12/2009
		Crédito outorgado de 4% sobre a base de cálculo Art. 2º do Dec. n. 9.745/99	8% s/ BC	de 1º/01/2000 a 30/04/2007

12.2	Fabricantes de agasalhos, roupas, peças interiores do vestuário, uniformes escolares e profissionais e cortinas	Crédito 100% do saldo devedor apurado no período Art. 2º do Dec. n. 6.692/92 alterado Pelo Dec.10.000/2000	0%	de 1º/09/1992 a 31/12/2009
		Crédito 100% do saldo devedor apurado no período Art. 2º do Dec. n.6.692/92 alterado Pelo Dec.10.000/2000	0%	de 27/07/2000 a 31/12/2009 para cortinas
12.3	Destilaria - saídas de álcool etílico hidratado combustível ou álcool etílico anidro combustível com destino a distribuidora de combustível, refinaria de petróleo ou destilaria, localizadas em outra unidade da Federação A Lei. 3404/2007 prevê benefícios adicionais	Crédito presumido de 9%, sobre a base de cálculo Art. 10 do Dec. n. 9.375/99 e Dec. n. 12.300/2007	3% s/ BC	a partir de 1º/05/2007
		Crédito presumido de 9,6%, sobre a base de cálculo Art. 10 do Dec. n. 9.375/99 e Dec. n. 9.900/2000, 10.613/2002, 11.441/03, 11.750/04	2,4% s/ BC	de 1º/05/2000 a 30/04/2007
		Crédito presumido de 8% sobre a base de cálculo Art. 10 do Dec. n. 9.375/99 e Dec. n. 9.764/99	4% s/ BC	de 1º/01/2000 a 30/04/2000
		Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo Art. 10 do Dec. n. 9.375/99 e Dec. n. 9.539/99	5% s/ BC	de 1º/07/1999 a 31/12/1999
12.4	Algodão em pluma / fibra padrão tipo 7/8	Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto Art. 2º, I, "a" do Dec. n. 9.716/99 e Resolução Conjunta SEF/SEPRODES n. 19/99	6% s/ BC	a partir de 21/12/1999
12.5	Algodão em pluma / fibra padrão tipo 7/0	Crédito presumido de 60% sobre o valor do imposto Art. 2º, I, "a" do Dec. n. 9.716/99 e Resolução Conjunta SEF/SEPRODES n. 19/99	4,8% s/ BC	a partir de 21/12/1999
12.6	Algodão em pluma / fibra padrão tipo 6/7	Crédito presumido de 70% sobre o valor do imposto Art. 2º, I, "a" do Dec. n. 9.716/99 e Resolução Conjunta SEF/SEPRODES n. 19/99	3,6% s/ BC	a partir de 21/12/1999
12.7	Algodão em pluma / fibra padrão tipo igual ou superior a 6/0	Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Art. 2º, I, "a" do Dec. n. 9.716/99 e Resolução Conjunta SEF/SEPRODES n. 19/99	3% s/ BC	a partir de 21/12/1999

12.8	Estabelecimentos extratores de areia, cascalho, saibro e seixos, destinados à construção civil ou quando empregado como insumo de outro produto	Crédito presumido de 10% sobre a base de cálculo Art. 2º, I do Anexo VI do RICMS/MS	2% s/ BC	a partir de 1º/11/1998
12.9	Produtores rurais de arroz, feijão, girassol, milho, sorgo e trigo; cadastrados no Programa de Desenvolvimento da Produção Agropecuária	Crédito presumido de até 3,84% sobre a base de cálculo Art. 2º, I, "b" do Dec. n. 9.716/99, Dec. n. 10.312/2001 e Resolução Conjunta SEF/SEPRODES n. 19/99	8,16% s/ BC	a partir de 06/04/2001
		Crédito presumido de até 1,68% sobre a base de cálculo Art. 2º, I, "b" do Dec. n. 9.716/99, Dec. n. 10.312/2001 e Resolução Conjunta SEF/SEPRODES n. 19/99	10,32% s/ BC	de 21/12/1999 a 05/04/2001
12.10	Fabricantes de Calçados	Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Dec. n. 10.065/2000 e Dec. n. 11.355/03	3% s/ BC	a partir de 22/09/2000
12.11	Calçados de couro e demais produtos cuja matéria-prima seja o couro	Crédito presumido de 80% sobre o valor do imposto a partir de 1º/08/2001 Art. 6º do Dec. n. 10.428/2001 Revogado pelo Dec. n. 11.775/05	2,4% s/ BC	de 1º/01/2004 a 22/12/2004
12.12	Frigoríficos – operação interestadual com charque e com carnes e demais produtos e subprodutos comestíveis, simplesmente resfriados, congelados ou salgados, resultantes de abate de gado bovino ou bufalino	Crédito presumido de 42,857% sobre o valor do imposto Art. 13 do Dec. n. 12.056/2006	4% s/ BC	a partir de 1º/01/2006
		Crédito presumido de 66,667% sobre o valor do imposto Dec. n. 9.930/2000, 10.044/2000 e 11.597/2004 Revogado pelo Dec. n. 12.056 de 08/03/2006	4% s/ BC	de 1º/06/2000 a 31/12/2005
12.13	Frigoríficos - carnes de bovino ou bubalino, desossadas, devidamente embaladas e identificadas por cortes padronizados nos termos da legislação federal aplicável, realizadas por estabelecimentos detentores de autorização específica fornecida pela Superintendência de Administração Tributária da Secretaria de Estado de Receita e Controle	Crédito presumido de 57,142% aplicados a redução de base de cálculo Art. 13, Dec. n. 12.056 de 08/03/ 2006	3% s/ BC	a partir de 1º/01/2006
		Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Dec. n. 9.930/2000, 10.044/2000 e 11.597/2004 Revogado pelo Dec. n. 12.056 de 08/03/2006	3% s/ BC	de 1º/06/2000 a 31/12/2005

12.14	Charque	Crédito presumido de 8% ou 9%	4% s/ BC	a partir de 1º/05/2004
		Art. 13 do Dec. n. 12.056/2006		
		Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto	3% s/ BC	de 1º/09/2000 a 30/04/2004
		Art. 8º, IV do Dec. n. 9.930/2000 e Dec. n. 10.044/2000 Revogado pelo Dec. n. 12.056 de 08/03/2006		
12.15	Saída de trigo importado promovida pelo estabelecimento importador	Crédito presumido de 40% sobre o valor do imposto	7,2% s/ BC	a partir de 1º/09/2001
		Art. 2º do Dec. n. 10.298/2001		
		Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto	6% s/ BC	
		Art. 2º do Dec. n. 10.298/2001		
12.16	Estabelecimentos cujas atividades se enquadrem nos CAEs abaixo e, restritivamente, em relação às operações de saídas interestaduais. 31.713-FABRICAÇÃO DE FUBÁS, POLVILHOS, FARINHAS OU PIPOCAS 40.410-MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E CONSTRUÇÃO EM GERAL 40.902-PAPEL, PAPELÃO, BOBINAS E OUTROS DERIVADOS DA CELULOSE 41.010-PRODUTOS QUÍMICOS PARA O TRATAMENTO DO COURO	Crédito outorgado equivalente a 2% do valor da respectiva operação Art. 4º, II, do Dec. n. 10.098/2000 Dec. n. 11.355/2003 Obs. Dependente de autorização	10% s/ BC	a partir de 1º/01/2003
12.17	Estabelecimentos cujas atividades se enquadrem nos CAEs abaixo e que realizem operações de saídas interestaduais com mercadorias adquiridas em outras unidades da Federação. 31.502-PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS DE ALGODÃO 40.130-PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS 40.709-COMERCIO ATACADISTA DE PECAS E ACESSÓRIOS P/ VEÍCULOS AUTOMOTORES 41.005-PREP. FARMACÊUTICOS, VACINAS, PROD. VETERINÁRIOS E DA FLORA MEDICINAL	Crédito outorgado de 2% sobre o valor da operação Art. 4º, III, do Dec. n. 10.098/2000 Dec. n. 11.355/2003 Obs. Dependente de autorização	10% s/ BC	a partir de 1º/04/2003
12.18	Estabelecimentos cujas atividades se enquadrem nos CAEs abaixo e que realizem operações de saídas interestaduais com mercadorias adquiridas em outras unidades da Federação. 41.016-DISTRIBUIDOR DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA 41.627-COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS E CONGENERES	Crédito outorgado equivalente a 2% do valor da respectiva operação crédito outorgado equivalente a 2% do valor da respectiva operação Art. 4º, III, do Dec. n. 10.098/2000 Dec. n. 11.355/2003 Obs. Dependente de autorização	10% s/ BC	a partir de 1º/07/2005

12.19	Couro bovino ou bufalino em estágio dry-blue e respectivas raspas	Crédito presumido de 30% sobre o valor do imposto Dec. n. 11.796, de 11/02/2005, Art. 5º, I, b)	8,4% s/ BC	de 1º/01/2006 a 31/12/2010
		Crédito presumido de 40% sobre o valor do imposto Dec. n. 11.796, de 11/02/2005, Art. 5º, I, a)	7,2% s/ BC	de 23/12/2004 a 31/12/2005
12.20	Couro bovino ou bufalino em estágio wet-blue ou wet-white classificado nas 1ª a 4ª categorias e respectivas raspas	Crédito presumido de 25% sobre o valor do imposto Dec. n. 11.796, de 11/02/2005, Art. 5º, II, b)	9% s/ BC	de 1º/01/2006 a 31/12/2010
		Crédito presumido de 35% sobre o valor do imposto Dec. n. 11.796, de 11/02/2005, Art. 5º, II, a)	7,8% s/ BC	de 23/12/2004 a 31/12/2005
12.21	Couro bovino ou bufalino em estágio wet-blue ou wet-white classificado nas 5ª a 7ª categorias e como refugo e respectivas raspas	Crédito presumido de 20% sobre o valor do imposto Dec. n. 11.796, de 11/02/2005, Art. 5º, III, b)	9,6% s/ BC	de 1º/01/2006 a 31/12/2010
		Crédito presumido de 30% sobre o valor do imposto Dec. n. 11.796, de 11/02/2005, Art. 5º, III, a)	8,4% s/ BC	de 23/12/2004 a 31/12/2005
12.22	Couro bovino e bufalino "Wet Blue" e respectiva raspa	Crédito presumido de 40% sobre o valor do imposto Art. 5º, I do Dec. n. 10.428/2001 Revogado pelo Dec n. 11.775/05	7,2% s/ BC	de 1º/01/2004 a 22/12/2004
		Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto Art. 5º, I do Dec. n.10.428/2001	6% s/ BC	de 1º/01/2003 a 31/12/2003
		Crédito presumido de 60% sobre o valor do imposto Art. 5º, I do Dec. n. 10.428/2001	4,8% s/ BC	de 1º/08/2001 a 31/12/2002
12.23	Couro bovino ou bufalino semi-acabado ou "crust" e respectivas raspas	Crédito presumido de 70% sobre o valor do imposto Art. 5º, II do Dec. n. 10.428/2001 Revogado pelo Dec n. 11.775/05	3,6% s/ BC	de 1º/08/2001 a 22/12/2004
12.24	Couro bovino ou bufalino acabado e respectivas raspas	Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Art. 5º, III do Dec. n. 10.428/2001 Revogado pelo Dec n. 11.775/05	3% s/ BC	de 1º/01/2004 a 22/12/2004

12.25	Fabricantes de produtos cerâmicos com cerâmica vermelha natural	Crédito presumido de 70% sobre o valor do imposto Art. 77, I do Anexo I do RICMS/MS e Dec. n. 10.502/2001	3,6% s/ BC	a partir de 1º/08/2001
		Crédito presumido de 60% sobre o valor do imposto Art. 77, I do Anexo I do RICMS/MS e Dec. n. 10.502/2001	4,8% s/ BC	de 1º/11/1998 a 31/07/2001
12.26	Couro bovino ou bufalino wet-white e respectivas raspas	Crédito presumido de 30% sobre o valor do imposto Art. 5º, IV do Dec. n. 10.428/2001 Revogado pelo Dec n. 11.775/05	8,4% s/ BC	de 1º/01/2004 a 22/12/2004
		Crédito presumido de 40% sobre o valor do imposto Art. 5º, IV do Dec. n. 10.428/2001	7,2% s/ BC	de 1º/01/2003 a 31/12/2003
		Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto Art. 5º, IV do Dec. n. 10.428/2001	6% s/ BC	de 25/03/2002 a 31/12/2002
12.27	Estabelecimentos extratores de mármore e granito	Crédito presumido de 30% sobre o valor do imposto Art. 2º, III do Anexo VI do RICMS/MS	8,4% s/ BC	a partir de 1º/11/1998
12.28	Estabelecimentos industrializadores do produto soja, nas operações com os produtos óleo de soja refinado e envasado e gorduras vegetais Obs.: Autorização específica	Crédito presumido de 66,67% sobre o valor do imposto Art. 4º do Dec. n. 9.113/98 e Dec. n. 11.519/03	4% s/ BC	de 1º/01/2004 a 31/12/2009
		Crédito presumido de 41,667% sobre o valor do imposto Art. 4º do Dec. n. 9.113/98	7% s/ BC	de 1º/07/1998 a 31/12/2003
12.29	Estabelecimentos extratores de pedras, com a utilização de processo de britagem, destinadas à construção civil ou quando empregado como insumo de outro produto	Crédito presumido de 25% sobre o valor do imposto Art. 2º, II do Anexo VI do RICMS/MS	9% s/ BC	a partir de 1º/11/1998
12.30	Peixe produzido em confinamento por produtor rural	Crédito presumido de 41,666% Art. 76-A do Anexo I do RICMS/MS Revogado pelo Dec. n. 11.269, de 24/06/2003	7% s/ BC	de 1º/11/1998 a 24/06/2003

12.31	Fabricantes de: a) produtos cerâmicos para revestimento, Decorados ou não, classificados no Código A-III-B (extrusado) das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); b) artefatos tipo mosaico, Decorados ou não, fabricados com cerâmica ou mediante a utilização dos produtos mencionados no item anterior.	Crédito presumido de 83% sobre o valor do imposto Art. 77, II do Anexo I do RICMS/MS e Dec. n. 10.502/2001	2,04% s/ BC	de 1º/11/1998 a 31/12/2009
12.32	Produtos resultantes da industrialização de erva-mate	Crédito presumido de 40% sobre o valor do imposto Art. 71 do Anexo I do RICMS/MS	7,2% s/ BC	de 1º/11/1998 a 31/12/2009
12.33	Produtos resultantes da industrialização de leite I – incluem-se as operações de saída de manteiga, queijo, requeijão, creme, doce, iogurte e outros produtos resultantes de processo industrial executado pelo próprio estabelecimento industrial beneficiário; II – não se incluem as operações de saída de leite fluido, independentemente do processo de industrialização a que tenha sido submetido ou da forma de acondicionamento utilizada. Obs.: benef. mediante requerimento	Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto Dec. n. 6.996/93	6% s/ BC	de 1º/01/1993 a 31/12/2009
12.34	Estabelecimentos industriais que estejam autorizados a utilizar o benefício previsto no item anterior nas saídas interestaduais de leite fluido	Crédito presumido de 15% sobre o valor do imposto Dec. n. 6.996/93 e 12.679/08	10,2% s/ BC	a partir de 23/12/2008
12.35	Produtos resultantes da industrialização do trigo Obs.: benef. mediante autorização específica	Crédito presumido de 41,666% sobre o valor do imposto Dec. n. 8.860/97	7% s/ BC	de 30/06/1997 a 31/12/2009
12.36	Fabricante de betume de petróleo e mistura betuminosa à base de asfalto, classificados, respectivamente, nos códigos 2715.00.00 e 2713.20.00 NBM/SH	Crédito outorgado de 2,5% sobre a base de cálculo Dec. n. 9.745/1999	9.5% s/ B/C	de 1º/01/2000 a 31/12/2009
12.37	Fabricantes de roupa de cama, mesa e banho	Crédito presumido de 100% do saldo devedor apurado no período Art. 2º do Dec. n. 6.692/92 alterado p/ Dec.10.626/2002	0%	de 17/01/2002 a 31/12/2009
12.38	Empresas beneficiadas pelo Programa Estadual de Fomento à Industrialização, ao Trabalho, ao Emprego e à Renda, denominado de MS-EMPREENDEDOR. Obs.: mediante carta consulta ou requerimento	Crédito presumido de até 67% do ICMS devido Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 Dec. n. 10.604, de 21/12/2001	% efetivamente cobrado	a partir de 06/11/2001
12.39	Produtores de soja e outros produtos beneficiados pelo Programa de Expansão da área agrícola de Mato Grosso do Sul (Expansul) Obs.: Cadastramento EXPANSUL	Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Dec. n. 11.177/2003 Revogado pelo Dec. n. 12.179, de 09/11/2006	3% s/ BC	de 14/04/2003 a 09/11/2006

12.40	Programa de Avanços na Pecuária de Mato Grosso do Sul (Proape) Suinocultura – animais terminados pelo suinocultor, deduzidos os créditos oriundos de aquisição interestadual de animais para terminação	Crédito presumido de 30% sobre o valor do imposto Dec. n. 11176, de 11/04/2003, Art. 2º, §1º, II, b) § 2º Os benefícios a que se refere este Art. incidem sobre o valor do ICMS que remanescer após a dedução dos valores correspondentes a outros benefícios incidentes sobre as mesmas operações	8,4% s/ BC	a partir de 14/04/2003
12.41	Programa de Avanços na Pecuária de Mato Grosso do Sul (Proape), ovinocaprinocultura e a piscicultura, cinquenta por cento, nas operações internas destinadas a estabelecimentos industriais ou operações interestaduais	Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto Dec. n. 11176, de 11/04/2003, Art. 2º, §1º, III	6% s/ BC	a partir de 14/04/2003
12.42	Programa de Avanços na Pecuária de Mato Grosso do Sul (Proape) Suinocultura - animais que ultrapassarem, por período de doze meses, o teto, por matriz, de doze animais de qualquer idade	Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto Dec. n. 11176, de 11/04/2003, Art. 2º, §1º, II, a) § 2º Os benefícios a que se refere este artigo incidem sobre o valor do ICMS que remanescer após a dedução dos valores correspondentes a outros benefícios incidentes sobre as mesmas operações	0%	a partir de 14/04/2003
12.43	Programa de Avanços na Pecuária de Mato Grosso do Sul (Proape), b) de vitelo orgânico do Pantanal, para animais com apenas dentes de leite, sem nenhuma queda	Crédito presumido de 67% sobre o valor do imposto Dec. n. 11176, de 11/04/2003, Art. 2º, §1º, I, b) § 2º Os benefícios a que se refere este artigo incidem sobre o valor do ICMS que remanescer após a dedução dos valores correspondentes a outros benefícios incidentes sobre as mesmas operações	3,96% s/ BC	a partir de 14/04/2003
12.44	Empresas beneficiadas pelo Programa "Ações para o Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul – PROAÇÃO" I – Cadeia Produtiva de Couro – indústrias que se dediquem à preparação de couros, fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados, conforme o item 19 da "Classificação Nacional de Atividades Econômicas" (IBGE/CNAE). II – Bens de Capital – indústrias que se dediquem à produção de máquinas, equipamentos e material de transporte, a serem utilizados na geração de outros bens ou serviços, abrangendo: a) máquinas, tratores e implementos	Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto Prazo: 5 (cinco) anos, renovável por igual período Lei n. 1.798/1997, Art. 3º, II Dec. n. 9.115, de 22/05/1998 Lei n. 2.182, de 14/12/2000	0%	a partir de 11/12/1997

	agrícolas; b) máquinas e equipamentos de uso industrial; c) equipamentos e acessórios para irrigação; d) veículos automotores, embarcações e outros equipamentos; e) peças e acessórios para máquinas e equipamentos; f) outros bens de capital. III – outros. Obs.: mediante Cartas-Consultas ao Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado – CDI/MS			
12.45	Produtos agrícolas – operações interestaduais Este Crédito presumido somente pode ser concedido a estabelecimentos que: I - não sejam detentores de benefício ou incentivo fiscal concedido mediante deliberação do Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI); II - não incluam, nas suas atividades, operações de exportação ou remessas para o fim específico de exportação; III- sejam possuidores, neste Estado, a qualquer título, de instalações destinadas e adequadas ao armazenamento de produtos agrícolas. Os benefícios fiscais previstos nesta Lei serão concedidos por ato do Secretário de Estado de Receita e Controle	Crédito presumido de até 30% sobre o valor do imposto e também crédito outorgado de 40% sobre o valor do imposto como estímulo à construção, à ampliação ou ao melhoramento de instalações destinadas ao armazenamento de produtos agrícolas no Estado Lei Estadual n. 2.783, de 19/12/2003	3,6% s/ BC	a partir de 22/12/2003

13 – MINAS GERAIS

ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	PERÍODO
13.1	Leites “A”, “B”, “C” ou longa vida (UHT) EXPIRADO	Crédito presumido, de forma que a carga tributária seja de 1% para os estabelecimentos industriais Dec. n. 43.618/2003 e Art. 75 do RICMS Expirado em 05/02/2004	1% s/ BC	a partir de 30/09/2003
13.2	Mercadorias remetidas por estabelecimento atacadista ou central de distribuição para comercialização, produção ou industrialização Incluído o Item 5.2 pelo Dec. n. 564/07	Crédito presumido de modo que a carga tributária, nas operações de saída promovidas pelo contribuinte, de modo que a carga tributária resulte em no mínimo 3% Art. 75, XIV, a, do RICMS/MG	3% s/ BC	a partir de 28/07/2006
13.3	Arroz e Feijão	Crédito presumido de 12% sobre a base de cálculo, até 31/12/2009 Dec. n. 43.080/02, Art. 75, XXIII - RICMS-MG	0%	de 21/12/2006 a 31/12/2007

13.4	Produtos comestíveis industrializados com carnes de aves ou gado bovino, equídeo, bufalino, caprino, ovino ou suíno Equídeo – incluído a partir de 30/09/2003	Crédito presumido de 11,9% sobre a base de cálculo Dec. n. 43.080/02, Art. 75, IV, "b" - RICMS-MG	0,1% s/ BC	a partir de 14/01/2006
13.5	Carne e produtos comestíveis resultantes do abate de aves ou gado bovino, equídeo, bufalino, caprino, ovino ou suíno, em estado natural, ainda que resfriados, congelados, maturados, salgados ou secos Equídeo – incluído a partir de 30/09/2003	Crédito presumido de 11,9%, de forma que a carga tributária resulte em 0,1% Dec. n. 43.080/02, Art. 75, IV, "a" – RICMS-MG	0,1% s/ BC	de 15/12/2002 a 13/01/2006
13.6	Na saída de peixe, ainda que vivo, inclusive alevino, e de produtos comestíveis resultantes do seu abate, em estado natural, ainda que resfriados ou congelados, destinados à alimentação humana Nova Redação estabelecida pelo Dec. n. 6.496/2010 de 17/03/2010	Crédito presumido de 11,9% sobre a base de cálculo Dec. n. 43.080/02, Art. 75, IV, "c" – RICMS-MG e Dec. n. 44.754, de 14/03/2008	0,1% s/ BC	a partir de 14/03/2008
	Ao estabelecimento que promover a saída de peixes, inclusive alevinos, o abate ou o processamento de pescado ou o abate de aves ou de gado bovino, equídeo, bufalino, caprino, ovino ou suíno, inclusive o varejista Nova Redação estabelecida pelo Dec. n. 6.496/2010 de 17/03/2010	Crédito presumido de 11,9% de forma que a carga tributária resulte em 0,1% Dec. n. 43.080/02, Art. 75, IV, RICMS-MG – e Dec. n. 44.206, de 13/01/2006	0,1% s/ BC	de 13/01/2006 a 13/03/2008
	Peixe, ainda que vivo, inclusive alevino e produtos comestíveis resultantes do seu abate, em estado natural, ainda que resfriados ou congelados Nova Redação estabelecida pelo Dec. n. 6.496/2010 de 17/03/2010	Crédito presumido de 11,9% de forma que a carga tributária resulte em 0,1% Dec. n. 43.080/02, Art. 75, IV, "c" - RICMS-MG	0,1% s/ BC	de 15/12/2002 a 12/01/2006
13.6	Peixe, ainda que vivo, inclusive alevino e produtos comestíveis resultantes do seu abate, em estado natural, ainda que resfriados ou congelados Redação anterior	Crédito presumido de 11,9% de forma que a carga tributária resulte em 0,1% Dec. n. 43.080/02, Art. 75, IV, "c" - RICMS-MG	0,1% s/ BC	de 15/12/2002 a 13/01/2006
13.7	Fios, tecidos, vestuário ou outros artefatos têxteis de algodão	Crédito presumido de 41,66% sobre o valor do imposto Dec. n. 43.080/02, Art. 75, VII - RICMS-MG	7% s/ BC	a partir de 21/07/2003
13.8	Saídas promovidas por estabelecimento industrial fabricante, mediante Regime Especial, dos produtos elencados na parte 5 do Anexo XII do RICMS/MG , bem como os produtos relacionados no Art. 1º, inciso II – Parte 2 do Dec. n. 44772/2008	Crédito presumido de 100% sobre o imposto Art. 1º do Dec. n. 43617 de 29/09/2003 renovado pelo Art. 1º do Dec. n. 43835 de 20/07/2004 e Dec. n. 44772 de 08/04/2008	0%	a partir de 30/09/2003
13.9	Saída de alho promovida por produtor ou pela cooperativa	Crédito presumido de 90% sobre valor do imposto Art. 1º do Dec. n. 44.965 de 28/11/2008	1,2% s/ BC	de 14/01/2006 a 31/12/2009
	Saída de alho promovida por produtor EXPIRADO	Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto Dec. n. 44965 de 28/11/2008	6% s/ BC	de 15/12/2002 a 31/12/2004

13.10	Saídas de estabelecimento industrial de medicamento genérico destinadas a contribuinte do imposto	Crédito presumido de forma que a carga tributária resulte em 4% Art. 1º do Dec. n. 44206 de 13/01/2006 renovado pelo Art. 1º do Dec. n. 44965 de 28/11/2008	4% s/ BC	a partir de 13/02/2006
13.11	Saída de Farinha de trigo inclusive as misturas pré-preparadas promovida pela indústria	Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto Art. 1º do Dec. n. 44206 de 13/01/2006 renovado pelo Art. 1º do Dec. n. 44965 de 28/11/2008	0%	a partir de 14/01/2006
13.12	Saída de Macarrão não cozido constituído de massa alimentar seca promovida pela indústria	Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto Art. 1º do Dec. n. 44206 de 13/01/2006 renovado pelo Art. 1º do Dec. n. 44965 de 28/11/2008	0%	a partir de 14/01/2006
13.13	Saída de Açúcar e álcool promovida pela indústria	Crédito presumido de 2,5% sobre o valor da operação Art. 1º do Dec. n. 45025 de 27/01/2009	9,5% s/ BC	a partir de 1º/02/2009
13.14	Muda de cana-de-açúcar	Crédito presumido de 2,5% sobre o valor da operação Art. 1º do Dec. n. 45025 de 27/01/2009	9,5% s/ BC	a partir de 1º/02/2009

14 - PARÁ

ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	PERÍODO
14.1	Produtos da floresta, beneficiados e industrializados no Estado, oriundos de exploração sustentável, autorizada e regulamentada por organismos governamentais competentes, em Unidade de Conservação. Obs.: Mediante aprovação Secretaria Executiva de Indústria e Comércio e Mineração – SEICOM	Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Dec. n. 0530 de 29/09/2003	3% s/ BC	a partir de 30/09/2003
14.2	Produtos beneficiados e industrializados, oriundos da agricultura, florestamento, reforestamento e do criatório de pequenos e médios animais e fabricados pelos estabelecimentos industriais, instalados neste Estado	Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Dec. n. 0532 de 29/09/2003	3% s/ BC	a partir de 30/09/2003

14.3	Empresas beneficiadas pela Política de Incentivos ao Desenvolvimento Sócio-Econômico do Estado do Pará, dos setores: I - agropecuários, de pesca e aquicultura, madeireiros florestais e reflorestamentos, minerários, agroindustriais e tecnológicos integrados ao processo de verticalização da produção no Estado; II - dos setores comércio, transporte, energia, comunicação e turismo; III - que promovam inovação tecnológica; IV - outros de interesse do desenvolvimento estratégico do Estado	Crédito presumido de até 100% sobre a base de cálculo Lei n. 6.489, de 27/09/2002 Alterada pelas Leis 6.567/03 e 7.242/09 Regulamentada pelo Dec. n. 5.615/02	0%	a partir de 30/09/2002
14.4	Hardware e software, processados no Estado.	Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Dec. n. 0531 de 29/09/2003	3% s/ BC	a partir de 30/09/2003
14.5	Produtos de confecção industrializados no Estado	Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Dec. n. 0533 de 29/09/2003	3% s/ BC	a partir de 30/09/2003
14.6	Refrigerantes - beneficiados e industrializados no Estado	Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Dec. n. 0534 de 29/09/2003	3% s/ BC	a partir de 30/09/2003
14.7	Sucos - beneficiados e industrializados no Estado	Crédito presumido de 95% sobre o valor do imposto Dec. n. 0534 de 29/09/2003	0,6% s/ BC	a partir de 30/09/2003
14.8	Bebidas quentes - beneficiados e industrializados no Estado	Crédito presumido de 90% sobre o valor do imposto Dec. n. 0534 de 29/09/2003	1,2% s/ BC	a partir de 30/09/2003
14.9	Cerveja - beneficiados e industrializados no Estado	Crédito presumido de 95% sobre o valor do imposto Dec. n. 0534 de 29/09/2003	0,6% s/ BC	a partir de 30/09/2003
14.10	Produtos comestíveis resultantes do abate de gado bovino, realizada em estabelecimento que possua controle de abate por meio de contadores eletrônicos	Crédito Presumido de 10,2% sobre a base de cálculo RICMS, Anexo I, Art. 22	1,8% s/ BC	a partir de 27/03/2002
14.11	Charque, defumados, embutidos e outros derivados da verticalização industrial de carne, promovidas por estabelecimento industrial	Crédito Presumido de 11% sobre a base de cálculo RICMS, Anexo I, Art. 27	1% s/ BC	a partir de 27/03/2002
14.12	Abate do gado bovino, bubalino, caprino, ovino, suíno e de aves em geral, nos frigoríficos, matadouros e estabelecimentos similares, com controle por meio de equipamento contador eletrônico, denominado Contador Eletrônico de Abate	Crédito Presumido de 9% sobre a base de cálculo RICMS, Anexo I, Art. 33 B, §1º, III	3% s/ BC	a partir de 06/03/2003

14.13	Produtos industrializados promovidas por estabelecimentos industriais, instalados neste Estado Obs.: Mediante aprovação Secretaria Executiva de Indústria e Comércio e Mineração - SEICOM	Crédito presumido de 65% sobre o valor do imposto Para o couro wet blue Dec. n. 0537 de 29/09/2003	4,2% s/ BC	a partir de 30/09/2003
		Crédito presumido de 80% sobre o valor do imposto Para o couro semi-acabado e acabado Dec. n. 0537 de 29/09/2003	2,4% s/ BC	a partir de 30/09/2003
		Crédito presumido de 95% sobre o valor do imposto Para calçados e artefatos de couro em geral Dec. n. 0537 de 29/09/2003	0,6% s/ BC	a partir de 30/09/2003
14.14	Fertilizantes e corretivos de solos industrializados em estabelecimentos industriais instalados no Estado Obs.: Mediante aprovação Secretaria Executiva de Indústria e Comércio e Mineração - SEICOM	Crédito presumido de 58,33% sobre o valor do imposto Dec. n. 0538 de 29/09/2003	5% s/ BC	a partir de 30/09/2003
14.15	Produtos comestíveis resultantes do abate de gado bovino, realizada em estabelecimento que possua controle de abate por meio de contadores eletrônicos	Crédito Presumido de 10,2% sobre a base de cálculo RICMS, Anexo I, Art. 22	1,8% s/ BC	a partir de 27/03/2002
14.16	Charque, defumados, embutidos e outros derivados da verticalização industrial de carne, promovidas por estabelecimento industrial	Crédito Presumido de 11% sobre a base de cálculo RICMS, Anexo I, Art. 27	1% s/ BC	a partir de 27/03/2002
14.17	Abate do gado bovino, bubalino, caprino, ovino, suíno e de aves em geral, nos frigoríficos, matadouros e estabelecimentos similares, com controle por meio de equipamento contador eletrônico, denominado Contador Eletrônico de Abate.	Crédito Presumido de 9% sobre a base de cálculo RICMS, Anexo I, Art. 33 B, §1º, III	3% s/ BC	a partir de 06/03/2003
14.18	Comércio atacadista ou varejista Obs.: mediante Regime Especial	Crédito Presumido de 11% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 126, II	1% s/ BC	a partir de 1º/10/2001
14.19	Produtos derivados do leite in natura nas saídas promovidas por estabelecimento industrial	Crédito Presumido de 8% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 145	8% s/ BC	a partir de 1º/10/2001
14.20	Estabelecimentos fabricantes dos produtos derivados do leite in natura Obs: tratamento tributário diferenciado mediante aprovação da Secretaria Executiva de Indústria e Comércio e Mineração - SEICOM	Crédito Presumido de 10% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 145	2% s/ BC	a partir de 30/09/2003
14.21	Estabelecimento industrial, nas saídas de pescado submetido a processo de industrialização	Crédito Presumido de 8% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 153	4% s/ BC	a partir de 19/06/2001

14.22	Estabelecimentos industriais , nas saídas de pescado submetido a processo de industrialização Obs; tratamento tributário diferenciado mediante aprovação da Secretaria Executiva de Indústria e Comércio e Mineração – SEICOM	Crédito Presumido de 10% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 154	2% s/ BC	a partir de 30/09/2003
14.23	Peixe, saída promovida por estabelecimento constituído como pessoa jurídica, devidamente inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, exceto a promovida por estabelecimento industrial	Crédito Presumido de 5% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 156	7% s/ BC	a partir de 19/06/2001
14.24	Produtos fabricados pela indústria oleiro-cerâmica, abaixo indicados: I - telhas; II - tijolos; III - combogó; IV - pisos cerâmicos; V - outros produtos fabricados pela indústria oleiro-cerâmica.	Crédito Presumido de 7% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 161, § 4º	5% s/ BC	a partir de 1º/01/2008
		Crédito Presumido de 9% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 161, § 4º	2% s/ BC	de 19/06/2001 a 31/12/2007
14.25	Castanha-do-pará classificada nas posições 0801.21.00 e 0801.22.00 da NCM, saída promovida pelo estabelecimento industrial	Crédito Presumido de 9,6% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 167, II	2,4% s/ BC	a partir de 19/06/2001
14.26	Produtos de madeira, de fibras naturais e de madeira com metal indicados abaixo - saídas de estabelecimento industrial : I - móveis e suas partes ou componentes; II - carrocerias; III - cruzeta para rede elétrica; IV - molduras; V - urnas mortuárias; VI - casas pré-fabricadas; VII - portas, janelas e caixilhos. Obs.: mediante comunicado, por escrito, ao Secretário Executivo de Estado da Fazenda.	Crédito Presumido de 7% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 170	5% s/ BC	a partir de 22/04/2002
14.27	Mandioca e seus derivados beneficiados e industrializados no Estado	Crédito Presumido de 95% sobre o valor do imposto RICMS, Art. 180	0,6% s/ BC	a partir de 22/02/2004
14.28	Mel, demais produtos das abelhas e derivados apícolas dotados de certificação do serviço de inspeção sanitária estadual ou federal, beneficiados e industrializados em território paraense	Crédito Presumido de 95% sobre o valor do imposto RICMS, Art. 187	0,6% s/ BC	a partir de 18/04/2005
14.29	Palmito, in natura ou industrializado, saídas promovidas pelo estabelecimento industrial	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 198	7% s/ BC	a partir de 09/08/2005

15 – PARAÍBA				
ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	PERÍODO
15.1	Camarão	Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto Decs. n. 19471/98, 19761/98, 20130/98 , 24437/2003 e Art. 1º Dec. n. 27476/2006 Inciso VII do Art. 35 RICMS/PB	0%	de 18/08/2006 a 31/12/2015
		Crédito presumido de 96% sobre o valor do imposto. Decs. n. 19471/98, 19761/98, 20130/98 e 24437/2003 Inciso VII do Art. 35 RICMS/PB	0,48% s/ BC	de 30/09/2003 a 17/08/2006
15.2	Produtos comestíveis resultantes da matança de gado bovino, suíno ou bufalino, promovidas por estabelecimento abatedor ou frigorífico	Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto Art. 1º Dec. n. 27.476/06 Inciso IX do Art. 35 RICMS/PB	0%	de 18/08/2003 a 31/12/2015
		Crédito presumido de 70% sobre o valor do imposto Dec. n. 24437/2003 Inciso IX do Art. 35 RICMS/PB	3,6% s/ BC	de 30/09/2003 a 17/08/2006
15.3	Aves e produtos de sua matança, congelados ou simplesmente temperados aos estabelecimentos produtores	Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto Decs. n. 19.269/97 e 19311/97 Inciso VI do Art. 35 RICMS/PB	0%	a partir de 05/11/1997
15.4	Aguardente de cana	Crédito presumido de 80% sobre o valor do imposto Art. 1º Dec. n. 27.476/06 Inciso IX do Art. 35 RICMS/PB	2,4% s/ BC	de 30/09/2003 a 31/12/2015
16 – PERNAMBUCO				
ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	PERÍODO
16.1	Produtos das seguintes cadeias produtivas: agroindústria, exceto a sucroalcooleira e de moagem de trigo; metalmecânica e de material de transporte; eletroeletrônica; farmoquímica; bebidas; minerais não-metálicos, exceto cimento e cerâmica vermelha; têxtil; plástico	Crédito presumido de 75% a 85% sobre o valor do imposto Art. 5º da Lei n. 11.675/99 e Art. 5º do Dec. n. 21.959/99	3% a 1,8% s/ BC	a partir de 1º/01/2000
16.2	Produtos das demais cadeias produtivas, exceto em relação à construção civil, indústrias extrativas, agroindústria sucroalcooleira, indústria de acondicionamento de gás liquefeito de petróleo, moagem de trigo	Crédito presumido de 30% a 60% sobre o valor do imposto Lei n. 11.675/99 e Art. 7º do Dec. n. 21.959/99	8,4% a 4,8% s/ BC	a partir de 1º/01/2000

16.3	Comércio atacadista de produtos importados	Crédito presumido de 47,5% a 52,5% sobre o valor do imposto Lei n. 11.675/99 e Art. 9º do Dec. n. 21.959/99	6,3% a 5,7% s/ BC	a partir de 1º/01/2000
16.4	Central de distribuição	Crédito presumido de 3% a 8% sobre a base de cálculo Lei n. 11.675/99 e Art. 10 do Dec. n. 21.959/99	9% a 4% s/ BC	a partir de 1º/01/2000
16.5	Produtos das indústrias de celulose e siderúrgica de redução de minério de ferro e de laminação de aços planos	Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Lei n. 11.737/99	3% s/ BC	de 31/12/1999 a 31/12/2015
16.6	Petróleo e gás natural e seus respectivos derivados	Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Lei n. 11.738/99	3% s/ BC	de 31/12/1999 a 31/12/2015
16.7	Madeira, frutos do mar e seus derivados	Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Lei n. 11.739/99	3% s/ BC	de 31/12/1999 a 31/12/2015
16.8	Cinescópios, semicondutores, displays, dispositivos para leitura ótica, SMD e demais produtos magnéticos correlatos	Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Lei n. 11.739/99	3% s/ BC	de 31/12/1999 a 31/12/2015
16.9	Produtos da indústria de confecções	Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Dec. n. 25.936/03 e Lei n. 12.431/03	3% s/ BC	a partir de 25/12/2003
16.10	Ovos, aves	Crédito presumido de 10% sobre a base de cálculo Art. 1º da Lei n. 12.430/03	2% s/ BC	a partir de 29/09/2003
16.11	Carnes de aves e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes de seu abate	Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo Lei n. 13.030/06	5% s/ BC	a partir de 1º/04/2006
		Crédito presumido de 10% sobre a base de cálculo Art. 1º da Lei n. 12.430/03	2% s/ BC	de 29/09/2003 a 31/03/2006
16.12	Programa de computador (software) não personalizado	Crédito presumido de 11% sobre o valor da operação Dec. n. 24803/2002 Inciso XXIX letra "b" do Art. 36 do RICMS/PE	1 % s/ valor da operação	a partir de 1º/07/2002
16.13	Flores em estado natural	Crédito presumido de 9% sobre o valor da operação Dec. n. 24803/2002 Inciso XXX do Art. 36 do RICMS/PE	3% s/ valor da operação	a partir de 1º/07/2002

16.14	Calçados, bolsas, cintos e bolas esportivas	Crédito presumido de 47,5% sobre o valor do imposto para estabelecimentos localizados em municípios da Região Metropolitana do Recife Art. 3º, I, "a", da Lei n. 13.179/06	6,3% s/ BC	a partir de 1º/12/2006
		Crédito presumido de 90% sobre o valor do imposto para estabelecimentos localizados em municípios fora da Região Metropolitana do Recife Art. 3º, I, b, da Lei n. 13.179/06	1,2% s/ BC	a partir de 1º/12/2006
16.15	Saída de Óleo de soja refinado e gordura vegetal de soja, classificados nas posições NBM/SH 1507.90.10 e 15.16.20.00 promovida pela indústria	Crédito presumido de 8,85% sobre o valor da operação Dec. n. 29.964/2006 Inciso XXI do Art.36 do RICMS/PE	3,15% s/ valor da operação	de 31/12/1999 a 31/10/2006
16.16	Saída de Arroz beneficiado branco, parboilizado ou integral promovida pela indústria	Crédito presumido de 3% sobre o valor da operação Dec. n. 30.255/2007 Inciso XXIV do Art. 36 do RICMS/PE	9% s/ valor da operação	de 31/12/1999 a 31/01/2007
16.17	Saída de Gesso e seus derivados promovida pela indústria	Crédito presumido de 5% sobre o valor da operação. Dec. n. 27.782/2005 Inciso XXVI letra "b" do Art. 36 do RICMS/PE	7% s/ valor da operação	a partir de 1º/08/2002
16.18	Saída de Café Torrado promovida pela indústria	Crédito presumido de 5% sobre o valor da operação Dec. n. 21982/1999 Inciso XXVII letra "b" do Art. 36 do RICMS/PE	7% s/ valor da operação	a partir de 31/12/1999
16.19	Pilhas tipo zinco-carvão	Crédito presumido de 47,5% sobre o saldo devedor apurado por estabelecimento industrial Dec. n. 25.925/2003 Inciso XXXIII do Art. 36 do RICMS/PE	6,3% s/ valor da operação	a partir de 29/09/2003
16.20	Frete referente ao transporte interestadual de estabelecimento industrial ou produtor de gipsita, gesso e seus derivados	Crédito presumido de 60% sobre o valor do imposto Dec. n. 32.161/2008 Inciso XXXIV do Art. 36 do RICMS/PE	4,8% s/ valor do imposto debitado na operação	a partir de 1º/07/2008
16.21	Maçã e Pêra – estabelecimento atacadista	Crédito presumido de 11% sobre a base de cálculo Dec. n. 32.316/2008 Inciso XXXV do Art. 36 do RICMS/PE	1% s/ BC	a partir de 15/09/2008

16.22	Máquinas pesadas relacionadas no Anexo 62 do RICMS/PE	Crédito presumido de 7% sobre o valor da saída Dec. n. 33719/2009 Inciso XXXVI do Art. 36 do RICMS/PE	5% s/ valor da saída	a partir de 1º/07/2009
16.23	Telhas, Tijolos, manilhas e lajotas da indústria cerâmica vermelha	Crédito presumido de 20% sobre o valor da operação Dec. n. 20297/1998 Inciso V letra "b" e inciso XI do Art. 42 do RICMS/PE	9,6% s/ valor da operação	a partir de 1º/01/1998
16.24	Milho	Crédito presumido de 7% sobre o valor da operação Dec. n. 32.160/2008 Inciso XII letra "a" do Art. 42 do RICMS/PE	5% s/ valor da operação	de 1º/04/1994 a 31/07/2008
16.25	Frangos e produtos resultantes de sua matança, desde que congelados	Crédito presumido de 10% sobre o valor da operação Dec. n. 28779/2005 Inciso XII letra "c" item 1 do Art. 42 do RICMS/PE	2% s/ valor da operação	de 1º/04/1997 a 31/12/2005
16.26	Carnes de aves e demais produtos comestíveis resultantes de sua matança	Crédito presumido de 10% sobre o valor da operação Dec. n. 28779/2005 Inciso XII letra "c" item 2 do Art. 42 do RICMS/PE	2% s/ valor da operação	de 29/09/2003 a 31/12/2005
16.27	Ovos e aves vivas	Crédito presumido de 10% sobre o valor da operação Dec. n. 28779/2005 Inciso XII letra "c" item 3 do Art. 42 do RICMS/PE	2% s/ valor da operação	a partir de 29/09/2003
16.28	Carnes de aves e demais produtos comestíveis resultantes do seu abate	Crédito presumido de 5% sobre o valor da operação Dec. n. 30078/2006 Inciso XII letra "e" item 1 do Art. 42 do RICMS/PE	7% s/ valor da operação	de 1º/01/2006 a 31/03/2006
16.29	Carnes de aves e demais produtos comestíveis resultantes do seu abate, desde que frescos, resfriados, congelados, salgados secos ou temperados	Crédito presumido de 7% sobre o valor da operação Dec. n. 30078/2006 Inciso XII letra "e" item 2 do Art. 42 do RICMS/PE	5% s/ valor da operação	a partir de 1º/04/2006
16.30	Estabelecimento industrial de veículos	Crédito presumido de 95% do saldo devedor do ICMS apurado em cada período fiscal Dec. n. 13.484/2008	0%	a partir de 30/06/2008
16.31	Estabelecimento comercial atacadista de veículos, em relação às operações com veículos importados	Crédito presumido de 95% do saldo devedor do ICMS apurado em cada período fiscal Dec. n. 13.484/2008	0%	a partir de 30/06/2008

17 – PIAUÍ				
ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	PERÍODO
17.1	Indústria de produtos sem similar no Estado	Dispensa de 70% do ICMS apurado, empresas instaladas na capital Lei 4.859/1996 Art. 4º inciso I letra “a” e Lei 5114/1999 Art. 6º	3,6% s/ BC	de 29/12/2006 a 29/12/2009
		Dispensa de 100% do ICMS apurado, empresas instaladas na capital Lei 4.859/1996 Art. 4º inciso I letra “a” e Lei n. 5114/1999 Art. 6º	0%	de 29/12/1999 a 28/12/2006
17.2	Indústria de produtos sem similar no Estado	Dispensa de 70% do ICMS apurado, empresas instaladas fora da capital Lei 4.859/1996 Art. 4º inciso I letra “b” e Lei n. 5114/1999 Art. 6º	3,6% s/ BC	de 29/12/2008 a 29/12/2011
		Dispensa de 100% do ICMS apurado, empresas instaladas fora da capital Lei 4.859/1996 Art. 4º inciso I letra “b” e Lei n. 5114/1999 Art. 6º	0%	de 29/12/1999 a 28/12/2008
17.3	Indústria de produtos com similar no Estado	Dispensa de 60% do ICMS apurado, empresas instaladas fora da capital Lei 4.859/1996 Art. 4º inciso II e Lei n. 5114/1999 Art. 6º	4,8% s/ BC	de 09/12/1999 a 29/12/2011
		Dispensa de 60% do ICMS apurado, empresas instaladas na capital Lei 4.859/1996 Art. 4º inciso II e Lei n. 5114/1999 Art. 6º	4,8% s/ BC	de 29/12/1999 a 28/12/2009
17.4	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (CNAE-4691-5/00)	Recolhimento de 4% sobre o valor total das mercadorias normalmente tributadas adquiridas em operação interna ou interestadual Dec. n. 13.500 28/12/2008, Art. 805 , inciso I e Dec. n. 13.768 de 20/07/2009, Art. 2º, IV	a definir	de 1º/11/2003 a 31/10/2011

17.5	Comércio atacadista: de cereais e leguminosas beneficiadas (CNAE 4632-0/01) e de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários(CNAE 4693-1/00, no qual a atividade principal seja a venda de gêneros alimentícios e material de limpeza e/ou de higiene pessoal. Produtos de Higiene pessoal (CNAE 4646-0/02), produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 4649-4/08), chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes (CNAE 4637-1/07), medicamentos e drogas de uso veterinário (CNAE 4644-3/02) leite e laticínios (CNAE 4631-1/00) e artigos de escritório e de papelaria (CNAE 4647-8/01)	Recolhimento de 4% sobre o valor total das mercadorias normalmente tributadas adquiridas em operação interna ou interestadual Dec. n. 13.500 de 28/12/2008, Art. 805 , inciso I, II, III, IV, V e VI e Art. 807 inciso II e § 4º, III	0%	de 1º/11/2003 a 31/10/2011
		Recolhimento de 12% sobre o valor total das operações de entrada de bebidas quentes tais como Whisky, Vodka, Vinho, Champanhe, Conhaque, etc. Dec. n. 13.500 de 28/12/2008 Art. 807 inciso III e § 4º, III	0%	de 1º/04/2007 a 31/12/2007
		Recolhimento de 10% sobre o valor total das operações de entrada de bebidas quentes tais como Whisky, Vodka, Vinho, Champanhe, Conhaque, etc. Dec. n. 13.500 de 28/12/2008 Art. 807 inciso III e § 4º, III	0%	de 1º/02/2007 a 31/03/2007
		Recolhimento de 7% sobre o valor total das operações de entrada de bebidas quentes tais como Whisky, Vodka, Vinho, Champanhe, Conhaque, etc. Dec. n. 13.500 de 28/12/2008 Art. 807 inciso III e § 4º, III	0%	de 1º/05/2005 a 31/01/2007
Nova Redação estabelecida pelo Dec. n. 6.496/2010 de 17/03/2010				
17.5	Comércio atacadista: de cereais e leguminosas beneficiadas (CNAE 4632-0/01) e de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários(CNAE 4693-1/00, no qual a atividade principal seja a venda de gêneros alimentícios e material de limpeza e/ou de higiene pessoal. Produtos de Higiene pessoal (CNAE 4646-0/02), produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 4649-4/08), chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes (CNAE 4637-1/07), medicamentos e drogas de uso veterinário (CNAE 4644-3/02) leite e laticínios (CNAE 4631-1/00) e artigos de escritório e de papelaria (CNAE 4647-8/01).	Recolhimento de 4% sobre o valor total das mercadorias normalmente tributadas adquiridas em operação interna ou interestadual Dec. n. 13.500 de 28/12/2008, Art. 805 , inciso I, II, III, IV, V e VI e Art. 807 inciso II	a definir	de 1º/11/2003 a 31/10/2011
		Recolhimento de 7% sobre o valor total das operações de entrada de bebidas quentes tais como Whisky, Vodka, Vinho, Champanhe, Conhaque, etc. Dec. n. 13.500 de 28/12/2008 Art. 807 inciso III	a definir	de 1º/05/2005 a 31/01/2007
		Recolhimento de 10% sobre o valor total das operações de entrada de bebidas quentes tais como Whisky, Vodka, Vinho, Champanhe, Conhaque, etc. Dec. n. 13.500 de 28/12/2008 Art. 807 inciso III	a definir	de 1º/02/2007 a 31/03/2007
		Recolhimento de 12% sobre o valor total das operações de entrada de bebidas quentes tais como Whisky,	a definir	de 1º/04/2007 a 31/12/2007

	Redação anterior	Vodka, Vinho, Champanhe, Conhaque, etc. Dec. n. 13.500 de 28/12/2008 Art. 807 inciso III		
17.6	Camarão em cativeiro	Crédito presumido de 12% sobre a base de cálculo Dec. n. 13.500/2009 – Art. 56 inciso I	0%	a partir de 1º/01/2009
17.7	Pescados, exceto crustáceos, moluscos, hadoque, bacalhau, salmão e rã	Crédito presumido de 12% sobre a base de cálculo Dec. n. 13.500/2009 – Art. 56 inciso IX	0%	a partir de 1º/01/2009
18 – RIO DE JANEIRO				
ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	PERÍODO
18.1	Saída de Tecidos, calçados, bolsas, lingerie, roupas em geral e bijuterias promovida pela indústria	Crédito presumido de 10% sobre a base de cálculo Art. 2º do Dec. n. 27.158/2000	2% s/ BC	a partir 22/09/2000
18.2	Saída de Perfume e água de colônia de qualquer tipo, desodorante, talco, cosmético e produto de toucador, dos códigos NCM 3303.00, 33.04, 33.05, 33.06, 33.07 e 34.01, promovidas pelo industrial, distribuidor ou atacadista	Crédito presumido de 4% sobre a base de cálculo Art. 1º do Dec. n. 35.419/04 e Dec. n. 35.418/04	8% s/ BC	a partir de 1º/05/2004
18.3	Saída de Produtos farmacêuticos promovida pelo atacadista ou centrais de distribuição	Crédito presumido de 2% sobre a base de cálculo Art. 8º, I do Dec. n. 36.175/04	10% s/ BC	a partir de 1º/10/2004
18.4	Bens de consumo duráveis, de uso doméstico, relacionados nos capítulos 84 e 85 da NCM	Crédito presumido de 6% sobre a base de cálculo Art. 10 do Dec. n. 36.449/2004 Alterada pelo Dec. n. 37.209/2005	6% s/ BC	a partir de 29/03/2005
18.5	Produtos têxteis, aviamentos e de confecção Nova Redação estabelecida pelo Dec. n. 6.496/2010 de 17/03/2010	ICMS equivalente a 2,5% sobre o faturamento realizado no mês Art. 2º, da Lei n. 4.542/05	2,5% s/ BC	a partir de 08/04/2005
		Crédito presumido de 12% sobre a base de cálculo Art. 5º, I da Lei n. 4.182/03 alterado p/ Lei n.4.542/2005	0%	de 30/09/2003 a 07/04/2005
18.5	Produtos têxteis, aviamentos e de confecção Redação anterior	ICMS equivalente a 2,5% sobre o faturamento realizado no mês Art. 2º, da Lei n. 4.542/05	2,5% s/ BC	a partir de 02/03/2005
		Crédito presumido de 12% sobre a base de cálculo Art. 5º, I da Lei n. 4.182/03 alterado pela Lei n. 4.542/2005	0%	de 30/09/2003 a 02/03/2005
18.6	Trigo em grão (NBM/SH 1001), farinha de trigo (NBM/SH 1101.00), mistura pré-preparada de farinha de trigo para panificação (NBM/SH 1901.20.00), massas alimentícias não cozidas (NBM/SH 1902.1), biscoitos e bolachas derivadas do trigo, dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" (NBM/SH 1905.31.00)	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Art. 7º do Dec. n. 38.938/2006	7% s/ BC	a partir de 08/03/2006

18.7	A empresa industrial, cuja sede estiver estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, que realizar operações de saída com produtos de informática e eletroeletrônicos relacionados nos capítulos 84, 85 e 90 e os classificados nas posições 7605, 7614 e 9612 (exceto do subitem 9612.20.00) da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando industrializados no estabelecimento fluminense	Crédito presumido de 12% sobre a base de cálculo Dec. n. 41.935/2009	0%	a partir de 25/10/2007
	A empresa industrial ou comercial atacadista estabelecida no Estado do Rio de Janeiro que realizar operações de saída com produtos de informática e eletroeletrônicos relacionados nos Capítulos 84, 85 e 90 e os classificados na posição 4821 e subitens 3705.90.10, 3926.90.90, 6909.12.20, 6909.19.20 e 7104.90.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM	Crédito presumido de 9% sobre a base de cálculo Dec. n. 33.981/2003 alterado pelo Dec. n. 38.696/2005 e pelo Dec. n. 40.993/2007	3% s/ BC	
	Eletrônicos e produtos de informática Empresa industrial ou comercial atacadista que realizar operações com os produtos eletrônicos e de informática relacionados no Anexo I do Dec. n. 33.981/2003 alterado pelo Dec. n. 38.696/2005	Crédito presumido de 9% sobre a base de cálculo Dec. n. 33.981/2003 alterado pelo Dec. n. 38.696/2005 Revogados os anexos I e II pelo Dec. n. 40.993/2007	3% s/ BC	de 29/09/2003 a 24/10/2007
	Empresa industrial ou comercial atacadista que realizar operações com os produtos eletrônicos e de informática relacionados no Anexo I do Dec. n. 33.981/2003 alterado pelo Dec. n. 38.696/2005	Crédito presumido de 12% sobre a base de cálculo Dec. n. 33.981/2003 alterado pelo Dec. n. 38.696/2005 Revogados os anexos I e II pelo Dec. n. 40.993/2007	0%	
18.8	Liga de alumínio secundário produzida a partir de sucata	Crédito presumido de 9% sobre a base de cálculo Art. 1º da Lei n. 4.178/03	3% s/ BC	a partir de 29/09/2003
18.9	Empresas destinadas à reciclagem de vidro, plástico, papel, pneu e metal.	Crédito presumido de 12% sobre a base de cálculo Art. 1º da Lei n. 4.178/03	0%	a partir de 29/09/2003
18.10	Piças, partes, moldes, máquinas, equipamentos, aparelhos e acessórios utilizados com insumos por montadoras e seus fornecedores, responsáveis pela fabricação e reforma de trens, locomotivas, vagões e contêineres, trens, locomotivas, vagões e contêineres, componentes e acessórios de vias férreas (inclusive eletrificação e sinalização)	Crédito presumido de 12% sobre a base de cálculo (Art. 10 do Dec. n. 36.279/2004 Alterada pelo Dec. n. 37.605/05	0%	a partir de 24/09/2005
18.11	Instalações submarinas ("subsea") e "offshore" - itens fabricados para serem aplicados nessas instalações	Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto Dec. n. 37.188/2005, Portaria SET 227/2005	0%	de 29/03/2005 a 31/12/2015
18.12	Mercadorias em geral – empresas enquadradas no RIOLOG (atacadistas e centrais de distribuição)	Crédito presumido de 2% sobre a base de cálculo Art. 3º, I da Lei n. 4.173/03	10% s/ BC	a partir de 30/09/2003

18.13	PLAST-RIO - Programa Estadual de Desenvolvimento da Indústria de Transformação de Plástico Produtos transformados, produzidos por empresa industrial, desde que derivados de produtos químicos e petroquímicos básicos e intermediários	Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto Dec. n. 33.976/03 e Lei n. 4.169/03, acrescentado pela portaria ST 197/2005	6% s/ BC	a partir de 29/10/2003
18.14	Mercadorias em geral – empresas enquadradas no RIOLOG (atacadistas e centrais de distribuição)	Crédito presumido de 2% sobre a base de cálculo Art. 3º, I da Lei n. 4.173/03	10% s/ BC	a partir de 30/09/2003
19 – RIO GRANDE DO NORTE				
ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	PERÍODO
19.1	Aves para beneficiamento	Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto RICMS/RN Art. 112 inciso XIII letra “a” Dec. n. 18.879/2006	0%	a partir de 10/02/2006
19.2	Sal marinho refinado, moído e grosso ensacado	Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto Dec. n. 15.439, de 04.05.2001 e Dec. n° 17.102, de 30/09/2003	6% s/ BC	de 04/05/2001 a 15/02/2007
	Sal marinho bruto e grosso granel	Crédito presumido de 20% sobre o valor do imposto Dec. n. 15.439, de 04.05.2001 e Dec. n° 17.102, de 30/09/2003	9,6% s/ BC	de 10/05/2001 a 15/02/2007
19.3	Mel de Abelha	Crédito presumido de 58,82% sobre o valor do imposto RICMS/RN Art. 112 inciso XVIII. Dec. n. 20.372/2008 Dec. n. 21.126/2009	5% s/ BC	a partir de 24/03/2003
19.4	Indústria de chapéu de pano e boné, classificados no CNAE 1414-2/00 e 1821-0	Crédito presumido de 11% sobre a base de cálculo RICMS/RN Art. 112 inciso XX Dec. n. 19.833/2007 e Dec. n. 30551/2008	1% s/ BC	de 30/05/2007 a 30/05/2008
19.5	Álcool etílico hidratado combustível – AEHC ou de álcool para fins não-combustíveis - promovidas estabelecimento industrial ou comercial	Crédito presumido de 9% sobre a base de cálculo RICMS/RN Art. 112-A inciso III Dec. n. 17472/2004 e Dec. n. 18313/2005	3% s/ BC	de 30/04/2004 a 24/06/2005
19.6	Álcool etílico hidratado combustível – AEHC ou de álcool para fins não-combustíveis, promovidas pelo produtor	Crédito presumido de 4% sobre a base de cálculo RICMS/RN Art. 112-A inciso III Dec. n. 18313/2005	8% s/ BC	a partir de 24/06/2005
19.7	Comércio atacadista de alimentos, de bebidas alcoólicas e de artigos de armarinho	Crédito presumido de 1% sobre a base de cálculo Dec. n. 16.753/2003, art. 3º, inciso II, a)	11% s/ BC	a partir de 28/02/2003

20 – RIO GRANDE DO SUL				
ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	PERÍODO
20.1	Peixes, (exceto hadoque, bacalhau, congrio, merluza, pirarucu e salmão), crustáceos e moluscos, industrializados, de produção própria.	Crédito presumido de 10,2% sobre a base de cálculo Art. 32, LXXXI do RICMS/RS e Dec. n. 44.343/2006	1,8% s/ BC	a partir de 15/03/2006
20.2	Fertilizantes – saídas interestaduais de produção própria Nova Redação estabelecida pelo Dec. n. 6.496/2010 de 17/03/2010	Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Art. 32, LXXI do RICMS/RS e Dec. n. 42.878/04 Art. 3º do Dec. n. 43.532 de 29/12/04	3% s/ BC	a partir de 1º/01/2004
20.2	Fertilizantes Redação anterior	Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Art. 32, LXXI do RICMS/RS e Dec. n. 42.878/04 Art. 3º do Dec. n. 43.532 de 29/12/04	3% s/ BC	a partir de 1º/01/2004
20.3	Fabricante de munições classificadas na posição 9306 da NBM	Crédito presumido de 62% sobre o valor do imposto Art. 32 inciso LXXXVI do RICMS/RS – Dec. n. 45.158/07	38% do imposto debitado	a partir de 1º/07/2007
20.4	Queijo de classificação NCM 0406	Crédito presumido 40% sobre o valor do imposto Art. 32, XXVI do RICMS/RS e Dec. n. 42.128/03 Alterado pelo Dec. n. 45.920 de 1º/10/2008 – alteração 2716	7,2% s/ BC	a partir de 1º/04/2000
20.5	Leite em pó classificados NBM 0402.10 e 0402.2 Leite pré-condensado integral NBM 0402.29.10 Leite pré-condensado parcial NBM 0402.29.20	Crédito presumido de 40% sobre o valor do imposto Art. 32, XXXVI do RICMS/RS e Dec. n. 42.128/03 Alterado Dec. n. 44.592 de 21/08/2006 – alteração 2162	7,2% s/ BC	a partir de 1º/04/2000
	Leite em pó classificados NCM 0402.10 e 0402.2	Crédito presumido de 40% sobre o valor do imposto Art. 32, XXXVI do RICMS/RS e Dec. n. 42.128/03	7,2% s/ BC	de 1º/04/2000 a 31/07/2004
20.6	Leite fluído, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, de produção própria. (Texto dec. 2.609/2011, art. 2º).	Crédito presumido de 8,5% ao estabelecimento industrial nas saídas interestaduais sujeitas a 12%, em que houver débito do imposto. Dec. n. 41.988/02 Art. 32, LXIII do RICMS/RS	3,5% s/ BC	a partir de 02/12/2002
	Leite longa vida, leite fluído, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado	Crédito presumido de 8,5% sobre a base de cálculo	3,5% s/ BC	a partir de 02/12/2002

20.7	Saída de Leite pré-condensado integral promovida por estabelecimento de cooperativa central, classificado no código 0402.29.10 da NBM; leite pré-condensado parcial ou totalmente desnatado, classificado no código 0402.29.20 da NBM; óleo butírico de manteiga ("butter oil"), classificado no código 0405.90.10 da NBM	Crédito presumido de 40% sobre o valor do imposto Art. 32, XXXVI do RICMS/RS e Dec. n. 44.592/06	7,2% s/ BC	a partir de 22/08/2006
20.8	Móveis classificados nas NCM 9401.30.10 a 9401.71.00 e 9403.10.03 a 9403.60.00	Crédito presumido de 2% sobre a base de cálculo Art. 32, LXI do RICMS/RS e Dec. n. 42.127/03 Alterado pelo Dec. n. 42.564 de 29/09/2003 – alteração 1637	10% s/ BC	a partir de 1º/10/2002
20.9	Carnes e demais produtos comestíveis, frescos, resfriados ou congelados, resultantes do abate do peru	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Art. 32, XLVIII do RICMS/RS e Dec. n. 42.127/03 Alteração do Art. 32, XLVIII do RICMS/RS, concedendo o benefício apenas para as saídas internas	7% s/ BC	de 1º/07/2001 a 31/07/2004
20.10	Óleo de soja	Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo Art. 32, LVII do RICMS/RS e Dec. n. 42.187/03 prorrogação pelo Dec. n. 42.564/03 e revogação pelo Art. 1º do Dec. n. 46.273 de 08/04/2009	5% s/ BC	de 1º/07/2003 a 08/04/2009
		Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo Art. 32, LVII do RICMS/RS e Dec. n. 42.187/03	5% s/ BC	de 1º/02/2003 a 30/06/2003
20.11	Óleos vegetais refinados de soja	Crédito presumido no valor do imposto incidente na saída interestadual Art. 32 inciso XLIV do RICMS/RS	0%	a partir de 24/07/2003
20.12	Óleo butírico de manteiga NBM 0405.90.10	Crédito presumido de 40% sobre o valor do imposto Art. 32, XXXVI do RICMS/RS e Dec. n. 42.128/03 Alterado Dec. n. 44.592 de 21/08/2006 – alteração 2162	7,2% s/ BC	a partir de 21/08/2006
20.13	Estabelecimentos industriais importadores de veículos automotores novos relacionados no Apêndice II, Seção III, item X, bem como partes, peças e componentes, matérias-primas e materiais de embalagem	Crédito presumido de 57% sobre o valor do imposto Art. 32, LXVIII do RICMS/RS e Dec. n. 43.205/04	5,16% s/ BC	a partir de 05/07/2004

20.14	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados e salgados, resultantes do abate de aves e suínos, simplesmente temperadas	Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo Dec. n. 44.477/06 Art. 32, LXXXII do RICMS/RS Art. 1º do Dec. n. 45.193 de 31/07/2007 e Art. 1º Dec. n. 44.912 de 28/02/2007	5% s/ BC	a partir de 31/08/2006
		Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo Dec. n. 44.477/06 Art. 32, LXXXII do RICMS/RS	5% s/ BC	de 1º/05/2006 a 30/08/2006
Nova Redação estabelecida pelo Dec. n. 6.496/2010 de 17/03/2010				
20.14	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados e salgados, resultantes do abate de aves e suínos, simplesmente temperadas	Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo Dec. n. 44.477/06 Art. 32, LXXXII do RICMS/RS Art. 1º do Dec. n. 45.193 de 31/07/2007 e Art. 1º Dec. n. 44.912 de 28/02/2007	5% s/ BC	a partir de 31/08/2006
		Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo Dec. n. 44.477/06 Art. 32, LXXXII do RICMS/RS	5% s/ BC	de 1º/05/2006 a 31/08/2006
Redação anterior				
20.15	Aos estabelecimentos industriais, nas saídas interestaduais de produtos comestíveis industrializados de carnes de aves e suínos	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Art. 32, inciso LXXXIII do RICMS/RS. Dec. n. 45.191/07 Art. 1º	7% s/ BC	a partir de 1º/06/2007
20.16	Produtos comestíveis industrializados de carnes de aves: Salsichas, linguiças, mortadelas, embutidos em geral, marinados, empanados, presuntos, apressentados, processados industrializados na forma de "burgers", croquinhos, "nuggets" e "minichikens", carnes de aves temperadas e cozidas e recheados	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Dec. n. 44.477/06 Prorrogado pelos Decs. 44607/06, 44.912/07, 45.044/07 e 45.120/07	7% s/ BC	de 31/08/2006 a 31/07/2007
		Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Dec. n. 44.477/06	7% s/ BC	de 1º/05/2006 a 30/08/2006
Nova Redação estabelecida pelo Dec. n. 6.496/2010 de 17/03/2010				
20.16	Produtos comestíveis industrializados de carnes de aves: Salsichas, linguiças, mortadelas, embutidos em geral, marinados, empanados, presuntos, apressentados, processados industrializados na forma de "burgers", croquinhos, "nuggets" e "minichikens", carnes de aves temperadas e cozidas e recheados	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Dec. n. 44.477/06 Prorrogado pelos Decs. 44607/06, 44.912/07, 45.044/07 e 45.120/07	7% s/ BC	de 31/08/2006 a 31/07/2007
		Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Dec. n. 44.477/06	7% s/ BC	de 1º/05/2006 a 31/08/2006
Redação anterior				

20.17	Produtos comestíveis industrializados de carnes de suínos: produtos do grupo de presuntaria, fiambreteria, salsicharia, pastas, empanados, frescais, defumados, curados, cozidos, temperados e embutidos especiais Nova Redação estabelecida pelo Dec. n. 6.496/2010 de 17/03/2010	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Dec. n. 44.477/06 Art. 32, inciso LXXXII do RICMS/RS Dec. n. 44.477/06, 44.607/06, 44.912/07 e 45.193/07	7% s/ BC	a partir de 1º/05/2006
20.17	Produtos comestíveis industrializados de carnes de suínos: produtos do grupo de presuntaria, fiambreteria, salsicharia, pastas, empanados, frescais, defumados, curados, cozidos, temperados e embutidos especiais Redação anterior	Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo Dec. n. 44.477/06 Art. 32, inciso LXXXII do RICMS/RS Dec. n. 44.477/06, 44.607/06, 44.912/07 e 45.193/07 Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Dec. n. 44.477/06	5% s/ BC 7% s/ BC	a partir de 1º/05/2006 de 1º/05/2006 a 31/08/2006
20.18	Arroz – saídas da indústria beneficiadora	Crédito presumido de 3% sobre o valor das aquisições de arroz em casca de produtor Art. 32 inciso XXXIII do RICMS/RS	a definir	a partir de 1º/01/2006
20.19	a) Saída de Farinha de trigo promovida pela indústria b) Saída de misturas e pastas de farinha de trigo para a preparação de produtos de padaria, classificadas no código 1901.20.00 da NBM promovida pela indústria Nova Redação estabelecida pelo Dec. n. 6.496/2010 de 17/03/2010	Crédito presumido de 4% sobre a base de cálculo Art. 32, LXIX do RICMS/RS e Dec. n. 42.563/03 Crédito presumido de 4% sobre a base de cálculo Art. 32, LXIX do RICMS/RS e Dec. n. 42.563/03	8% s/ BC 8% s/ BC	a partir de 1º/07/2005 de 30/09/2003 a 30/06/2005
20.19	a) Saída de Farinha de trigo promovida pela indústria b) Saída de misturas e pastas de farinha de trigo para a preparação de produtos de padaria, classificadas no código 1901.20.00 da NBM promovida pela indústria Redação anterior	Crédito presumido de 4% sobre a base de cálculo Art. 32, LXIX do RICMS/RS e Dec. n. 42.563/03 Crédito presumido de 4% sobre a base de cálculo Art. 32, LXIX do RICMS/RS e Dec. n. 42.563/03	8% s/ BC 8% s/ BC	a partir de 1º/07/2005 de 30/09/2003 a 1º/07/2005
20.20	Produtos Acabados de Informática e Automação relacionados nos Apêndices XIII e XIV do RICMS/RS	Crédito presumido de 6% sobre a base de cálculo Art. 32, VIII do RICMS/RS e Dec. n. 42.310/03 e 42.564/03	6% s/ BC	a partir de 1º/01/2001
20.21	Proteína isolada de soja, proteína texturizada de soja e lecitina de soja, classificadas nos códigos NBM/SH-NCM 3504.0020, 2106.10.00 e 2923.20.00	Crédito presumido de 12% sobre a base de cálculo Art. 32 inciso XLIV do RICMS/RS	0%	a partir de 24/07/2003

20.22	Gorduras vegetais de soja, classificado no código NBM/SH-NCM 1516.20.00	Crédito presumido de 10% sobre a base de cálculo Art. 32 inciso XLIV do RICMS/RS	2% s/ BC	a partir de 24/07/2003
20.23	Farelo de soja destinados a alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal	Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto Art. 32 inciso XLIV do RICMS/RS	0%	a partir de 24/07/2003
20.24	Reatores Eletrônicos, classificados no código 8504.10.00 da NBM/SH-NCM	Crédito presumido de 3% sobre a base de cálculo Art. 32 inciso LVI do RICMS/RS Dec. n. 45.423/07	9% s/ BC	a partir de 1º/04/2008
20.25	Empanados de aves, cortes assados ou cozidos de aves, marinados crus ou cozidos de aves, pré-fritos de aves e cozidos formados de aves	Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo Art. 32 inciso LVIII do RICMS/RS Dec. n. 41.642/02	5% s/ BC	a partir de 1º/08/2003
20.26	Conservas de frutas, exceto de pêssego	Crédito presumido de 8% saída da indústria Art. 32 inciso LXV do RICMS/RS Dec. n. 42.451/03	4% s/ BC	a partir de 23/09/2003
20.27	Conservas de pêssego	Crédito presumido de 5% saída da indústria Art. 32 inciso LXVI do RICMS/RS – Dec. n. 42.451/03	7% s/ BC	a partir de 23/09/2003
20.28	Copolímeros de estireno-acrilonitrila (SAN) e de copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS), classificados, respectivamente, nas subposições 3903.20 e 3903.30 da NBM/SH-NCM	Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto Art. 32 inciso XCII do RICMS/RS Dec. n. 46070/08	6% s/ BC	a partir de 1º/12/2008
20.29	Cerâmica - Estabelecimentos industriais integrantes do Programa Estadual de Apoio à Implementação do Sistema Local de Produção Cerâmico na Região da Campanha - Programa SLP Cerâmico, instituído pela Lei nº 11.817, de 26/06/02	Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto devido no período de apuração Obs.: Empresa estar instalada na Região da Campanha e utilizar argila proveniente de extração de jazidas da região Art. 32 inciso LXVII do RICMS/RS – Dec. n. 42.563/03	0%	a partir de 30/09/2003
20.30	Cerâmica - Estabelecimentos industriais integrantes do Programa Estadual de Apoio à Implementação do Sistema Local de Produção Cerâmico na Região da Campanha - Programa SLP Cerâmico, instituído pela Lei nº 11.817, de 26/06/02	Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto devido no período de apuração Art. 32 inciso LXVII do RICMS/RS – Dec. n. 42.563/03 Obs.: a) Caso a empresa não possuir unidades produtivas instaladas na Região da Campanha, mas utilizar argila proveniente de extração de jazidas situadas na referida região; b) unidades produtivas instaladas na Região da Campanha, mas não utilizar argila proveniente de extração de jazidas; c) possuir unidades produtivas instaladas nas demais regiões que compõem a Metade Sul do Estado e em operação desde 27/06/2002	50% do imposto debitado	a partir de 30/09/2003

20.31	Milho de pipoca classificado na posição 1005 e milho de pipoca para micro-ondas classificado no código 2008.19.00 da NBM	Crédito presumido de 6,5% sobre a base de cálculo Art. 32 inciso LXXXV do RICMS/RS – Dec. n. 45.037/07	5,5% s/ BC	a partir de 1º/04/2007
20.32	Biodiesel – B- 100	Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto Art. 32 inciso LXXXVIII do RICMS/RS – Dec. n. 46089/08	50% do imposto debitado	de 1º/04/2008 a 30/06/2010
20.33	Tomates preparados ou conservados, “Ketchup” e molhos de tomate, classificados nos códigos 2002.10.00, 2002.90.90, 2103.20.10 e 2103.20.90 da NBM	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Art. 32 inciso LXXXIX do RICMS/RS – Dec. n. 46069/08	7% s/ BC	de 1º/09/2008 a 31/12/2009
20.34	Óleo refinado de soja, de canola e de girassol em embalagens de até 1 litro	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Art. 32 inciso XCIII do RICMS/RS – Dec. n. 46.273/09	7% s/ BC	a partir de 09/04/2009

21 – RONDÔNIA

ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	PERÍODO
21.1	Carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de aves, leporídeos e gado bovino, caprino, ovino e suíno	Crédito presumido de 57,143% sobre o valor do imposto item 9 da Tabela I do Anexo IV do RICMS/RO, Dec. n. 12504/06	5,14% s/ BC	a partir de 1º/01/2006
	Carne bovina, inclusive miúdos comestíveis frescos, resfriados ou congelados Redação anterior	Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Dec. n. 10.667/2003	3% s/ BC	de 1º/01/2004 a 31/12/2005
21.2	Produtos resultantes da industrialização do leite	Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto item 6 da Tabela I do Anexo IV do RICMS/RO, Dec. n. 11735/05	3% s/ BC	a partir de 1º/08/2005
		Crédito presumido de 35% sobre o valor do imposto Dec. n. 10.990/04	7,8% s/ BC	de 1º/05/2004 a 31/07/2005
21.3	Leite UHT (“Ultra Hígro Temperatura”), de bebida láctea UHT classificada na posição 0401.20.90 da NBM/SH e de leite concentrado.	Crédito presumido de 95% sobre o valor do imposto item 14 da tabela I do Anexo IV do RICMS NR dada pelo Dec.12559, de 08/12/2006	0,6% s/ BC	a partir de 1º/09/2004
21.4	Laticínios (grupo 154 da CNAE FISCAL 1.1), excluída a fabricação de sorvetes (classe 1543-1 da CNAE FISCAL 1.1)	Crédito presumido de até 85% sobre o valor do imposto Lei n. 1558/2005, Art. 1º, II	1,8% s/ BC	a partir de 26/12/2005
21.5	Estabelecimentos industriais no abate e preparação de produtos de carne e de pescado (grupo 151 da CNAE FISCAL 1.1). Obs.: Autorização CONDER	Crédito presumido de até 85% sobre o valor do imposto Lei n. 1558/2005, Art. 1º, I	1,8% s/ BC	a partir de 26/12/2005

21.6	Confecção de artigos do vestuário (grupo 181 da CNAE FISCAL 1.1)	Crédito presumido de até 85% sobre o valor do imposto Lei n. 1558/2005, Art. 1º, III	1,8% s/ BC	a partir de 26/12/2005
21.7	Industrialização de artigos de couro	Crédito presumido de até 85% sobre o valor do imposto Lei n. 1558/2005, Art. 1º, IV	1,8% s/ BC	a partir de 26/12/2005
21.8	Industrialização da madeira (grupos 201 e 202, ou classe 0212-7 da CNAE FISCAL 1.1);	Crédito presumido de até 85% sobre o valor do imposto Lei n. 1558/2005, Art. 1º, V Lei n. 1723, de 21/03/2007	1,8% s/ BC	a partir de 29/03/2007
21.9	Telhas, tijolos, lajotas e manilhas, promovidas por indústria ceramista.	Crédito presumido de 20% sobre o valor do imposto Tabela I do Anexo IV do RICMS/RO, Dec. n. 9896 de 08/04/02 que inseriu a Nota única – com redação não prevista no Conv. ICMS 26/94	9,6% s/ BC	a partir de 08/04/2002
21.10	Café torrado e moído pelas indústrias torrefadoras.	Crédito presumido de 30% sobre o valor do imposto item 10 da Tabela I do Anexo IV do RICMS/RO, Dec. n. 10.540/03	8,4% s/ BC	a partir de 13/06/2003
21.11	Empresas beneficiadas pelo Programa de Incentivo à Industrialização do Café de Rondônia – PROCAFÉ Produtos resultantes da industrialização de café solúvel e de torrefação e moagem de café. Obs.: Cadastramento e credenciamento no PROCAFÉ e assinatura de Termo de Acordo	Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Lei n. 2030, de 10/03/2009	3% s/ BC	a partir de 11/03/2009
21.12	Peças para bicicletas e motocicletas promovidas por estabelecimento atacadista. OBS: Mediante Termo de Acordo de Regime Especial	Crédito presumido de 87,5% sobre o valor do imposto item 18 da Tabela I do Anexo IV do RICMS/RO, Dec. n. 13.103/07	1,5% s/ BC	a partir de 30/08/2007
21.13	Empresas incentivadas pelos programas: I - Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Mineral do Estado de Rondônia – PRODIC; II – Programa de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado de Rondônia - PRODEAGRI OBS: Benefício fiscal autorizado pelo CONDER	Crédito presumido de até 85% sobre o valor do imposto Lei Complementar n. 61 de 21/07/1992. AC pela Lei n. 1723, de 21/03/2007	1,8% s/ BC	a partir de 29/03/2007
21.14	Empresas beneficiadas por incentivo tributário concedido nos termos da Lei n. 1556, de 26/12/2005 Incluído pelo Dec. n. 6.496/2010 de 17/03/2010	Crédito presumido de 85% sobre o valor do imposto Art. 2º do regulamento aprovado pelo Dec. n. 12.988/07	1,8% s/ BC	a partir de 1º/08/2006

22 - RORAIMA				
ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	PERÍODO
22.1	Indústrias de beneficiamento nas operações com produtos agrícolas por elas industrializados	Crédito presumido de 5% sobre o valor da saída Inciso IV do Art. 56 do RICMS/RR – Decreto 4335-E de 03/08/2001	7% s/ BC	a partir de 1º/01/2002
23 – SANTA CATARINA				
ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	PERÍODO
23.1	Produtos de informática que atendam as disposições contidas na Lei Federal 8.248/91	Crédito presumido de 96,5% sobre o valor do imposto Art. 144 do Dec. n. 2.024/04	0,42% s/ BC	a partir de 25/06/2004
23.2	Produtos de informática que não atendam as disposições contidas na Lei Federal 8.248/91	Crédito presumido de 70,84% sobre o valor do imposto Art. 145 do Dec. n. 2.024/04	3,5% s/ BC	a partir de 25/06/2004
23.3	Querosene de aviação (QAV) para abastecimento de aeronaves de até 100 (cem) assentos	Crédito presumido de 82,35 % sobre o valor do imposto Dec. n. 2.482, de 28/07/2009	2,12% s/ BC	a partir de 29/07/2009
23.4	Estabelecimento abatedor credenciado no Programa de Apoio à Criação de Gado para o Abate Precoce, na comercialização de carne fresca, resfriada ou congelada de gado bovino ou bubalino. OBS: o valor do crédito presumido deverá ser repassado, a título de incentivo, pelo estabelecimento abatedor, ao pecuarista, juntamente com o pagamento do preço do animal vivo	Crédito presumido de 3,5% sobre a base de cálculo, no caso de animais com até 2 (dois) dentes incisivos permanentes Art. 16, a) do Dec. n. 2.021/04 Dec. n. 2.908, de 26/05/1998 Crédito presumido de 2,8% sobre a base de cálculo, no caso de animais com até 4 (quatro) dentes incisivos permanentes Art. 16, b) do Dec. n. 2.021/04 Dec. n. 2.908, de 26/05/ 1998	8,5% s/ BC 9,2% s/ BC	a partir de 1º/06/1998
23.5	Saídas de carnes e miudezas comestíveis frescas, resfriadas ou congeladas de bovino ou bubalino, desde que adquiridos de produtores catarinenses	Crédito presumido de 10,5% sobre a base de cálculo	1,5% s/ BC	a partir de 1º/09/2001
23.6	Carnes e miudezas comestíveis, frescas, resfriadas, congeladas ou temperadas, de aves das espécies domésticas	Crédito presumido de 4% sobre a base de cálculo Dec. n. 4.548/06 e Art.17 do Anexo 2 do RICMS/SC	8% s/ BC	a partir de 1º/01/2006
23.7	Ao fabricante nas saídas de produtos resultantes da industrialização de aves domésticas produzidas em território catarinense OBS: mediante regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda	Crédito presumido de 2% sobre a base de cálculo Art. 15, XXIV do Anexo II do RICMS	10% s/ BC	a partir de 17/10/2007
23.8	Produtos resultantes da matança de suínos	Crédito presumido de 4% sobre o valor do imposto Dec. n. 4.548/06 e Art.17 do Anexo 2 do RICMS/SC	8% s/ BC	a partir de 1º/01/2006

23.9	Peixes, crustáceos ou moluscos	Crédito presumido de 85% sobre o valor do imposto nas saídas promovidas por estabelecimento industrial Art. 21, VI, a) 2. do Anexo II do RICMS	1,8% s/ BC	a partir de 30/09/2003
		Crédito presumido de 50% nas saídas promovidas por outros estabelecimentos, exceto varejistas Art. 21, VI, b) 2 do Anexo II do RICMS	6% s/ BC	a partir de 30/09/2003
23.10	Leite fluído acondicionado em embalagem com apresentação pronta para consumo humano (Texto dec. 2.609/2011, art. 2º). Leite, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado	Crédito presumido de 70,83% ao estabelecimento fabricante sobre o valor do imposto devido na operação própria nas saídas para os Estados da Região Sul. Art. 15, XIV, b, do Anexo 2 do RICMS/SC. Crédito presumido de 70,83% sobre o valor do imposto Art. 15, XIV, b, do Anexo 2 do RICMS/SC e Dec. n. 1.370/04	3,5% s/ BC	a partir de 28/01/2004
23.11	Queijo prato e mozzarella	Crédito presumido de 40% sobre o valor do imposto Art. 15, XIV e, do Anexo 2 do RICMS/SC e Dec. n. 1.370/04	7,2% s/ BC	a partir de 28/01/2004
23.12	Leite em pó	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Art. 15, XVII do Anexo 2 do RICMS/SC e Dec. n. 3.087/05	7% s/ BC	a partir de 28/04/2005
23.13	Arroz beneficiado pelo estabelecimento	Crédito presumido de 3% sobre a base de cálculo Art. 15, XX do Anexo 2 do RICMS/SC	9% s/ BC	a partir de 15/03/2006
23.14	Feijão	Crédito presumido de 91,667% sobre o valor do imposto Art. 21, VIII do Anexo 2 do RICMS/SC	1% s/ BC	a partir de 08/03/2006
23.15	Farinha de trigo	Crédito presumido de 41,67% sobre o valor do imposto Art. 15, XIII, do Anexo II do RICMS/SC e Dec. n. 1.039/03	7% s/ BC	a partir de 20/11/2003
23.16	Estabelecimento industrial que os tenha produzido ou por estabelecimento atacadista - produtos da indústria de automação, informática e telecomunicações que atendam as disposições contidas no Dec.-lei n. 288, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei federal n. 8.248, de 23 de outubro de 1991, na Lei federal n. 8.387, de 30 de dezembro de 1991 e na Lei federal n. 10.176, de 11 de janeiro de 2001	Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto Art. 15, VIII,b Dec. n. 789, de 22/09/2003	6% s/ BC	a partir de 22/09/2003

23.17	Pneus novos de borracha classificados na posição 4011 da NBM/SH-NCM, câmaras-de-ar novas de borracha classificadas na posição 4013 da NBM/SH-NCM e protetores novos de borracha classificados no código 4012.90.90 da NBM/SH-NCM, importados do exterior do país, destinados à comercialização, à industrialização ou a prestador de serviço de transporte inscrito no CCICMS neste Estado, promovida por importador ao qual tenha sido concedido o regime especial de que trata o Anexo 3, Art. 10, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, nos seguintes percentuais, observado o disposto no § 6º	Crédito presumido de 66,66% sobre o valor do imposto Art. 15, VII, b. Dec. n. 490, de 24/07/2003	4% s/ BC	a partir de 24/07/2003
23.18	Mercadorias importadas do exterior do país, promovidas pelo importador ao qual tenha sido concedido o regime especial de que trata o Anexo 3, Art. 10	Crédito presumido de 66,66% sobre o valor do imposto Art. 15, IX, c Dec. n. 789, de 22/09/2003	4% s/ BC	a partir de 22/09/2003
23.19	Cevada, malte, lúpulo e cobre, importados do exterior do país, promovidas pelo importador ao qual tenha sido concedido o regime especial de que trata o Anexo 3, Art. 10	Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Art. 15, XI Dec. n. 789, de 22/09/2003	3% s/ BC	a partir de 22/09/2003
23.20	Fabricante, de artigos de cristal de chumbo, classificados nos códigos NBM-SH/NCM 7013.21.0000, 7013.31.0000 e 7013.91, produzidos pelo método artesanal de cristal soprado	Crédito presumido de 100% do saldo devedor do ICMS Art. 15, XXI Dec. n. 4.908, de 27/11/2006	0%	a partir de 02/05/2006
23.21	Fabricante de sacos de papel com base superior a 40 cm (quarenta centímetros), classificados no código NCM 4819.30.00 e sacos de papel com base de até 40 cm (quarenta centímetros), classificados no código NCM 4819.40.00, mediante regime especial	Crédito presumido de 45% sobre o valor do imposto Art. 15, XXI Dec. n. 422, de 03/07/2007	6,6% s/ BC	a partir de 03/07/2007
23.22	Filmes gravados em "videotape", inclusive em "compact disc", promovidas por distribuidoras de filmes	Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Art. 20, V Dec. n. 789, de 22/09/2003	3% s/ BC	de 22/09/2003 a 31/12/2010
23.23	Artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, promovidas pelo estabelecimento industrial que os tenha produzido	Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Art. 21, IX, b) Dec. n. 1.669, de 08/09/2008	3% s/ BC	a partir de 1º/11/2008
23.24	Vinho, tal como definido no Art. 3º da Lei n. 7.678, de 8 de novembro de 1988, exceto vinho composto, promovidas pelo estabelecimento industrial que o tenha produzido acondicionado em vasilhame de capacidade não superior a 750 ml	Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto quando se tratar de vinho Art. 21, a) Dec. n. 2.437, de 06/07/2009	3% s/ BC	a partir de 06/07/2009

23.25	Quando se tratar de vinho acondicionado em vasilhame de capacidade superior a 750 ml (setecentos e cinquenta mililitros) e não superior a 5.000 ml (cinco mil mililitros):	Crédito presumido de 41,66% sobre o valor do imposto Art. 21, b) Dec. n. 2.437, de 06/07/2009	7% s/ BC	a partir de 1º/01/2013
		Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto Art. 21, b) Dec. n. 2.437, de 06/07/2009	6% s/ BC	de 1º/01/2012 a 31/12/2012
		Crédito presumido de 58,33% sobre o valor do imposto Art. 21, b) Dec. n. 2.437, de 06/07/2009	5% s/ BC	de 06/07/2009 a 31/12/2011
23.26	Indústria farmacológica OBS: depende de concessão de regime especial	Crédito presumido de 64,583% sobre o valor do imposto Art. 149, III. Dec. n. 3.533, de 28/09/2005	4,25% s/ BC	a partir de 28/09/2005
23.27	Embarcações náuticas, classificadas na Posição 8903 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, promovidas pelo estabelecimento industrial que as produzir - Pró-Náutica Obs: depende de concessão de regime especial	Crédito presumido de 41,66% sobre o valor do imposto Art. 176 Dec. n. 2.483, de 28/07/2009	7% s/ BC	a partir de 29/07/2009
23.28	Óleo vegetal bruto degomado, óleo vegetal refinado, margarina e creme vegetal, gordura vegetal e farelo de soja recebidos de indústria detentora de regime especial.	Crédito presumido de 66,66% sobre o valor do imposto Anexo II ao RICMS.	4% s/ BC	a partir de 30/09/2003
23.29	Aos fabricantes estabelecido em SC, mediante regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda, nas saídas interestaduais dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite, observado o disposto no § 25 (Lei n. 10.297/96, art. 43): a) doce de leite, b) leite condensado, c) creme de leite pasteurizado, d) creme de leite uht, e) queijo minas, f) outros queijos, g) requeijão, h) ricota, i) iogurtes, j) manteiga Incluído pelo Dec. n. 6.496/2010 de 17/03/2010	Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo. Art. 15 do Anexo 2 , inc. XXVIII do RICMS	5% s/ BC	a partir de 1º/11/2009

24 – SÃO PAULO

ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	PERÍODO
24.1	Embarcações de recreio ou esporte - O estabelecimento fabricante de embarcações de recreio ou de esporte classificadas na posição 8903 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado NBM/SH	Crédito presumido de importância que resulte em carga tributária correspondente a 7% Dec. n. 54.506 de 1º/07/2009 Art. 26 do anexo III do RICMS/SP	7% s/ BC	a partir de 1º/07/2009

24.2	Nas saídas de carne e produto comestível resultante do abate de ave, leporídeo e gado bovino, bufalino, caprino, ovino ou suíno, fresco, resfriado, congelado, salgado, seco, temperado ou defumado para conservação, desde que não enlatado ou cozido, promovidas por estabelecimento abatedor que efetue o abate neste Estado	Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo Dec. n. 51.625, de 28/02/2007	5% s/ BC	a partir de 1º/02/2007
		Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo Inciso II do Art. 2º do Dec. n. 50.456/2005 Revogado a partir de 1º/02/2007 pelo inciso IV do Art. 1º do Dec. n. 51.520 de 29/01/2007	5% s/ BC	de 1º/01/2006 a 31/01/2007
	Saída realizadas pela indústria de produtos resultantes do abate de gado bovino e suíno, exceto de couro, de pele e dos produtos deles resultantes, ainda que submetidos a outros processos industriais	Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo Dec. n. 46.932/02 Revogado a partir de 1º/01/2006 pelo inciso II do Art. 3º do Dec. n. 50456 de 29/12/2005	5% s/ BC	de 20/07/2002 a 31/12/2005
	Saída realizada pela indústria de Produtos resultantes do abate de gado bovino e suíno, ainda que submetido a outro processo industrial	Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo Art. 1º, I do Dec. n. 43.443/98, de 15/09/1998 a 31/12/2000 e Art. 372 do RICMS/SP, a partir de 1º/01/2001	5% s/ BC	de 15/09/1998 a 19/07/2002
24.3	Estabelecimento fabricante que promover saída tributada pelo ICMS dos produtos adiante indicados: I - milho para pipoca, 1005.90; II - doce de leite, 1901.90.20; III - pepino ou pepininho em conserva, 2001.10.00; IV - cebola ou cebolinha em conserva, 2001.20.00; V - "pickles", pimenta ou alcaparra em conserva, 2001.90.00; VI - polpa de tomate, tomate seco ou pelado, 2002.10.00; VII - extrato de tomate ou purê, 2002.90.90; VIII - cogumelo em conserva, 2003.10.00; IX - ervilha em conserva, 2005.40.00; X - aspargo em conserva, 2005.60.00; XI - azeitona em conserva, 2005.70.00; XII - milho em conserva, 2005.80.00; XIII - ervilha e cenoura, ervilha e milho, jardineira ou seleta, 2005.90.00; XIV - polpa de goiaba, 2007.10.00; XV - doce, geleia, "marmelada", purê ou pasta de frutas, 2007.99; XVI - abacaxi em calda, 2008.20.10; XVII - cereja em calda, 2008.60.10;	Crédito presumido de 8% sobre o valor da operação Dec. n. 51.598 de 23/02/2007	4% s/ BC	a partir de 1º/02/2007

	XVIII - pêssego em calda ou cozido, 2008.70; XIX - palmito em conserva, 2008.91.00; XX - salada de frutas em conserva, 2008.92.10; XXI - ameixa, figo ou goiaba em calda, 2008.99.00; XXII - suco de tomate, 2009.50.00; XXIII - molho de soja, 2103.10; XXIV - molho de tomate ou "Ketchup", 2103.20; XXV - mostarda, 2103.30.2; XXVI - maionese, 2103.90.1; XXVII - condimentos e temperos compostos, 2103.90.2; XXVIII - molhos, 2103.90.9;			
	Saída de produtos alimentícios industrializados (conservas, molhos, temperos, doces e sucos) promovida pela própria indústria	Crédito presumido de 6,7% sobre a base de cálculo Art. 2º, II do Dec. n. 45.373/2000, de 1º/12/2000 a 31/12/2000 e Art. 9º do Anexo III do RICMS/SP, a partir de 1º/01/2001 Revogado a partir de 1º/12/2007 pelo inciso IV do Art. 1º do Dec. n. 51.520, de 29/01/2007	5,3% s/ BC	de 1º/12/2000 a 31/01/2007
24.4	Estabelecimento fabricante que promover saída tributada de: XXIX - leite esterilizado (longa vida), 0401.10.10 e 0401.20.10.	Crédito presumido de 6,7% sobre a base de cálculo Dec. n. 51.598 de 23/02/2007	5,3% s/ BC	a partir de 1º/02/2007
		Crédito presumido de 6,7% sobre a base de cálculo Art. 9º do Anexo III do RICMS 2000.		de 07/09/2002 a 31/01/2007
24.5	Saída de Produtos cerâmicos (tijolos, tijoleiras, tapa-vigas, telhas e manilhas) promovida pela indústria	Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo Dec. n. 51.609 de 20/02/2007.	5% s/ BC	a partir de 1º/02/2007
		Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo Art. 2º do Dec. n. 43.741/98, de 31/12/98 a 31/12/2000 e Art. 10 do Anexo III do RICMS/SP, a partir de 1º/01/2001 Revogado pelo Dec. n. 51.520 de 29/01/2007	5% s/ BC	de 31/12/1998 a 31/01/2007

24.6	Saída promovida pelo fabricante de Monitor de vídeo com tubo de raios catódicos policromático, para computador – 8471.60.72; monitor de vídeo de LCD (Cristal Líquido) e PLASMA, para computador – 8471.60.74; telefone celular atributo AB, tecnologia digital Dual CDMA /AMPS/GSM/TDMA /WLL - 8525.20.22; terminal fixo de telefonia celular, tecnologia digital CDMA/WLL - 8525.20.23; terminal digital de processamento, com acesso WEB - 8471.50.10; unidade de disco para leitura de dados por meios ópticos (unidade de disco óptico - CD-Rom) - 8471.70.21; unidade de disco para leitura ou gravação de dados por meios ópticos (unidade de disco óptico – CDR R/W) - 8471.70.29	Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo Dec. n. 51.624, de 28/02/2007	5% s/ BC	a partir de 1º/02/2007
		Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo Art. 7º do Dec. n. 47.092/02 Revogado a partir de 1º/02/2007 pelo inciso IV do Art. 1º do Dec. n. 51.520, de 29/01/2007	5% s/ BC	de 18/09/2002 a 31/01/2007
24.7	Saída de Palha (ou lã) de ferro ou aço, classificado no código 7323.10.00 da NBM/SH, promovida pela indústria	Crédito presumido de 6,97% sobre a base de cálculo Art. 13 do Anexo III do RICMS/SP e Art. 2º, X do Dec. n. 46.295/01	5,03% s/ BC	a partir de 24/11/2001
24.8	Malte para a fabricação de cerveja ou chope – na saída de malte, classificado nos códigos 1107.10.10 ou 1107.20.10 da NBM, promovida pelo estabelecimento fabricante	Crédito presumido de 2,9% sobre o valor da saída Inciso VII do Art. 1º do Dec. n. 48.115/2003 Dec. n. 52.069/2007 e Art. 15 do Anexo III do RICMS/SP	9,1% s/ BC	a partir de 27/09/2003
24.9	Acetona e Bisfenol, classificados respectivamente nas posições 2914.11 e 2907.23 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado	Crédito presumido de 7% do sobre o valor da operação Dec. n. 53.076 de 10/06/2008, Art. 23 do anexo III do RICMS/SP	5% sobre o valor da operação	a partir de 11/06/2008
24.10	Unidade de processamento digital de pequena capacidade - 8471.50.10; unidade de processamento digital de média capacidade - 8471.50.20; distribuidores automáticos de papel moeda, incluídos os que efetuam outras operações bancárias – 8472.90.10; quiosque microprocessado integrado de auto-atendimento – 8471.60.80; computador de mão – 8471.41.10; microcomputador portátil, com teclado de 80 teclas ou mais e tela de LCD integradas - 8471.30.12 e 8471.30.19; impressoras fiscais - 8471.60.14; leitoras de códigos de barras - 8471.90.12; teclado operador destinado a automação comercial - 8471.41.90; mouse ortopédico com adaptadores intercambiáveis para diferentes tamanhos de mão – 8471.60.53; HDD - unidade acionadora de disco magnético rígido - 8471.70.12	Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo Dec. n. 51.624, de 28/02/2007	5% s/ BC	a partir de 1º/02/2007
		Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo Art. 7º do Anexo III do RICMS e Art. 1º do Dec. n. 48.113/03 Revogado a partir de 1º/02/2007 pelo inciso IV do Art. 1º do Dec. n. 51.520, de 29/01/2007	5% s/ BC	de 27/09/2003 a 31/01/2007

24.11	Feijão – estabelecimento que efetuar o beneficiamento, acondicionamento ou reacondicionamento, em seu estado natural	Crédito presumido de 11% sobre o valor da saída em operações sujeitas à alíquota de 12% Crédito presumido de 6% sobre o valor da saída em operações sujeitas à alíquota de 7% ou contempladas com redução de base de cálculo prevista no Art. 3º do anexo II do RICMS/SP Dec. n. 53.917/2008 e Dec. n. 54.080/2009 e Art. 25 do anexo III do RICMS/SP	1% s/ BC	a partir de 1º/12/2008
24.12	Queijo ou requeijão O estabelecimento fabricante de queijo classificado na posição 0406 da NBM/SH - Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado	Crédito presumido de até 12% sobre o valor da operação de entrada de leite cru produzido por produtor paulista Dec. n. 53.631 de 30/10/2008 e Dec. n. 53.918 de 29/12/2008	a definir	a partir de 1º/11/2008
24.13	Fabricante de amido de mandioca, NCM 1108.19.00; amido modificado e dextrina de mandioca, NCM 3505.10.00 e fécula de mandioca, NCM 1108.14.00. Incluído pelo Dec. n. 6.496/2010 de 17/03/2010	Crédito presumido de 8,5%, sobre a base de cálculo Decreto 54.946/09 e Lei n. 6.374/89, art. 112.	3,5% s/ BC	a partir de 1º/11/2009
24.14	Ao industrializador da mandioca, nas saídas dos produtos resultantes de sua industrialização. Incluído pelo Dec. n. 6.496/2010 de 17/03/2010	Crédito presumido de 8,5%, sobre a base de cálculo Decreto 54.946/09 e Lei n. 6.374/89, art. 112.	3,5% s/ BC	a partir de 1º/11/2009
24.15	Saídas de produtos resultantes da industrialização da fécula de mandioca ou da farinha de mandioca, quando realizadas: a) por estabelecimento industrializador da mandioca; b) por outro estabelecimento pertencente ao mesmo titular de estabelecimento industrializador da mandioca. Incluído pelo Dec. n. 6.496/2010 de 17/03/2010	Crédito presumido de 8,5%, sobre a base de cálculo Decreto 54.946/09 e Lei n. 6.374/89, art. 112.	3,5% s/ BC	a partir de 1º/11/2009
25 – SERGIPE				
ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	PERÍODO
25.1	Produtos da indústria têxtil	Crédito presumido de 8,5%, sobre a base de cálculo Dec. n. 21.400/02, Art. 57, VII, "c" - RICMS/SE	3,5% s/ BC	de 1º/06/2009 a 30/06/2010
25.2	Empreendimentos industrial, agroindustrial, e pecuária aquícola novos	Crédito presumido de 92% do imposto devido Art. 4, inciso IV, § 3º, I do Dec. n. 22.230/2003	0,96% s/ BC	a partir de 30/09/2003

25.3	Empreendimentos industrial, ou agroindustrial, e pecuária aquícola novos, enquadrados em pelo menos uma das seguintes condições: a) que se implante na região do semi-árido ou em Municípios localizados nas regiões de fronteiras do Estado de Sergipe, observado o disposto nos parágrafos 16 e 17 deste artigo; b) quando o projeto for de relevante importância para o Estado, em termos de geração de novos empregos, integração setorial que fortaleça a cadeia produtiva do segmento industrial em que atue o beneficiário, assim enquadrado os setores de agro-indústria, artigos de vestuários, madeira e mobiliário, calçados, produtos químicos e petroquímicos, tecnologia da informação, e fabricação de materiais e equipamentos para infra-estrutura de comunicação, máquinas e equipamentos, bebidas, celulose, papel e produtos de papel, massas alimentícias e biscoitos e produto ou material têxtil, eletro-eletrônico e elétrico (Leis nºs 5.382/2004 e 5.649/2005); (NR)	Crédito presumido de 92% do imposto devido Art. 4, inciso IV, § 3º, II do Dec. n. 22.230/2003	0,74% s/ BC	a partir de 30/09/2003
26 – TOCANTINS				
ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	PERÍODO
26.1	Óleo extraído da amêndoa, do babaçu, no estado bruto, clarificado e refinado para fins industriais, realizadas por estabelecimento industrial	Crédito presumido de 12% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 9º, XVII. Lei n. 1.087/99	0%	a partir de 23/09/1999
26.2	Comércio atacadista Obs.: exclusivamente por meio de Termo de Acordo de Regime Especial - TARE	Crédito presumido de 11% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 9º, XXIII Lei n. 1.201/00 Redação dada pelo Dec. n. 3.013/07 de 26/04/2007	1% s/ BC	a partir de 1º/01/2001
26.3	Derivados do leite, saídas realizadas por indústrias de laticínios Obs.: mediante termo de acordo	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 9º, VI, a. Art. 3º, II da Lei n. 1.303/2002	7% s/ BC	a partir de 20/03/2002
26.4	Abelha rainha, mel, geléia real, cera e própolis, industrializados ou não, realizadas por produtores	Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto RICMS, Art. 9º, XII Lei n. 1.086/99, Art. 2º e Dec. n. 818/99	6% s/ BC	a partir de 27/08/1999
26.5	Produtos resultantes da industrialização do pescado	Crédito presumido de 7,2% sobre a base de cálculo Lei n. 1.036/98, Art. 3º, V Revogado pela Lei n. 1.303/02 de 20/03/2002	4,8% s/ BC	de 22/12/1998 a 20/03/2002
26.6	Pescado de água doce, saídas realizadas por produtores rurais Obs.: mediante termo de acordo	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 9º, VI, b Art. 3º, II da Lei n. 1.303/02	7% s/ BC	a partir de 20/03/2002

26.7	Algodão, amendoim, feijão, gergelim, girassol, mamona e mandioca, produzidos neste Estado, saídas realizadas por produtores rurais inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Tocantins – CCI-TO inclusive produtos resultantes de sua industrialização	Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto RICMS, Art. 9º, VII, a e, b 1.303/2002, Art. 3º, III, com redação determinada pela Lei n. 1.843, de 08/11/2007	0%	de 23/12/1998 a 31/12/2015
26.8	Gado vivo, bovino, bufalino e suíno, praticadas por estabelecimento produtor	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 9º, XII. Art. 2º, II da Lei n. 1.173/00	7% s/ BC	a partir de 02/08/2000
26.9	Carnes de gado bovino, bufalino e suíno, em estado natural, resfriadas ou congeladas – Estabelecimento abatedor Obs.: Mediante Termo de Acordo	Crédito presumido de 12% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 9º, IX. Art. 2º, IV da Lei n. 1.173/00	0%	a partir de 02/08/2000
26.10	Estabelecimento industrial que se instale até 2015 - produtos resultantes da industrialização, acondicionamento, seleção, limpeza, trituração, moagem, desferrização, prensagem e compostagem de papel usado, aparas de papel, papelão, sucatas de metais ferrosos ou não ferrosos, resíduos de plásticos, vidros, cacos de vidros e aparas de vidros, outros resíduos sólidos e efluentes e lixo, desde que o estabelecimento esteja cadastrado no Programa Estadual de Coleta Seletiva do Lixo – LIXOBOM	Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto RICMS, Art. 9º, XIV Lei n. 1.095/99, Art. 2º	0%	a partir de 29/10/1999
26.11	Ovos férteis e produtos resultantes do abate de aves EXPIRADO	Crédito presumido de 9% sobre a base de cálculo Art. 2º, I da Lei n. 1.111/99	3% s/ BC	de 09/12/1999 a 31/12/2002
26.12	Arroz em casca. - saídas realizadas por produtores	Crédito presumido de 2% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 9º, V. Art. 3º, I da Lei n. 1.303/02	10% s/ BC	a partir de 20/03/2002
26.13	Produtos resultantes do beneficiamento de arroz em casca, saídas realizadas por estabelecimentos industriais; Obs.: mediante termo de acordo	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 9º, VI, a Art. 3º, II da Lei n. 1.303/02	7% s/ BC	a partir de 20/03/2002
26.14	Ovos, inclusive os férteis, pintos de um dia e produtos resultantes do abate de aves e gado suíno, caprino e ovino e ração, realizadas por complexos agroindustriais Obs.: Mediante Termo de Acordo	Crédito presumido de 11,5% sobre o valor da operação Art. 3º, II da Lei n. 1695/2006	0,5% s/ BC	a partir de 14/06/2006
	Ovos, inclusive os férteis, pintos de um dia e produtos resultantes do abate de aves e gado suíno, caprino e ovino, realizadas por complexos agroindustriais Obs.: Mediante Termo de Acordo	Crédito presumido de 11% sobre a base de cálculo Lei n. 1.184/2000	1% s/ BC	de 28/10/2002 a 13/06/2006

26.15	Couro curtido (couro Wet Blue), sebo, osso, miúdo, chifre, casco de animais e outros subprodutos ou resíduos não comestíveis	Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto RICMS, Art. 9º, XI Art. 2º, V da Lei n. 1.173/00 e Art. 1º da Lei n. 1.443/04	3% s/ BC	a partir de 1º/10/2006
		Crédito presumido de 10,75% sobre o valor da operação Art. 2º, IX, da Lei n. 1.707/2006 1665/2006	1,25% s/ BC	de 23/02/2006 a 31/10/2006
		Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto RICMS, Art. 9º, XI Art. 2º, V da Lei n. 1.173/00 e Art. 1º da Lei n. 1.443/04	3% s/ BC	de 03/08/2000 a 22/02/2006
26.16	Prestações de serviços interestaduais com produtos industrializados por beneficiários do PROINDÚSTRIA, desde que as prestações sejam realizadas por transportadores constantes do Cadastro de contribuintes deste Estado. Obs: o estabelecimento industrializador seja portador de Termo de Acordo Regime Especial – TARE	Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto RICMS, Art. 9º, XXI Lei n. 1.385/03	0%	a partir de 10/07/2003
26.17	Carne desossada resultante do abate de gado bovino, bufalino e suíno, embalada a vácuo e com registro no Serviço de Inspeção Federal – SIF do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Obs.: Mediante Termo de Acordo	Crédito presumido de 9% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 9º, X Lei n. 1.173/2000, Art. 2º, VI e 1.189/01, Dec. n. 1.615/02	3% s/ BC	a partir de 23/11/2000
	Carne desossada resultante do abate de gado bovino, embalada a vácuo e com registro no Serviço de Inspeção Federal – SIF do Ministério da Agricultura	Crédito presumido de 10,75% sobre o valor da operação Lei 1.173 de 02/08/2003, Art. 2º, X. Lei 1.707 de 06/07/2006	1,25% s/ BC	de 22/02/2006 a 31/10/2006
26.18	Gado vivo (bovino, bufalino e suíno), destinado ao abate em outra Unidade da Federação – saídas praticadas por produtores regularmente cadastrados	Crédito presumido de 9%, sobre a base de cálculo Art. 2º, VII, da Lei n. 1.173/00 e Art. 3º da Lei n. 1.376/03	3% s/ BC	a partir de 03/08/2000
	Gado bovino destinado ao abate, saídas praticadas por produtor rural	Crédito presumido 9% sobre a base de cálculo Art. 2º, VIII, da Lei n. 1.173/00 e Art. 3º da Lei n. 1.376/03 Lei n. 2.134/2009	3% s/ BC	de 03/08/2000 a 31/12/2009

26.19	Aves vivas, saídas realizadas por complexos agroindustriais Obs.: Mediante Termo de Acordo	Crédito presumido de 11% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 9º, XVII Art. 3º, III da Lei n. 1.695/2006 Redação dada pelo Dec. n. 2.934/07 de 31/01/2007	1% s/ BC	de 14/06/2006 a 31/01/2007
		Crédito presumido de 9% sobre a base de cálculo Lei n. 1350/2002 e 1401/2003	3% s/ BC	de 17/12/2002 a 13/06/2006
26.20	Máquinas e equipamentos rodoviários, relacionadas no Anexo XXXIII do RICMS	Crédito presumido de 5% do valor das operações RICMS, Art. 9º, XXXI Leis 1.303/02 e 1.944/08 Redação Anterior: 1 Dec. n. 2.912/06 de 29/12/2006. Redação dada pelo Dec. n. 3.251, de 27/12/2007	7% s/ BC	de 1º/01/2007 a 31/12/2008
		Crédito presumido de 10,5% do valor das operações RICMS, Art. 9º, XXXI Leis 1.303/02 e 1.944/08 Redação dada pelo Dec. n. 3.600 de 29/12/2008	1,5% s/ BC	de 05/07/2008 a 31/12/2009
26.21	Milho	Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Art. 3º, II e da Lei 1303/2002 Lei n. 2.134, de 12/08/2009	7% s/ BC	de 13/08/2009 a 31/07/2010
26.22	Produtos industrializados pela própria empresa beneficiada pelo Programa de Industrialização Direcionada – PROINDÚSTRIA Obs.: mediante aprovação de carta-consulta	Crédito presumido de 10% sobre a base de cálculo Art. 4º, II, "a", da Lei n. 1.385/03 – Programa PROINDÚSTRIA	2% s/ BC	a partir de 10/07/2003
26.23	Vendas de bens e mercadorias, exclusivamente pela internet, realizadas pessoa jurídica regularmente inscrita no cadastro de contribuintes Obs.: Mediante Termo de Acordo de Regime Especial – TARE	Crédito presumido de 11% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 9º, XXV Lei n. 1.641, de 28/12/2005; Redação dada pelo Dec. n. 3.013/07 de 26/04/2007	1% s/ BC	a partir de 1º/01/2006

[Retorna ao início do documento ▲](#)

DECRETO Nº 2.131

Publicado no Diário Oficial nº 7657, de 12/02/2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e com fundamento nas Leis n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e n. 15.352, de 22 de dezembro de 2006, e considerando que a concessão de benefícios fiscais relativos ao ICMS de forma unilateral a um contribuinte, ou aos contribuintes de determinado segmento econômico, de uma unidade federada, retira a neutralidade que o imposto deve ter no sentido de não interferência nas regras de mercado;

considerando que os contribuintes não alcançados por benefício fiscal dessa ordem concorrem em desigualdade contra vantagens financeiras que não permitem o desenvolvimento regular de suas atividades econômicas;

considerando que a concorrência predatória prejudica a receita do Estado e, em consequência, a população mais carente, que é a que mais depende da atividade estatal;

considerando que a Constituição Federal, ao definir o ICMS como imposto não cumulativo, determina que seja compensado com o imposto cobrado nas operações anteriores;

considerando que benefícios fiscais que impliquem dispensa de cobrança do tributo somente têm validade jurídica quando aprovados em Convênio firmado por todas as unidades federadas, justamente para evitar as distorções acima enumeradas;

considerando que, ainda que destacado em documento fiscal, não se considera cobrado o montante do imposto que corresponder à vantagem econômica decorrente da concessão de subsídio, de redução de base de cálculo, de crédito presumido ou outro incentivo ou benefício fiscal em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal;

considerando que o inciso I do art. 8º da Lei Complementar n. 24/75 invalida, para fins de compensação, o crédito de ICMS não cobrado com base em benefícios concedidos sem a observância dos ditames legais;

considerando que algumas unidades federadas vêm concedendo benefícios fiscais que estimulam apenas o trânsito de mercadorias por seus territórios com o intuito de causar prejuízo aos Estados consumidores;

considerando a necessidade de esclarecer o contribuinte paranaense e orientar a fiscalização quanto a operações realizadas ao abrigo de atos normativos concessivos de benefício fiscal que não obedeceram a legislação de regência do ICMS;

considerando que o art. 1º da Lei n. 15.352/06, que acrescentou o inciso VII ao artigo 27 da Lei n. 11.580/96, determina que, para fins de glosa de créditos dessa natureza, deverá ser expedido ato do Chefe do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a utilização de crédito relativo a operação com mercadoria ou bem entrados no estabelecimento ou a prestação de serviços a ele feita quando o imposto devido à unidade federada de origem tenha sido reduzido, no todo ou em parte, pela utilização dos benefícios concedidos sem amparo em convênio celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, indicados no Anexo deste Decreto (inc. VII do art. 27 da Lei n. 11.580/96).

Parágrafo único. São vedados, na integralidade, os créditos oriundos de benefícios fiscais concedidos à revelia do CONFAZ, cujos percentuais não foram publicados pela unidade federada remetente da mercadoria.

Art. 2º Os estabelecimentos que tenham promovido as operações de entrada de mercadorias ou recebido as prestações de serviço de que trata o art. 1º devem, no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Decreto, proceder ao estorno dos créditos do ICMS que tenham sido apropriados, na parte correspondente ao benefício fiscal, mantendo os créditos apenas na parte efetivamente paga à unidade federada de origem.

§ 1º O estorno de que trata o "caput" deverá ser feito mediante o registro do valor a ser estornado no campo "Estorno de Créditos" do livro Registro de Apuração do ICMS, apurado por meio de demonstrativo em que conste:

- a) o número e a data da nota fiscal de aquisição;
- b) o nome do emitente e a unidade federada de origem;
- c) o valor da operação;
- d) o valor do crédito apropriado;
- e) o valor do crédito a ser mantido, se houver;
- f) o valor do crédito a ser estornado.

§ 2º O demonstrativo a que se refere o § 1º deve ser mantido no estabelecimento, à disposição do fisco, pelo prazo de cinco anos.

Art. 3º Por ocasião das entradas a que se refere o art. 1º, o contribuinte deverá:

- I - registrar na coluna “Crédito do Imposto” do livro Registro de Entradas, a parcela do crédito do ICMS que pode ser utilizada;
- II - indicar na coluna “Observações” do livro Registro de Entradas, na linha correspondente ao registro do documento fiscal, a expressão “vedação parcial”.

Parágrafo único. No caso de desoneração total, fica vedado o registro de qualquer valor na coluna “Crédito do Imposto”, devendo o estabelecimento indicar na coluna “Observações” a expressão “vedação total”.

Art. 4º O disposto neste Decreto aplica-se também aos contribuintes substitutos localizados em outras unidades federadas, inscritos no Cadastro de Contribuintes deste Estado, relativamente ao cálculo do imposto devido no regime da substituição tributária.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 12 de fevereiro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

HERON ARZUA,
Secretário de Estado da Fazenda

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil

Anexo Único do Decreto n. 2.131/2008